



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Bonito

terça-feira, 27 de novembro de 2018

Ano VI - Edição nº 00916 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Bonito publica



Praça Benedito Mina, N° 629, Centro | 629 | Centro | Bonito-Ba

www.pmbonito.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
FB34536454067ECD0D5BB25053B74B85

Prefeitura Municipal de Bonito

SUMÁRIO

- DECRETOS CONTÁBEIS REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2018.
- EXTRATOS DOS CONTRATOS Nº 2119 E 2120/2018 - REF. AO PREGÃO Nº PP0026/2018.
- REGIMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL CABECEIRA DO BREJO CECÍLIA MEIRELES.
- REGIMENTO INTERNO DO EDUCANDÁRIO HERBERT DE SOUZA.
- REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA MUNICIPAL MANOEL MESSIAS.
- RESOLUÇÃO CME Nº 005/2018 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

Prefeitura Municipal de Bonito

Decreto

**Prefeitura Municipal de Bonito**

Estado da Bahia

Pág.:1

DECRETO N.º 181/2018 de 1 de Outubro de 2018**"Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar autorizado pela Lei 372/2017".**

O Prefeito Municipal de BONITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA**ARTIGO 1.º:** Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), destinado a atender as seguintes despesas:

Órgão	- 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
Unidade	- 0800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
Func.Programatica	- 20.122.045.2026	Ficha : 369	
Natureza Despesa	- 339030 - Material de Consumo	R\$:	20.000,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		
Órgão	- 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
Unidade	- 0400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
Func.Programatica	- 04.123.045.2003	Ficha : 42	
Natureza Despesa	- 339030 - Material de Consumo	R\$:	30.000,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		
Unidade	- 0400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
Func.Programatica	- 04.123.045.2003	Ficha : 46	
Natureza Despesa	- 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$:	100.000,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		
Unidade	- 0400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
Func.Programatica	- 04.122.001.2048	Ficha : 63	
Natureza Despesa	- 339030 - Material de Consumo	R\$:	10.000,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		
Unidade	- 0400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
Func.Programatica	- 04.122.001.2048	Ficha : 64	
Natureza Despesa	- 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$:	10.000,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		
Órgão	- 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS E RURAL		
Unidade	- 0700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS E RURAL		
Func.Programatica	- 15.122.045.2025	Ficha : 319	
Natureza Despesa	- 339030 - Material de Consumo	R\$:	30.000,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		
Unidade	- 0700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS E RURAL		
Func.Programatica	- 15.122.045.2025	Ficha : 322	
Natureza Despesa	- 339030 - Material de Consumo	R\$:	30.000,00
Fonte	- 042 - Royalties/ Fundo Esp. do Petr/ Compen. Financ.		
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....			230.000,00

ARTIGO 2.º: Para dar cobertura ao Crédito Autorizado no artigo anterior, serão anuladas em igual importância as seguintes dotações:

Órgão	- 99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
-------	--------------------------------

Prefeitura Municipal de Bonito



Prefeitura Municipal de Bonito

Estado da Bahia

Pág.:2

Unidade	- 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
Func.Programatica	- 99.999.999.9001	Ficha : 578		
Natureza Despesa	- 999999 - A Classificar	R\$:	230.000,00	
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS			
TOTAL DAS ANULAÇÕES.....				230.000,00

ARTIGO 3.º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BONITO-BA, 1 de Outubro de 2018

Reinan Cedro de Oliveira

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Bonito



Prefeitura Municipal de Bonito

Estado da Bahia

Pág.:1

DECRETO N.º 182/2018 de 1 de Outubro de 2018

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar autorizado pela Lei 372/2017".

O Prefeito Municipal de BONITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

ARTIGO 1.º: Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 114.500,00 (cento e quatorze mil e quinhentos reais), destinado a atender as seguintes despesas:

Órgão	- 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Unidade	- 1100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Func.Programatica	- 10.122.045.2016	Ficha : 32	
Natureza Despesa	- 339030 - Material de Consumo	R\$:	10.000,00
Fonte	- 002 - Receita de Impostos e Transf. de Impostos-		
Unidade	- 1100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Func.Programatica	- 10.302.005.2017	Ficha : 46	
Natureza Despesa	- 339014 - Diárias - Civil	R\$:	4.500,00
Fonte	- 002 - Receita de Impostos e Transf. de Impostos-		
Unidade	- 1100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Func.Programatica	- 10.302.005.2017	Ficha : 48	
Natureza Despesa	- 339030 - Material de Consumo	R\$:	35.000,00
Fonte	- 002 - Receita de Impostos e Transf. de Impostos-		
Unidade	- 1100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Func.Programatica	- 10.302.005.2017	Ficha : 54	
Natureza Despesa	- 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$:	25.000,00
Fonte	- 002 - Receita de Impostos e Transf. de Impostos-		
Unidade	- 1100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Func.Programatica	- 10.302.005.2017	Ficha : 56	
Natureza Despesa	- 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$:	15.000,00
Fonte	- 002 - Receita de Impostos e Transf. de Impostos-		
Unidade	- 1100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Func.Programatica	- 10.301.015.2018	Ficha : 70	
Natureza Despesa	- 339030 - Material de Consumo	R\$:	25.000,00
Fonte	- 002 - Receita de Impostos e Transf. de Impostos-		
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....			114.500,00

ARTIGO 2.º: Para dar cobertura ao Crédito Autorizado no artigo anterior, serão anuladas em igual importância as seguintes dotações:

Órgão	- 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Unidade	- 0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Func.Programatica	- 12.361.045.2009	Ficha : 141	
Natureza Despesa	- 319004 - Contratação por Tempo Determinado	R\$:	114.500,00
Fonte	- 095 - AÇÃO JUDICIAL FUNDEF-PRECATÓRIOS		
TOTAL DAS ANULAÇÕES.....			114.500,00

Prefeitura Municipal de Bonito



Prefeitura Municipal de Bonito

Estado da Bahia

Pág.:2

ARTIGO 3.º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BONITO-BA, 1 de Outubro de 2018

Reinan Cedro de Oliveira

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Bonito



Prefeitura Municipal de Bonito

Estado da Bahia

Pág.:1

DECRETO N.º 183/2018 de 1 de Outubro de 2018

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar autorizado pela Lei 372/2017".

O Prefeito Municipal de BONITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

ARTIGO 1.º: Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), destinado a atender as seguintes despesas:

Órgão	- 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
Unidade	- 0800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
Func.Programatica	- 20.122.045.2026	Ficha : 371	
Natureza Despesa	- 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$:	5.000,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		
Órgão	- 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
Unidade	- 0400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
Func.Programatica	- 04.123.045.2003	Ficha : 45	
Natureza Despesa	- 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$:	5.000,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		
Unidade	- 0400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
Func.Programatica	- 04.123.045.2003	Ficha : 46	
Natureza Despesa	- 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$:	5.000,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		
Unidade	- 0400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
Func.Programatica	- 04.123.045.2003	Ficha : 49	
Natureza Despesa	- 449051 - Obras e Instalações	R\$:	5.000,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		
Unidade	- 0400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
Func.Programatica	- 17.512.000.2039	Ficha : 59	
Natureza Despesa	- 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$:	5.000,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		
Órgão	- 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO		
Unidade	- 1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO		
Func.Programatica	- 27.392.170.2123	Ficha : 557	
Natureza Despesa	- 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$:	10.000,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		
Órgão	- 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS E RURAL		
Unidade	- 0700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS E RURAL		
Func.Programatica	- 15.122.045.2025	Ficha : 323	
Natureza Despesa	- 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$:	5.000,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		
Unidade	- 0700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS E RURAL		
Func.Programatica	- 15.122.045.2025	Ficha : 325	
Natureza Despesa	- 449051 - Obras e Instalações	R\$:	5.000,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....			45.000,00

Prefeitura Municipal de Bonito



Prefeitura Municipal de Bonito

Estado da Bahia

Pág.:2

ARTIGO 2.º: Para dar cobertura ao Crédito Autorizado no artigo anterior, serão anuladas em igual importância as seguintes dotações:

Órgão	- 88 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO		
Unidade	- 8800 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO		
Func.Programatica	- 28.846.297.8888	Ficha : 572	
Natureza Despesa	- 329021 - Juros sobre a Dívida por Contrato	R\$:	1.500,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		
Órgão	- 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E BEM ESTAR SOCIAL		
Unidade	- 0900 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Func.Programatica	- 08.244.141.1033	Ficha : 386	
Natureza Despesa	- 339030 - Material de Consumo	R\$:	1.000,00
Fonte	- 029 - Transf. de Rec. do Fundo Nac. de Assist. Social-		
Unidade	- 0900 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Func.Programatica	- 08.244.141.1033	Ficha : 387	
Natureza Despesa	- 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$:	1.000,00
Fonte	- 029 - Transf. de Rec. do Fundo Nac. de Assist. Social-		
Unidade	- 0900 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Func.Programatica	- 08.244.141.1033	Ficha : 388	
Natureza Despesa	- 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$:	1.000,00
Fonte	- 029 - Transf. de Rec. do Fundo Nac. de Assist. Social-		
Unidade	- 0900 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Func.Programatica	- 08.244.006.1050	Ficha : 416	
Natureza Despesa	- 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$:	1.000,00
Fonte	- 029 - Transf. de Rec. do Fundo Nac. de Assist. Social-		
Unidade	- 0900 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Func.Programatica	- 08.244.006.1054	Ficha : 437	
Natureza Despesa	- 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$:	1.000,00
Fonte	- 029 - Transf. de Rec. do Fundo Nac. de Assist. Social-		
Unidade	- 0900 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Func.Programatica	- 08.243.141.1057	Ficha : 446	
Natureza Despesa	- 339032 - Material de Distribuição Gratuita	R\$:	2.000,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		
Unidade	- 0900 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Func.Programatica	- 08.243.141.1057	Ficha : 451	
Natureza Despesa	- 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$:	1.000,00
Fonte	- 029 - Transf. de Rec. do Fundo Nac. de Assist. Social-		
Unidade	- 0900 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Func.Programatica	- 08.243.085.1058	Ficha : 457	
Natureza Despesa	- 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$:	2.000,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		
Unidade	- 0900 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Func.Programatica	- 08.244.009.2031	Ficha : 486	
Natureza Despesa	- 339030 - Material de Consumo	R\$:	1.000,00
Fonte	- 029 - Transf. de Rec. do Fundo Nac. de Assist. Social-		
Unidade	- 0900 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Func.Programatica	- 08.244.009.2031	Ficha : 488	
Natureza Despesa	- 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$:	1.000,00
Fonte	- 029 - Transf. de Rec. do Fundo Nac. de Assist. Social-		
Unidade	- 0900 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Func.Programatica	- 08.243.006.2046	Ficha : 500	
Natureza Despesa	- 319004 - Contratação por Tempo Determinado	R\$:	1.000,00
Fonte	- 029 - Transf. de Rec. do Fundo Nac. de Assist. Social-		

Prefeitura Municipal de Bonito



Prefeitura Municipal de Bonito

Estado da Bahia

Pág.:3

Unidade	- 0900 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Func.Programatica	- 08.243.006.2046	Ficha : 501	
Natureza Despesa	- 339030 - Material de Consumo	R\$:	1.000,00
Fonte	- 029 - Transf. de Rec. do Fundo Nac. de Assist. Social-		
Unidade	- 0900 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Func.Programatica	- 08.243.006.2046	Ficha : 502	
Natureza Despesa	- 339033 - Passagens e Despesas com Locomoção	R\$:	1.000,00
Fonte	- 029 - Transf. de Rec. do Fundo Nac. de Assist. Social-		
Órgão	- 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
Unidade	- 0800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
Func.Programatica	- 20.608.045.1037	Ficha : 353	
Natureza Despesa	- 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$:	1.000,00
Fonte	- 024 - Transf. de Convenio- Outras- não Relac. à Educ.-		
Unidade	- 0800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
Func.Programatica	- 20.608.300.1038	Ficha : 357	
Natureza Despesa	- 339030 - Material de Consumo	R\$:	1.800,00
Fonte	- 024 - Transf. de Convenio- Outras- não Relac. à Educ.-		
Unidade	- 0800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
Func.Programatica	- 20.608.300.1038	Ficha : 360	
Natureza Despesa	- 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$:	1.000,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		
Unidade	- 0800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
Func.Programatica	- 20.608.300.1038	Ficha : 362	
Natureza Despesa	- 449051 - Obras e Instalações	R\$:	300,00
Fonte	- 024 - Transf. de Convenio- Outras- não Relac. à Educ.-		
Órgão	- 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ,ESPORTE E TURISMO		
Unidade	- 1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,ESPORTE E TURISMO		
Func.Programatica	- 13.695.241.1059	Ficha : 507	
Natureza Despesa	- 339030 - Material de Consumo	R\$:	1.300,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		
Unidade	- 1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,ESPORTE E TURISMO		
Func.Programatica	- 27.813.272.1061	Ficha : 512	
Natureza Despesa	- 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$:	1.600,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		
Unidade	- 1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,ESPORTE E TURISMO		
Func.Programatica	- 27.813.272.1061	Ficha : 513	
Natureza Despesa	- 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$:	1.700,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		
Unidade	- 1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,ESPORTE E TURISMO		
Func.Programatica	- 13.813.285.1062	Ficha : 515	
Natureza Despesa	- 339033 - Passagens e Despesas com Locomoção	R\$:	1.600,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		
Unidade	- 1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,ESPORTE E TURISMO		
Func.Programatica	- 27.812.270.1202	Ficha : 523	
Natureza Despesa	- 339030 - Material de Consumo	R\$:	1.600,00
Fonte	- 001 - Receitas de Impost. e Transf. de Impostos -		
Unidade	- 1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,ESPORTE E TURISMO		
Func.Programatica	- 27.812.270.1202	Ficha : 526	
Natureza Despesa	- 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$:	1.900,00
Fonte	- 001 - Receitas de Impost. e Transf. de Impostos -		
Unidade	- 1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,ESPORTE E TURISMO		
Func.Programatica	- 27.812.270.1202	Ficha : 529	
Natureza Despesa	- 449051 - Obras e Instalações	R\$:	1.000,00
Fonte	- 022 - Tranfeira de Convenio- Educação		

Praça Benedito Mina, N° 629, Centro | 629 | Centro | Bonito-Ba

www.pmbonito.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
614E06ABC9EF0341E2CFE6C78539299C

Prefeitura Municipal de Bonito



Prefeitura Municipal de Bonito

Estado da Bahia

Pág.:4

Unidade	- 1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,ESPORTE E TURISMO		
Func.Programatica	- 27.812.270.1202	Ficha : 530	
Natureza Despesa	- 449051 - Obras e Instalações	R\$:	1.000,00
Fonte	- 023 - Transf. de Covenios - Saúde		
Unidade	- 1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,ESPORTE E TURISMO		
Func.Programatica	- 27.812.270.1202	Ficha : 531	
Natureza Despesa	- 449052 - Equipamentos e Material Permanente	R\$:	1.300,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		
Unidade	- 1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,ESPORTE E TURISMO		
Func.Programatica	- 27.812.270.1203	Ficha : 533	
Natureza Despesa	- 449051 - Obras e Instalações	R\$:	1.100,00
Fonte	- 001 - Receitas de Impost. e Transf. de Impostos -		
Unidade	- 1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,ESPORTE E TURISMO		
Func.Programatica	- 27.812.270.1203	Ficha : 534	
Natureza Despesa	- 449051 - Obras e Instalações	R\$:	1.000,00
Fonte	- 004 - Contr. ao Prog. Ensino Fund. - Salario Educação		
Unidade	- 1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,ESPORTE E TURISMO		
Func.Programatica	- 27.812.270.1203	Ficha : 535	
Natureza Despesa	- 449051 - Obras e Instalações	R\$:	1.000,00
Fonte	- 019 - Transf. FUNDEB-Apl. em Outras Desp de Educ.		
Unidade	- 1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,ESPORTE E TURISMO		
Func.Programatica	- 27.812.270.1203	Ficha : 538	
Natureza Despesa	- 449051 - Obras e Instalações	R\$:	1.000,00
Fonte	- 024 - Transf. de Conveniso- Outras- não Relac. à Educ.-		
Unidade	- 1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,ESPORTE E TURISMO		
Func.Programatica	- 13.813.285.2121	Ficha : 540	
Natureza Despesa	- 319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	R\$:	1.500,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		
Unidade	- 1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,ESPORTE E TURISMO		
Func.Programatica	- 13.813.285.2121	Ficha : 546	
Natureza Despesa	- 449052 - Equipamentos e Material Permanente	R\$:	1.500,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		
Unidade	- 1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,ESPORTE E TURISMO		
Func.Programatica	- 13.813.299.2122	Ficha : 547	
Natureza Despesa	- 339030 - Material de Consumo	R\$:	1.000,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		
Unidade	- 1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,ESPORTE E TURISMO		
Func.Programatica	- 13.813.299.2122	Ficha : 548	
Natureza Despesa	- 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$:	2.000,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		
Unidade	- 1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,ESPORTE E TURISMO		
Func.Programatica	- 27.392.170.2123	Ficha : 555	
Natureza Despesa	- 339030 - Material de Consumo	R\$:	1.300,00
Fonte	- 024 - Transf. de Conveniso- Outras- não Relac. à Educ.-		
TOTAL DAS ANULAÇÕES.....			45.000,00

Prefeitura Municipal de Bonito



Prefeitura Municipal de Bonito

Estado da Bahia

Pág.:5

ARTIGO 3.º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BONITO-BA, 1 de Outubro de 2018

Reinan Cedro de Oliveira

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Bonito



Prefeitura Municipal de Bonito

Estado da Bahia

Pág.:1

DECRETO N.º 184/2018 de 1 de Outubro de 2018

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar autorizado pela Lei 372/2017".

O Prefeito Municipal de BONITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

ARTIGO 1.º: Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), destinado a atender as seguintes despesas:

Órgão	- 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS E RURAL		
Unidade	- 0700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS E RURAL		
Func.Programatica	- 15.122.045.2025	Ficha : 319	
Natureza Despesa	- 339030 - Material de Consumo	R\$:	15.000,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		
Unidade	- 0700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS E RURAL		
Func.Programatica	- 15.122.045.2025	Ficha : 322	
Natureza Despesa	- 339030 - Material de Consumo	R\$:	10.000,00
Fonte	- 042 - Royalties/ Fundo Esp. do Petr/ Compen. Financ.		

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES..... 25.000,00

ARTIGO 2.º: Para dar cobertura ao Crédito Autorizado no artigo anterior, serão anuladas em igual importância as seguintes dotações:

Órgão	- 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E BEM ESTAR SOCIAL		
Unidade	- 0900 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Func.Programatica	- 08.243.006.1049	Ficha : 585	
Natureza Despesa	- 339014 - Diárias - Civil	R\$:	5.000,00
Fonte	- 029 - Transf. de Rec. do Fundo Nac. de Assist. Social-		
Órgão	- 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
Unidade	- 0600 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
Func.Programatica	- 18.541.301.2027	Ficha : 254	
Natureza Despesa	- 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$:	1.300,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		
Órgão	- 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ,ESPORTE E TURISMO		
Unidade	- 1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,ESPORTE E TURISMO		
Func.Programatica	- 27.812.270.1201	Ficha : 518	
Natureza Despesa	- 339030 - Material de Consumo	R\$:	600,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		
Unidade	- 1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,ESPORTE E TURISMO		
Func.Programatica	- 27.812.270.1201	Ficha : 519	
Natureza Despesa	- 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$:	600,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		
Unidade	- 1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,ESPORTE E TURISMO		
Func.Programatica	- 27.812.270.1201	Ficha : 520	
Natureza Despesa	- 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$:	600,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		

Prefeitura Municipal de Bonito



Prefeitura Municipal de Bonito

Estado da Bahia

Pág.:2

Unidade	- 1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO		
Func.Programatica	- 27.812.270.1201	Ficha : 521	
Natureza Despesa	- 449051 - Obras e Instalações	R\$:	600,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		
Órgão	- 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Unidade	- 0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Func.Programatica	- 12.363.166.1035	Ficha : 103	
Natureza Despesa	- 339030 - Material de Consumo	R\$:	6.000,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		
Unidade	- 0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Func.Programatica	- 12.363.166.1035	Ficha : 104	
Natureza Despesa	- 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$:	6.000,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		
Órgão	- 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS E RURAL		
Unidade	- 0700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS E RURAL		
Func.Programatica	- 15.451.006.1022	Ficha : 302	
Natureza Despesa	- 339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$:	300,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		
Unidade	- 0700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS E RURAL		
Func.Programatica	- 15.451.006.1023	Ficha : 309	
Natureza Despesa	- 339035 - Serviços de Consultoria	R\$:	800,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		
Unidade	- 0700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS E RURAL		
Func.Programatica	- 15.451.006.1023	Ficha : 310	
Natureza Despesa	- 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$:	800,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		
Unidade	- 0700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS E RURAL		
Func.Programatica	- 15.451.006.1023	Ficha : 311	
Natureza Despesa	- 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$:	600,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		
Unidade	- 0700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS E RURAL		
Func.Programatica	- 15.451.006.1023	Ficha : 312	
Natureza Despesa	- 339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$:	800,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		
Unidade	- 0700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS E RURAL		
Func.Programatica	- 15.451.008.1065	Ficha : 313	
Natureza Despesa	- 449051 - Obras e Instalações	R\$:	1.000,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		
TOTAL DAS ANULAÇÕES.....			25.000,00

Prefeitura Municipal de Bonito



Prefeitura Municipal de Bonito

Estado da Bahia

Pág.:3

ARTIGO 3.º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BONITO-BA, 1 de Outubro de 2018

Reinan Cedro de Oliveira

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Bonito



Prefeitura Municipal de Bonito

Estado da Bahia

Pág.:1

DECRETO N.º 185/2018 de 1 de Outubro de 2018

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar autorizado pela Lei 372/2017".

O Prefeito Municipal de BONITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

ARTIGO 1.º: Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinado a atender as seguintes despesas:

Órgão	- 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E BEM ESTAR SOCIAL		
Unidade	- 0900 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Func.Programatica	- 08.122.045.2028	Ficha : 474	
Natureza Despesa	- 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$:	10.000,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		
Unidade	- 0900 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Func.Programatica	- 08.243.008.2032	Ficha : 588	
Natureza Despesa	- 339030 - Material de Consumo	R\$:	10.000,00
Fonte	- 029 - Transf. de Rec. do Fundo Nac. de Assist. Social-		
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....			20.000,00

ARTIGO 2.º: Para dar cobertura ao Crédito Autorizado no artigo anterior, serão anuladas em igual importância as seguintes dotações:

Órgão	- 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E BEM ESTAR SOCIAL		
Unidade	- 0900 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Func.Programatica	- 08.244.141.1031	Ficha : 378	
Natureza Despesa	- 339030 - Material de Consumo	R\$:	900,00
Fonte	- 029 - Transf. de Rec. do Fundo Nac. de Assist. Social-		
Unidade	- 0900 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Func.Programatica	- 08.244.141.1031	Ficha : 379	
Natureza Despesa	- 339032 - Material de Distribuição Gratuita	R\$:	900,00
Fonte	- 029 - Transf. de Rec. do Fundo Nac. de Assist. Social-		
Unidade	- 0900 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Func.Programatica	- 08.244.141.1031	Ficha : 380	
Natureza Despesa	- 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$:	900,00
Fonte	- 029 - Transf. de Rec. do Fundo Nac. de Assist. Social-		
Unidade	- 0900 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Func.Programatica	- 08.244.141.1031	Ficha : 381	
Natureza Despesa	- 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$:	900,00
Fonte	- 029 - Transf. de Rec. do Fundo Nac. de Assist. Social-		
Unidade	- 0900 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Func.Programatica	- 08.244.141.1032	Ficha : 382	
Natureza Despesa	- 339030 - Material de Consumo	R\$:	900,00
Fonte	- 029 - Transf. de Rec. do Fundo Nac. de Assist. Social-		
Unidade	- 0900 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Func.Programatica	- 08.244.141.1032	Ficha : 383	
Natureza Despesa	- 339032 - Material de Distribuição Gratuita	R\$:	900,00
Fonte	- 029 - Transf. de Rec. do Fundo Nac. de Assist. Social-		

Prefeitura Municipal de Bonito



Prefeitura Municipal de Bonito

Estado da Bahia

Pág.:2

Unidade	- 0900 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Func.Programatica	- 08.244.141.1032	Ficha : 384	
Natureza Despesa	- 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$:	900,00
Fonte	- 029 - Transf. de Rec. do Fundo Nac. de Assist. Social-		
Unidade	- 0900 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Func.Programatica	- 08.244.141.1032	Ficha : 385	
Natureza Despesa	- 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$:	900,00
Fonte	- 029 - Transf. de Rec. do Fundo Nac. de Assist. Social-		
Unidade	- 0900 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Func.Programatica	- 08.244.006.1048	Ficha : 403	
Natureza Despesa	- 339032 - Material de Distribuição Gratuita	R\$:	300,00
Fonte	- 029 - Transf. de Rec. do Fundo Nac. de Assist. Social-		
Unidade	- 0900 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Func.Programatica	- 08.244.006.1048	Ficha : 404	
Natureza Despesa	- 339033 - Passagens e Despesas com Locomoção	R\$:	300,00
Fonte	- 029 - Transf. de Rec. do Fundo Nac. de Assist. Social-		
Unidade	- 0900 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Func.Programatica	- 08.244.006.1048	Ficha : 406	
Natureza Despesa	- 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$:	600,00
Fonte	- 029 - Transf. de Rec. do Fundo Nac. de Assist. Social-		
Unidade	- 0900 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Func.Programatica	- 08.244.006.1050	Ficha : 413	
Natureza Despesa	- 339030 - Material de Consumo	R\$:	600,00
Fonte	- 029 - Transf. de Rec. do Fundo Nac. de Assist. Social-		
Unidade	- 0900 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Func.Programatica	- 08.244.006.1050	Ficha : 414	
Natureza Despesa	- 339032 - Material de Distribuição Gratuita	R\$:	600,00
Fonte	- 029 - Transf. de Rec. do Fundo Nac. de Assist. Social-		
Unidade	- 0900 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Func.Programatica	- 08.243.085.1058	Ficha : 453	
Natureza Despesa	- 339032 - Material de Distribuição Gratuita	R\$:	900,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		
Unidade	- 0900 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Func.Programatica	- 08.243.085.1058	Ficha : 455	
Natureza Despesa	- 339033 - Passagens e Despesas com Locomoção	R\$:	900,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		
Unidade	- 0900 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Func.Programatica	- 08.243.085.1058	Ficha : 459	
Natureza Despesa	- 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$:	300,00
Fonte	- 029 - Transf. de Rec. do Fundo Nac. de Assist. Social-		
Unidade	- 0900 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Func.Programatica	- 08.243.141.1071	Ficha : 460	
Natureza Despesa	- 319004 - Contratação por Tempo Determinado	R\$:	900,00
Fonte	- 029 - Transf. de Rec. do Fundo Nac. de Assist. Social-		
Unidade	- 0900 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Func.Programatica	- 08.244.141.1032	Ficha : 596	
Natureza Despesa	- 339032 - Material de Distribuição Gratuita	R\$:	5.000,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		
Unidade	- 0900 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Func.Programatica	- 08.243.141.1070	Ficha : 601	
Natureza Despesa	- 339014 - Diárias - Civil	R\$:	1.500,00
Fonte	- 029 - Transf. de Rec. do Fundo Nac. de Assist. Social-		

Prefeitura Municipal de Bonito

**Prefeitura Municipal de Bonito**

Estado da Bahia

Pág.:3

Unidade	- 0900 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Func.Programatica	- 08.243.141.1070	Ficha :	603
Natureza Despesa	- 339035 - Serviços de Consultoria	R\$:	900,00
Fonte	- 029 - Transf. de Rec. do Fundo Nac. de Assist. Social-		
TOTAL DAS ANULAÇÕES.....			20.000,00

ARTIGO 3.º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BONITO-BA, 1 de Outubro de 2018**Reinan Cedro de Oliveira**

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Bonito



Prefeitura Municipal de Bonito

Estado da Bahia

Pág.:1

DECRETO N.º 186/2018 de 1 de Outubro de 2018

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar autorizado pela Lei 372/2017".

O Prefeito Municipal de BONITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

ARTIGO 1.º: Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinado a atender as seguintes despesas:

Órgão	- 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
Unidade	- 0400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
Func.Programatica	- 04.123.045.2003	Ficha : 49	
Natureza Despesa	- 449051 - Obras e Instalações	R\$:	10.000,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		
Órgão	- 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS E RURAL		
Unidade	- 0700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS E RURAL		
Func.Programatica	- 15.452.006.1021	Ficha : 294	
Natureza Despesa	- 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$:	10.000,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....			20.000,00

ARTIGO 2.º: Para dar cobertura ao Crédito Autorizado no artigo anterior, serão anuladas em igual importância as seguintes dotações:

Órgão	- 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
Unidade	- 0600 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
Func.Programatica	- 18.541.301.1066	Ficha : 245	
Natureza Despesa	- 339030 - Material de Consumo	R\$:	300,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		
Unidade	- 0600 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
Func.Programatica	- 18.541.301.1066	Ficha : 246	
Natureza Despesa	- 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$:	800,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		
Unidade	- 0600 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
Func.Programatica	- 18.541.301.1066	Ficha : 247	
Natureza Despesa	- 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$:	800,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		
Unidade	- 0600 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
Func.Programatica	- 18.541.301.2027	Ficha : 251	
Natureza Despesa	- 339014 - Diárias - Civil	R\$:	300,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		
Unidade	- 0600 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
Func.Programatica	- 18.541.301.2027	Ficha : 252	
Natureza Despesa	- 339030 - Material de Consumo	R\$:	300,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		
Unidade	- 0600 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
Func.Programatica	- 18.541.301.2027	Ficha : 255	
Natureza Despesa	- 449052 - Equipamentos e Material Permanente	R\$:	300,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		

Prefeitura Municipal de Bonito



Prefeitura Municipal de Bonito

Estado da Bahia

Pág.:2

Unidade	- 0600 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
Func.Programatica	- 18.122.301.2059	Ficha : 257	
Natureza Despesa	- 319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	R\$:	900,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		
Unidade	- 0600 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
Func.Programatica	- 18.541.301.2060	Ficha : 263	
Natureza Despesa	- 339030 - Material de Consumo	R\$:	400,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		
Unidade	- 0600 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
Func.Programatica	- 18.541.301.2060	Ficha : 264	
Natureza Despesa	- 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$:	400,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		
Unidade	- 0600 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
Func.Programatica	- 18.541.301.2060	Ficha : 265	
Natureza Despesa	- 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$:	300,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		
Órgão	- 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
Unidade	- 0800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
Func.Programatica	- 20.606.013.1025	Ficha : 336	
Natureza Despesa	- 339030 - Material de Consumo	R\$:	700,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		
Unidade	- 0800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
Func.Programatica	- 20.606.013.1025	Ficha : 337	
Natureza Despesa	- 339032 - Material de Distribuição Gratuita	R\$:	500,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		
Unidade	- 0800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
Func.Programatica	- 20.608.013.1036	Ficha : 349	
Natureza Despesa	- 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$:	200,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		
Unidade	- 0800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
Func.Programatica	- 20.608.013.1036	Ficha : 350	
Natureza Despesa	- 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$:	400,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		
Unidade	- 0800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
Func.Programatica	- 20.573.045.1068	Ficha : 365	
Natureza Despesa	- 449051 - Obras e Instalações	R\$:	1.800,00
Fonte	- 022 - Tranfeira de Convenio- Educação		
Unidade	- 0800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
Func.Programatica	- 20.122.045.2026	Ficha : 370	
Natureza Despesa	- 339032 - Material de Distribuição Gratuita	R\$:	600,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		
Unidade	- 0800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
Func.Programatica	- 20.122.045.2026	Ficha : 372	
Natureza Despesa	- 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$:	700,00
Fonte	- 024 - Transf. de Convenio- Outras- não Relac. à Educ.-		
Unidade	- 0800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
Func.Programatica	- 20.122.045.2026	Ficha : 373	
Natureza Despesa	- 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores	R\$:	400,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		
Órgão	- 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
Unidade	- 0400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
Func.Programatica	- 04.127.046.1069	Ficha : 28	
Natureza Despesa	- 317170 - Rateio Pela Participação em Consorcios	R\$:	600,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		

Prefeitura Municipal de Bonito



Prefeitura Municipal de Bonito

Estado da Bahia

Pág.:3

Unidade	- 0400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
Func.Programatica	- 04.127.046.1069	Ficha : 29	
Natureza Despesa	- 337170 - Rateio Pela Participação em Consorcio	R\$:	500,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		
Unidade	- 0400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
Func.Programatica	- 04.127.046.1069	Ficha : 30	
Natureza Despesa	- 339030 - Material de Consumo	R\$:	400,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		
Unidade	- 0400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
Func.Programatica	- 04.127.046.1069	Ficha : 31	
Natureza Despesa	- 339035 - Serviços de Consultoria	R\$:	700,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		
Unidade	- 0400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
Func.Programatica	- 04.127.046.1069	Ficha : 32	
Natureza Despesa	- 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$:	700,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		
Unidade	- 0400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
Func.Programatica	- 04.127.046.1069	Ficha : 33	
Natureza Despesa	- 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$:	300,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		
Unidade	- 0400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
Func.Programatica	- 04.127.046.1069	Ficha : 34	
Natureza Despesa	- 447170 - Rateio Pela Participação em Consorcios	R\$:	700,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		
Órgão	- 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS E RURAL		
Unidade	- 0700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS E RURAL		
Func.Programatica	- 15.451.006.1018	Ficha : 283	
Natureza Despesa	- 339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$:	300,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		
Unidade	- 0700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS E RURAL		
Func.Programatica	- 15.451.006.1018	Ficha : 285	
Natureza Despesa	- 449051 - Obras e Instalações	R\$:	600,00
Fonte	- 042 - Royalties/ Fundo Esp. do Petr/ Compen. Financ.		
Unidade	- 0700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS E RURAL		
Func.Programatica	- 15.451.006.1018	Ficha : 286	
Natureza Despesa	- 449052 - Equipamentos e Material Permanente	R\$:	300,00
Fonte	- 042 - Royalties/ Fundo Esp. do Petr/ Compen. Financ.		
Unidade	- 0700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS E RURAL		
Func.Programatica	- 15.451.006.1019	Ficha : 293	
Natureza Despesa	- 449052 - Equipamentos e Material Permanente	R\$:	600,00
Fonte	- 042 - Royalties/ Fundo Esp. do Petr/ Compen. Financ.		
Unidade	- 0700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS E RURAL		
Func.Programatica	- 15.452.006.1021	Ficha : 295	
Natureza Despesa	- 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$:	400,00
Fonte	- 024 - Transf. de Conveniso- Outras- não Relac. à Educ.-		
Unidade	- 0700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS E RURAL		
Func.Programatica	- 15.452.006.1021	Ficha : 297	
Natureza Despesa	- 339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$:	800,00
Fonte	- 024 - Transf. de Conveniso- Outras- não Relac. à Educ.-		
Unidade	- 0700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS E RURAL		
Func.Programatica	- 15.452.006.1021	Ficha : 299	
Natureza Despesa	- 449052 - Equipamentos e Material Permanente	R\$:	800,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		

Prefeitura Municipal de Bonito

**Prefeitura Municipal de Bonito****Estado da Bahia**

Pág.:4

Unidade	- 0700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS E RURAL		
Func.Programatica	- 15.451.006.1022	Ficha : 300	
Natureza Despesa	- 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$:	600,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		
Unidade	- 0700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS E RURAL		
Func.Programatica	- 15.451.006.1022	Ficha : 301	
Natureza Despesa	- 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$:	600,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		
Unidade	- 0700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS E RURAL		
Func.Programatica	- 15.451.006.1022	Ficha : 306	
Natureza Despesa	- 449051 - Obras e Instalações	R\$:	400,00
Fonte	- 030 - Transf. do Fundo de Invest. Economico Social -		
Unidade	- 0700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS E RURAL		
Func.Programatica	- 15.451.006.1022	Ficha : 308	
Natureza Despesa	- 449061 - Aquisição de Imóveis	R\$:	600,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		
TOTAL DAS ANULAÇÕES.....			20.000,00

ARTIGO 3.º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BONITO-BA, 1 de Outubro de 2018**Reinan Cedro de Oliveira**

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Bonito



Prefeitura Municipal de Bonito

Estado da Bahia

Pág.:1

DECRETO N.º 187/2018 de 1 de Outubro de 2018

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar autorizado pela Lei 372/2017".

O Prefeito Municipal de BONITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

ARTIGO 1.º: Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), destinado a atender as seguintes despesas:

Órgão	- 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
Unidade	- 0400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
Func.Programatica	- 04.122.001.1002	Ficha : 26	
Natureza Despesa	- 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$:	10.000,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		
Unidade	- 0400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
Func.Programatica	- 04.123.045.2003	Ficha : 45	
Natureza Despesa	- 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$:	10.000,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		
Unidade	- 0400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
Func.Programatica	- 04.122.001.2048	Ficha : 64	
Natureza Despesa	- 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$:	5.000,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....			25.000,00

ARTIGO 2.º: Para dar cobertura ao Crédito Autorizado no artigo anterior, serão anuladas em igual importância as seguintes dotações:

Órgão	- 88 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO		
Unidade	- 8800 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO		
Func.Programatica	- 28.846.297.8888	Ficha : 569	
Natureza Despesa	- 319091 - Sentenças Judiciais	R\$:	700,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		
Unidade	- 8800 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO		
Func.Programatica	- 28.846.297.8888	Ficha : 570	
Natureza Despesa	- 319092 - Despesas de Exercícios Anteriores	R\$:	400,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		
Unidade	- 8800 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO		
Func.Programatica	- 28.846.297.8888	Ficha : 571	
Natureza Despesa	- 319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	R\$:	400,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		
Unidade	- 8800 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO		
Func.Programatica	- 28.846.297.8888	Ficha : 573	
Natureza Despesa	- 329022 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	R\$:	600,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		
Unidade	- 8800 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO		
Func.Programatica	- 28.846.297.8888	Ficha : 574	
Natureza Despesa	- 339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$:	100,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		

Prefeitura Municipal de Bonito



Prefeitura Municipal de Bonito

Estado da Bahia

Pág.:2

Unidade	- 8800 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO		
Func.Programatica	- 28.846.297.8888	Ficha : 575	
Natureza Despesa	- 339091 - Sentenças Judiciais	R\$:	500,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		
Unidade	- 8800 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO		
Func.Programatica	- 28.846.297.8888	Ficha : 576	
Natureza Despesa	- 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores	R\$:	700,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		
Órgão	- 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E BEM ESTAR SOCIAL		
Unidade	- 0900 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Func.Programatica	- 08.244.141.1033	Ficha : 386	
Natureza Despesa	- 339030 - Material de Consumo	R\$:	750,00
Fonte	- 029 - Transf. de Rec. do Fundo Nac. de Assist. Social-		
Unidade	- 0900 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Func.Programatica	- 08.244.141.1033	Ficha : 387	
Natureza Despesa	- 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$:	750,00
Fonte	- 029 - Transf. de Rec. do Fundo Nac. de Assist. Social-		
Unidade	- 0900 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Func.Programatica	- 08.244.141.1033	Ficha : 388	
Natureza Despesa	- 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$:	750,00
Fonte	- 029 - Transf. de Rec. do Fundo Nac. de Assist. Social-		
Unidade	- 0900 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Func.Programatica	- 08.481.141.1039	Ficha : 392	
Natureza Despesa	- 339030 - Material de Consumo	R\$:	300,00
Fonte	- 029 - Transf. de Rec. do Fundo Nac. de Assist. Social-		
Unidade	- 0900 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Func.Programatica	- 08.481.141.1039	Ficha : 393	
Natureza Despesa	- 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$:	300,00
Fonte	- 029 - Transf. de Rec. do Fundo Nac. de Assist. Social-		
Unidade	- 0900 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Func.Programatica	- 08.481.141.1039	Ficha : 394	
Natureza Despesa	- 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$:	600,00
Fonte	- 029 - Transf. de Rec. do Fundo Nac. de Assist. Social-		
Unidade	- 0900 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Func.Programatica	- 08.481.141.1039	Ficha : 395	
Natureza Despesa	- 449051 - Obras e Instalações	R\$:	200,00
Fonte	- 029 - Transf. de Rec. do Fundo Nac. de Assist. Social-		
Unidade	- 0900 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Func.Programatica	- 08.481.141.1040	Ficha : 397	
Natureza Despesa	- 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$:	300,00
Fonte	- 029 - Transf. de Rec. do Fundo Nac. de Assist. Social-		
Unidade	- 0900 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Func.Programatica	- 08.481.141.1040	Ficha : 398	
Natureza Despesa	- 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$:	300,00
Fonte	- 029 - Transf. de Rec. do Fundo Nac. de Assist. Social-		
Unidade	- 0900 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Func.Programatica	- 08.481.141.1040	Ficha : 399	
Natureza Despesa	- 339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$:	300,00
Fonte	- 029 - Transf. de Rec. do Fundo Nac. de Assist. Social-		
Unidade	- 0900 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Func.Programatica	- 08.481.141.1040	Ficha : 401	
Natureza Despesa	- 449052 - Equipamentos e Material Permanente	R\$:	100,00
Fonte	- 029 - Transf. de Rec. do Fundo Nac. de Assist. Social-		

Prefeitura Municipal de Bonito



Prefeitura Municipal de Bonito

Estado da Bahia

Pág.:3

Unidade	- 0900 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Func.Programatica	- 08.244.006.1050	Ficha : 415	
Natureza Despesa	- 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$:	300,00
Fonte	- 029 - Transf. de Rec. do Fundo Nac. de Assist. Social-		
Unidade	- 0900 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Func.Programatica	- 08.244.006.1050	Ficha : 416	
Natureza Despesa	- 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$:	300,00
Fonte	- 029 - Transf. de Rec. do Fundo Nac. de Assist. Social-		
Unidade	- 0900 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Func.Programatica	- 08.244.009.1051	Ficha : 418	
Natureza Despesa	- 339030 - Material de Consumo	R\$:	100,00
Fonte	- 029 - Transf. de Rec. do Fundo Nac. de Assist. Social-		
Unidade	- 0900 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Func.Programatica	- 08.244.009.1051	Ficha : 419	
Natureza Despesa	- 339032 - Material de Distribuição Gratuita	R\$:	600,00
Fonte	- 029 - Transf. de Rec. do Fundo Nac. de Assist. Social-		
Unidade	- 0900 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Func.Programatica	- 08.244.009.1051	Ficha : 420	
Natureza Despesa	- 339033 - Passagens e Despesas com Locomoção	R\$:	300,00
Fonte	- 029 - Transf. de Rec. do Fundo Nac. de Assist. Social-		
Unidade	- 0900 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Func.Programatica	- 08.244.009.1051	Ficha : 421	
Natureza Despesa	- 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$:	500,00
Fonte	- 029 - Transf. de Rec. do Fundo Nac. de Assist. Social-		
Unidade	- 0900 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Func.Programatica	- 08.244.009.1051	Ficha : 423	
Natureza Despesa	- 449052 - Equipamentos e Material Permanente	R\$:	300,00
Fonte	- 029 - Transf. de Rec. do Fundo Nac. de Assist. Social-		
Unidade	- 0900 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Func.Programatica	- 08.244.006.1054	Ficha : 434	
Natureza Despesa	- 339030 - Material de Consumo	R\$:	300,00
Fonte	- 029 - Transf. de Rec. do Fundo Nac. de Assist. Social-		
Unidade	- 0900 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Func.Programatica	- 08.244.006.1054	Ficha : 435	
Natureza Despesa	- 339033 - Passagens e Despesas com Locomoção	R\$:	300,00
Fonte	- 029 - Transf. de Rec. do Fundo Nac. de Assist. Social-		
Unidade	- 0900 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Func.Programatica	- 08.244.006.1054	Ficha : 436	
Natureza Despesa	- 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$:	300,00
Fonte	- 029 - Transf. de Rec. do Fundo Nac. de Assist. Social-		
Unidade	- 0900 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Func.Programatica	- 08.244.006.1054	Ficha : 437	
Natureza Despesa	- 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$:	400,00
Fonte	- 029 - Transf. de Rec. do Fundo Nac. de Assist. Social-		
Unidade	- 0900 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Func.Programatica	- 08.244.141.1055	Ficha : 438	
Natureza Despesa	- 339030 - Material de Consumo	R\$:	300,00
Fonte	- 029 - Transf. de Rec. do Fundo Nac. de Assist. Social-		
Unidade	- 0900 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Func.Programatica	- 08.244.141.1055	Ficha : 439	
Natureza Despesa	- 339032 - Material de Distribuição Gratuita	R\$:	300,00
Fonte	- 029 - Transf. de Rec. do Fundo Nac. de Assist. Social-		

Prefeitura Municipal de Bonito



Prefeitura Municipal de Bonito

Estado da Bahia

Pág.:4

Unidade	- 0900 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Func.Programatica	- 08.244.141.1055	Ficha : 441	
Natureza Despesa	- 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$:	300,00
Fonte	- 029 - Transf. de Rec. do Fundo Nac. de Assist. Social-		
Unidade	- 0900 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Func.Programatica	- 08.481.141.1056	Ficha : 442	
Natureza Despesa	- 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$:	350,00
Fonte	- 029 - Transf. de Rec. do Fundo Nac. de Assist. Social-		
Unidade	- 0900 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Func.Programatica	- 08.481.141.1056	Ficha : 443	
Natureza Despesa	- 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$:	300,00
Fonte	- 029 - Transf. de Rec. do Fundo Nac. de Assist. Social-		
Unidade	- 0900 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Func.Programatica	- 08.243.085.1058	Ficha : 454	
Natureza Despesa	- 339032 - Material de Distribuição Gratuita	R\$:	600,00
Fonte	- 029 - Transf. de Rec. do Fundo Nac. de Assist. Social-		
Unidade	- 0900 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Func.Programatica	- 08.243.085.1058	Ficha : 456	
Natureza Despesa	- 339033 - Passagens e Despesas com Locomoção	R\$:	600,00
Fonte	- 029 - Transf. de Rec. do Fundo Nac. de Assist. Social-		
Unidade	- 0900 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Func.Programatica	- 08.243.085.1058	Ficha : 458	
Natureza Despesa	- 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$:	600,00
Fonte	- 029 - Transf. de Rec. do Fundo Nac. de Assist. Social-		
Unidade	- 0900 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Func.Programatica	- 08.244.009.2031	Ficha : 486	
Natureza Despesa	- 339030 - Material de Consumo	R\$:	600,00
Fonte	- 029 - Transf. de Rec. do Fundo Nac. de Assist. Social-		
Unidade	- 0900 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Func.Programatica	- 08.244.009.2031	Ficha : 487	
Natureza Despesa	- 339032 - Material de Distribuição Gratuita	R\$:	600,00
Fonte	- 029 - Transf. de Rec. do Fundo Nac. de Assist. Social-		
Unidade	- 0900 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Func.Programatica	- 08.244.009.2031	Ficha : 488	
Natureza Despesa	- 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$:	800,00
Fonte	- 029 - Transf. de Rec. do Fundo Nac. de Assist. Social-		
Unidade	- 0900 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Func.Programatica	- 08.244.009.2031	Ficha : 489	
Natureza Despesa	- 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$:	600,00
Fonte	- 029 - Transf. de Rec. do Fundo Nac. de Assist. Social-		
Unidade	- 0900 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Func.Programatica	- 27.306.141.2036	Ficha : 499	
Natureza Despesa	- 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$:	600,00
Fonte	- 029 - Transf. de Rec. do Fundo Nac. de Assist. Social-		
Órgão	- 03 - GABINETE DO PREFEITO		
Unidade	- 0300 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL		
Func.Programatica	- 04.122.000.2037	Ficha : 3	
Natureza Despesa	- 339030 - Material de Consumo	R\$:	100,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		
Unidade	- 0300 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL		
Func.Programatica	- 04.122.000.2037	Ficha : 5	
Natureza Despesa	- 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$:	600,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		

Prefeitura Municipal de Bonito



Prefeitura Municipal de Bonito

Estado da Bahia

Pág.:5

Unidade	- 0300 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL		
Func.Programatica	- 04.122.000.2038	Ficha : 7	
Natureza Despesa	- 319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	R\$:	500,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		
Unidade	- 0300 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL		
Func.Programatica	- 04.122.000.2038	Ficha : 8	
Natureza Despesa	- 339014 - Diárias - Civil	R\$:	600,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		
Unidade	- 0300 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL		
Func.Programatica	- 04.122.000.2038	Ficha : 9	
Natureza Despesa	- 339030 - Material de Consumo	R\$:	900,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		
Unidade	- 0300 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL		
Func.Programatica	- 04.122.000.2038	Ficha : 10	
Natureza Despesa	- 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$:	150,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		
Unidade	- 0300 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL		
Func.Programatica	- 04.122.000.2038	Ficha : 11	
Natureza Despesa	- 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$:	800,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		
Unidade	- 0300 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL		
Func.Programatica	- 04.122.000.2047	Ficha : 13	
Natureza Despesa	- 319004 - Contratação por Tempo Determinado	R\$:	200,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		
Órgão	- 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ,ESPORTE E TURISMO		
Unidade	- 1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,ESPORTE E TURISMO		
Func.Programatica	- 13.695.241.1059	Ficha : 508	
Natureza Despesa	- 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$:	600,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		
Unidade	- 1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,ESPORTE E TURISMO		
Func.Programatica	- 27.813.272.1061	Ficha : 510	
Natureza Despesa	- 339032 - Material de Distribuição Gratuita	R\$:	200,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		
Unidade	- 1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,ESPORTE E TURISMO		
Func.Programatica	- 27.813.272.1061	Ficha : 511	
Natureza Despesa	- 339033 - Passagens e Despesas com Locomoção	R\$:	300,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		
Unidade	- 1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,ESPORTE E TURISMO		
Func.Programatica	- 27.813.272.1061	Ficha : 513	
Natureza Despesa	- 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$:	50,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		
Unidade	- 1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,ESPORTE E TURISMO		
Func.Programatica	- 13.813.285.1062	Ficha : 514	
Natureza Despesa	- 339032 - Material de Distribuição Gratuita	R\$:	600,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		
Unidade	- 1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,ESPORTE E TURISMO		
Func.Programatica	- 13.813.299.2122	Ficha : 549	
Natureza Despesa	- 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$:	300,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		
Unidade	- 1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,ESPORTE E TURISMO		
Func.Programatica	- 13.813.299.2122	Ficha : 550	
Natureza Despesa	- 449052 - Equipamentos e Material Permanente	R\$:	600,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		

Prefeitura Municipal de Bonito

**Prefeitura Municipal de Bonito**

Estado da Bahia

Pág.:6

Unidade	- 1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO		
Func.Programatica	- 27.392.170.2123	Ficha : 556	
Natureza Despesa	- 339032 - Material de Distribuição Gratuita	R\$:	200,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		
TOTAL DAS ANULAÇÕES.....			25.000,00

ARTIGO 3.º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BONITO-BA, 1 de Outubro de 2018**Reinan Cedro de Oliveira**

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Bonito



Prefeitura Municipal de Bonito

Estado da Bahia

Pág.:1

DECRETO N.º 188/2018 de 1 de Outubro de 2018

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar autorizado pela Lei 372/2017".

O Prefeito Municipal de BONITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

ARTIGO 1.º: Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), destinado a atender as seguintes despesas:

Órgão	- 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E BEM ESTAR SOCIAL		
Unidade	- 0900 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Func.Programatica	- 08.244.006.1048	Ficha : 405	
Natureza Despesa	- 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$:	10.000,00
Fonte	- 029 - Transf. de Rec. do Fundo Nac. de Assist. Social-		
Órgão	- 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
Unidade	- 0800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
Func.Programatica	- 20.122.045.2026	Ficha : 371	
Natureza Despesa	- 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$:	5.000,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		
Órgão	- 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
Unidade	- 0400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
Func.Programatica	- 04.123.045.2003	Ficha : 49	
Natureza Despesa	- 449051 - Obras e Instalações	R\$:	5.000,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		
Unidade	- 0400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
Func.Programatica	- 17.512.000.2039	Ficha : 59	
Natureza Despesa	- 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$:	5.000,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		
Unidade	- 0400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
Func.Programatica	- 04.122.001.2048	Ficha : 64	
Natureza Despesa	- 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$:	10.000,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		
Órgão	- 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ,ESPORTE E TURISMO		
Unidade	- 1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,ESPORTE E TURISMO		
Func.Programatica	- 27.392.170.2123	Ficha : 559	
Natureza Despesa	- 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$:	30.000,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		
Órgão	- 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS E RURAL		
Unidade	- 0700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS E RURAL		
Func.Programatica	- 15.122.045.2025	Ficha : 323	
Natureza Despesa	- 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$:	5.000,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		
Unidade	- 0700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS E RURAL		
Func.Programatica	- 15.122.045.2025	Ficha : 325	
Natureza Despesa	- 449051 - Obras e Instalações	R\$:	5.000,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		

Prefeitura Municipal de Bonito

**Prefeitura Municipal de Bonito**

Estado da Bahia

Pág.:2

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES..... 75.000,00

ARTIGO 2.º: Para dar cobertura ao Crédito Autorizado no artigo anterior, serão anuladas em igual importância as seguintes dotações:

Órgão - 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E BEM ESTAR SOCIAL
Unidade - 0900 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Func.Programatica - 08.122.045.2028 Ficha : 468
Natureza Despesa - 319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal R\$: 30.000,00
Fonte - 029 - Transf. de Rec. do Fundo Nac. de Assist. Social-
Unidade - 0900 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Func.Programatica - 08.122.045.2028 Ficha : 469
Natureza Despesa - 339011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal R\$: 20.000,00
Fonte - 000 - RECURSOS ORDINARIOS

Órgão - 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS E RURAL
Unidade - 0700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS E RURAL
Func.Programatica - 15.452.006.1021 Ficha : 294
Natureza Despesa - 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$: 5.000,00
Fonte - 000 - RECURSOS ORDINARIOS
Unidade - 0700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS E RURAL
Func.Programatica - 15.122.045.2025 Ficha : 320
Natureza Despesa - 339030 - Material de Consumo R\$: 20.000,00
Fonte - 016 - Contr. de Interv. do Dominio Economico- CIDE

TOTAL DAS ANULAÇÕES..... 75.000,00

ARTIGO 3.º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BONITO-BA, 1 de Outubro de 2018**Reinan Cedro de Oliveira**

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Bonito

**Prefeitura Municipal de Bonito**

Estado da Bahia

Pág.:1

DECRETO N.º 189/2018 de 1 de Outubro de 2018**"Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar autorizado pela Lei 372/2017".**

O Prefeito Municipal de BONITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

ARTIGO 1.º: Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), destinado a atender as seguintes despesas:

Órgão	- 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Unidade	- 0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Func.Programatica	- 12.361.045.2009	Ficha : 156	
Natureza Despesa	- 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$:	10.000,00
Fonte	- 001 - Receitas de Impost. e Transf. de Impostos -		
Unidade	- 0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Func.Programatica	- 12.361.142.2012	Ficha : 177	
Natureza Despesa	- 339030 - Material de Consumo	R\$:	50.000,00
Fonte	- 015 - Tranf. de Recursos do Fundo Nac. de Desenv. da		
Unidade	- 0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Func.Programatica	- 12.361.004.2044	Ficha : 208	
Natureza Despesa	- 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$:	54.000,00
Fonte	- 022 - Tranfeira de Convenio- Educação		
Unidade	- 0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Func.Programatica	- 12.361.045.2009	Ficha : 581	
Natureza Despesa	- 339030 - Material de Consumo	R\$:	84.000,00
Fonte	- 095 - AÇÃO JUDICIAL FUNDEF-PRECATÓRIOS		
Unidade	- 0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Func.Programatica	- 12.361.045.2009	Ficha : 610	
Natureza Despesa	- 339093 - Indenizações e Restituições	R\$:	12.000,00
Fonte	- 015 - Tranf. de Recursos do Fundo Nac. de Desenv. da		
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....			210.000,00

ARTIGO 2.º: Para dar cobertura ao Crédito Autorizado no artigo anterior, serão anuladas em igual importância as seguintes dotações:

Órgão	- 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Unidade	- 0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Func.Programatica	- 12.361.003.1005	Ficha : 74	
Natureza Despesa	- 449051 - Obras e Instalações	R\$:	210.000,00
Fonte	- 095 - AÇÃO JUDICIAL FUNDEF-PRECATÓRIOS		
TOTAL DAS ANULAÇÕES.....			210.000,00

Prefeitura Municipal de Bonito



Prefeitura Municipal de Bonito

Estado da Bahia

Pág.:2

ARTIGO 3.º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BONITO-BA, 1 de Outubro de 2018

Reinan Cedro de Oliveira

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Bonito



Prefeitura Municipal de Bonito

Estado da Bahia

Pág.:1

DECRETO N.º 190/2018 de 1 de Outubro de 2018

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar autorizado pela Lei 372/2017".

O Prefeito Municipal de BONITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

ARTIGO 1.º: Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 367.938,75 (trezentos e sessenta e sete mil e novecentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos), destinado a atender as seguintes despesas:

Órgão	- 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Unidade	- 1100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Func.Programatica	- 10.122.045.2016	Ficha : 32	
Natureza Despesa	- 339030 - Material de Consumo	R\$:	10.000,00
Fonte	- 002 - Receita de Impostos e Transf. de Impostos-		
Unidade	- 1100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Func.Programatica	- 10.122.045.2016	Ficha : 36	
Natureza Despesa	- 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$:	8.000,00
Fonte	- 002 - Receita de Impostos e Transf. de Impostos-		
Unidade	- 1100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Func.Programatica	- 10.122.045.2016	Ficha : 38	
Natureza Despesa	- 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$:	9.500,00
Fonte	- 002 - Receita de Impostos e Transf. de Impostos-		
Unidade	- 1100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Func.Programatica	- 10.302.005.2017	Ficha : 46	
Natureza Despesa	- 339014 - Diárias - Civil	R\$:	2.000,00
Fonte	- 002 - Receita de Impostos e Transf. de Impostos-		
Unidade	- 1100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Func.Programatica	- 10.302.005.2017	Ficha : 48	
Natureza Despesa	- 339030 - Material de Consumo	R\$:	30.000,00
Fonte	- 002 - Receita de Impostos e Transf. de Impostos-		
Unidade	- 1100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Func.Programatica	- 10.302.005.2017	Ficha : 52	
Natureza Despesa	- 339033 - Passagens e Despesas com Locomoção	R\$:	4.000,00
Fonte	- 002 - Receita de Impostos e Transf. de Impostos-		
Unidade	- 1100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Func.Programatica	- 10.302.005.2017	Ficha : 54	
Natureza Despesa	- 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$:	80.000,00
Fonte	- 002 - Receita de Impostos e Transf. de Impostos-		
Unidade	- 1100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Func.Programatica	- 10.302.005.2017	Ficha : 56	
Natureza Despesa	- 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$:	8.000,00
Fonte	- 002 - Receita de Impostos e Transf. de Impostos-		
Unidade	- 1100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Func.Programatica	- 10.302.005.2017	Ficha : 61	
Natureza Despesa	- 449052 - Equipamentos e Material Permanente	R\$:	79.138,75
Fonte	- 014 - Transf. de Rec. dos Sistema Unico de Saúde-		
Unidade	- 1100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Func.Programatica	- 10.301.015.2018	Ficha : 70	
Natureza Despesa	- 339030 - Material de Consumo	R\$:	3.000,00
Fonte	- 002 - Receita de Impostos e Transf. de Impostos-		

Prefeitura Municipal de Bonito

**Prefeitura Municipal de Bonito****Estado da Bahia**

Pág.:2

Unidade	- 1100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Func.Programatica	- 10.301.015.2018	Ficha : 71	
Natureza Despesa	- 339030 - Material de Consumo	R\$:	33.000,00
Fonte	- 014 - Transf. de Rec. dos Sistema Unico de Saúde-		
Unidade	- 1100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Func.Programatica	- 10.301.015.2018	Ficha : 72	
Natureza Despesa	- 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$:	12.500,00
Fonte	- 002 - Receita de Impostos e Transf. de Impostos-		
Unidade	- 1100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Func.Programatica	- 10.301.015.2018	Ficha : 79	
Natureza Despesa	- 449052 - Equipamentos e Material Permanente	R\$:	82.800,00
Fonte	- 014 - Transf. de Rec. dos Sistema Unico de Saúde-		
Unidade	- 1100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Func.Programatica	- 10.305.015.2024	Ficha : 120	
Natureza Despesa	- 339030 - Material de Consumo	R\$:	3.000,00
Fonte	- 002 - Receita de Impostos e Transf. de Impostos-		
Unidade	- 1100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Func.Programatica	- 10.305.015.2024	Ficha : 121	
Natureza Despesa	- 339030 - Material de Consumo	R\$:	3.000,00
Fonte	- 014 - Transf. de Rec. dos Sistema Unico de Saúde-		
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....			367.938,75

ARTIGO 2.º: Para dar cobertura ao Crédito Autorizado no artigo anterior, serão anuladas em igual importância as seguintes dotações:

Órgão	- 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Unidade	- 0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Func.Programatica	- 12.361.045.2009	Ficha : 141	
Natureza Despesa	- 319004 - Contratação por Tempo Determinado	R\$:	367.938,75
Fonte	- 095 - AÇÃO JUDICIAL FUNDEF-PRECATORIOS		
TOTAL DAS ANULAÇÕES.....			367.938,75

ARTIGO 3.º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BONITO-BA, 1 de Outubro de 2018**Reinan Cedro de Oliveira**

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Bonito



Prefeitura Municipal de Bonito

Estado da Bahia

Pág.:1

DECRETO N.º 191/2018 de 1 de Outubro de 2018

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar autorizado pela Lei 372/2017".

O Prefeito Municipal de BONITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

ARTIGO 1.º: Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), destinado a atender as seguintes despesas:

Órgão	- 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
Unidade	- 0400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
Func.Programatica	- 04.122.001.1002	Ficha : 26	
Natureza Despesa	- 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$:	10.000,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		
Unidade	- 0400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
Func.Programatica	- 04.123.045.2003	Ficha : 45	
Natureza Despesa	- 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$:	10.000,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		
Unidade	- 0400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
Func.Programatica	- 04.123.045.2003	Ficha : 46	
Natureza Despesa	- 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$:	50.000,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		
Unidade	- 0400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
Func.Programatica	- 04.123.045.2003	Ficha : 49	
Natureza Despesa	- 449051 - Obras e Instalações	R\$:	10.000,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		
Unidade	- 0400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
Func.Programatica	- 17.512.000.2039	Ficha : 59	
Natureza Despesa	- 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$:	10.000,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		
Unidade	- 0400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
Func.Programatica	- 04.122.001.2048	Ficha : 64	
Natureza Despesa	- 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$:	10.000,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		
Órgão	- 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO		
Unidade	- 1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO		
Func.Programatica	- 27.392.170.2123	Ficha : 557	
Natureza Despesa	- 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$:	10.000,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		
Unidade	- 1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO		
Func.Programatica	- 27.392.170.2123	Ficha : 559	
Natureza Despesa	- 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$:	10.000,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		
Órgão	- 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS E RURAL		
Unidade	- 0700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS E RURAL		
Func.Programatica	- 15.122.045.2025	Ficha : 323	
Natureza Despesa	- 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$:	10.000,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		

Prefeitura Municipal de Bonito

**Prefeitura Municipal de Bonito****Estado da Bahia**

Pág.:2

Unidade	- 0700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS E RURAL		
Func.Programatica	- 15.122.045.2025	Ficha : 325	
Natureza Despesa	- 449051 - Obras e Instalações	R\$:	10.000,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....			140.000,00

ARTIGO 2.º: Para dar cobertura ao Crédito Autorizado no artigo anterior, serão anuladas em igual importância as seguintes dotações:

Órgão	- 99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Unidade	- 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Func.Programatica	- 99.999.999.9001	Ficha : 578	
Natureza Despesa	- 999999 - A Classificar	R\$:	140.000,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		
TOTAL DAS ANULAÇÕES.....			140.000,00

ARTIGO 3.º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BONITO-BA, 1 de Outubro de 2018**Reinan Cedro de Oliveira**

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Bonito



Prefeitura Municipal de Bonito

Estado da Bahia

Pág.:1

DECRETO N.º 192/2018 de 1 de Outubro de 2018

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar autorizado pela Lei 372/2017".

O Prefeito Municipal de BONITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

ARTIGO 1.º: Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 200.100,00 (duzentos mil e cem reais), destinado a atender as seguintes despesas:

Órgão	- 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
Unidade	- 0400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
Func.Programatica	- 04.123.045.2003	Ficha : 39	
Natureza Despesa	- 319013 - Obrigações Patronais	R\$:	100.000,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		
Unidade	- 0400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
Func.Programatica	- 28.843.000.2005	Ficha : 53	
Natureza Despesa	- 339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$:	50.000,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		
Unidade	- 0400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
Func.Programatica	- 28.846.000.2006	Ficha : 55	
Natureza Despesa	- 339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$:	50.000,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		

Órgão	- 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Unidade	- 0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Func.Programatica	- 12.361.004.2050	Ficha : 226	
Natureza Despesa	- 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$:	100,00
Fonte	- 004 - Contr. ao Prog. Ensino Fund. - Salario Educação		
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....			200.100,00

ARTIGO 2.º: Para dar cobertura ao Crédito Autorizado no artigo anterior, serão anuladas em igual importância as seguintes dotações:

Órgão	- 99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Unidade	- 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Func.Programatica	- 99.999.999.9001	Ficha : 578	
Natureza Despesa	- 999999 - A Classificar	R\$:	200.100,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		
TOTAL DAS ANULAÇÕES.....			200.100,00

Prefeitura Municipal de Bonito



Prefeitura Municipal de Bonito

Estado da Bahia

Pág.:2

ARTIGO 3.º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BONITO-BA, 1 de Outubro de 2018

Reinan Cedro de Oliveira

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Bonito



Prefeitura Municipal de Bonito

Estado da Bahia

Pág.:1

DECRETO N.º 193/2018 de 1 de Outubro de 2018

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar autorizado pela Lei 372/2017".

O Prefeito Municipal de BONITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

ARTIGO 1.º: Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 488.650,00 (quatrocentos e oitenta e oito mil e seiscentos e cinquenta reais), destinado a atender as seguintes despesas:

Órgão	- 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Unidade	- 1100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Func.Programatica	- 10.122.045.2016	Ficha : 20	
Natureza Despesa	- 319004 - Contratação por Tempo Determinado	R\$:	28.000,00
Fonte	- 002 - Receita de Impostos e Transf. de Impostos-		
Unidade	- 1100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Func.Programatica	- 10.122.045.2016	Ficha : 21	
Natureza Despesa	- 319004 - Contratação por Tempo Determinado	R\$:	2.150,00
Fonte	- 014 - Transf. de Rec. dos Sistema Unico de Saúde-		
Unidade	- 1100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Func.Programatica	- 10.122.045.2016	Ficha : 22	
Natureza Despesa	- 319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	R\$:	34.000,00
Fonte	- 002 - Receita de Impostos e Transf. de Impostos-		
Unidade	- 1100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Func.Programatica	- 10.302.005.2017	Ficha : 40	
Natureza Despesa	- 319004 - Contratação por Tempo Determinado	R\$:	73.000,00
Fonte	- 002 - Receita de Impostos e Transf. de Impostos-		
Unidade	- 1100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Func.Programatica	- 10.302.005.2017	Ficha : 42	
Natureza Despesa	- 319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	R\$:	7.610,00
Fonte	- 002 - Receita de Impostos e Transf. de Impostos-		
Unidade	- 1100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Func.Programatica	- 10.302.005.2017	Ficha : 46	
Natureza Despesa	- 339014 - Diárias - Civil	R\$:	1.000,00
Fonte	- 002 - Receita de Impostos e Transf. de Impostos-		
Unidade	- 1100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Func.Programatica	- 10.302.005.2017	Ficha : 48	
Natureza Despesa	- 339030 - Material de Consumo	R\$:	23.000,00
Fonte	- 002 - Receita de Impostos e Transf. de Impostos-		
Unidade	- 1100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Func.Programatica	- 10.302.005.2017	Ficha : 52	
Natureza Despesa	- 339033 - Passagens e Despesas com Locomoção	R\$:	1.500,00
Fonte	- 002 - Receita de Impostos e Transf. de Impostos-		
Unidade	- 1100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Func.Programatica	- 10.302.005.2017	Ficha : 54	
Natureza Despesa	- 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$:	25.000,00
Fonte	- 002 - Receita de Impostos e Transf. de Impostos-		
Unidade	- 1100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Func.Programatica	- 10.302.005.2017	Ficha : 55	
Natureza Despesa	- 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$:	4.000,00
Fonte	- 014 - Transf. de Rec. dos Sistema Unico de Saúde-		

Prefeitura Municipal de Bonito



Prefeitura Municipal de Bonito

Estado da Bahia

Pág.:2

Unidade	- 1100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Func.Programatica	- 10.302.005.2017	Ficha : 56	
Natureza Despesa	- 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$:	60.000,00
Fonte	- 002 - Receita de Impostos e Transf. de Impostos-		
Unidade	- 1100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Func.Programatica	- 10.301.015.2018	Ficha : 62	
Natureza Despesa	- 319004 - Contratação por Tempo Determinado	R\$:	104.600,00
Fonte	- 002 - Receita de Impostos e Transf. de Impostos-		
Unidade	- 1100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Func.Programatica	- 10.301.015.2018	Ficha : 63	
Natureza Despesa	- 319004 - Contratação por Tempo Determinado	R\$:	11.600,00
Fonte	- 014 - Transf. de Rec. dos Sistema Unico de Saúde-		
Unidade	- 1100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Func.Programatica	- 10.301.015.2018	Ficha : 64	
Natureza Despesa	- 319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	R\$:	14.000,00
Fonte	- 002 - Receita de Impostos e Transf. de Impostos-		
Unidade	- 1100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Func.Programatica	- 10.301.015.2018	Ficha : 65	
Natureza Despesa	- 319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	R\$:	1.100,00
Fonte	- 014 - Transf. de Rec. dos Sistema Unico de Saúde-		
Unidade	- 1100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Func.Programatica	- 10.301.015.2018	Ficha : 71	
Natureza Despesa	- 339030 - Material de Consumo	R\$:	6.000,00
Fonte	- 014 - Transf. de Rec. dos Sistema Unico de Saúde-		
Unidade	- 1100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Func.Programatica	- 10.301.015.2018	Ficha : 75	
Natureza Despesa	- 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$:	44.000,00
Fonte	- 014 - Transf. de Rec. dos Sistema Unico de Saúde-		
Unidade	- 1100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Func.Programatica	- 10.304.005.2020	Ficha : 90	
Natureza Despesa	- 319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	R\$:	3.000,00
Fonte	- 002 - Receita de Impostos e Transf. de Impostos-		
Unidade	- 1100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Func.Programatica	- 10.122.141.2021	Ficha : 101	
Natureza Despesa	- 319004 - Contratação por Tempo Determinado	R\$:	10.290,00
Fonte	- 002 - Receita de Impostos e Transf. de Impostos-		
Unidade	- 1100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Func.Programatica	- 10.122.141.2021	Ficha : 103	
Natureza Despesa	- 319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	R\$:	34.800,00
Fonte	- 002 - Receita de Impostos e Transf. de Impostos-		
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....			488.650,00

ARTIGO 2.º: Para dar cobertura ao Crédito Autorizado no artigo anterior, serão anuladas em igual importância as seguintes dotações:

Órgão	- 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Unidade	- 0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Func.Programatica	- 12.361.003.1005	Ficha : 74	
Natureza Despesa	- 449051 - Obras e Instalações	R\$:	371.088,75
Fonte	- 095 - AÇÃO JUDICIAL FUNDEF-PRECATÓRIOS		
Unidade	- 0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Func.Programatica	- 12.361.045.2009	Ficha : 141	
Natureza Despesa	- 319004 - Contratação por Tempo Determinado	R\$:	117.561,25
Fonte	- 095 - AÇÃO JUDICIAL FUNDEF-PRECATÓRIOS		

Prefeitura Municipal de Bonito



Prefeitura Municipal de Bonito

Estado da Bahia

Pág.:3

TOTAL DAS ANULAÇÕES.....	488.650,00
---------------------------------	-------------------

ARTIGO 3.º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BONITO-BA, 1 de Outubro de 2018

Reinan Cedro de Oliveira

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Bonito



Prefeitura Municipal de Bonito

Estado da Bahia

Pág.:1

DECRETO N.º 194/2018 de 1 de Outubro de 2018

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar autorizado pela Lei 372/2017".

O Prefeito Municipal de BONITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

ARTIGO 1.º: Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 80.284,76 (oitenta mil e duzentos e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos), destinado a atender as seguintes despesas:

Órgão	- 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Unidade	- 1100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Func.Programatica	- 10.122.045.2016	Ficha : 20	
Natureza Despesa	- 319004 - Contratação por Tempo Determinado	R\$:	14.869,62
Fonte	- 002 - Receita de Impostos e Transf. de Impostos-		
Unidade	- 1100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Func.Programatica	- 10.122.045.2016	Ficha : 22	
Natureza Despesa	- 319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	R\$:	6.674,00
Fonte	- 002 - Receita de Impostos e Transf. de Impostos-		
Unidade	- 1100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Func.Programatica	- 10.302.005.2017	Ficha : 40	
Natureza Despesa	- 319004 - Contratação por Tempo Determinado	R\$:	45.307,74
Fonte	- 002 - Receita de Impostos e Transf. de Impostos-		
Unidade	- 1100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Func.Programatica	- 10.302.005.2017	Ficha : 42	
Natureza Despesa	- 319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	R\$:	7.368,33
Fonte	- 002 - Receita de Impostos e Transf. de Impostos-		
Unidade	- 1100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Func.Programatica	- 10.301.015.2018	Ficha : 64	
Natureza Despesa	- 319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	R\$:	4.710,70
Fonte	- 002 - Receita de Impostos e Transf. de Impostos-		
Unidade	- 1100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Func.Programatica	- 10.304.005.2020	Ficha : 90	
Natureza Despesa	- 319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	R\$:	1.354,37
Fonte	- 002 - Receita de Impostos e Transf. de Impostos-		
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....			80.284,76

ARTIGO 2.º: Para dar cobertura ao Crédito Autorizado no artigo anterior, serão anuladas em igual importância as seguintes dotações:

Órgão	- 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Unidade	- 1100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Func.Programatica	- 10.244.005.1010	Ficha : 7	
Natureza Despesa	- 449052 - Equipamentos e Material Permanente	R\$:	20.467,59
Fonte	- 023 - Transf. de Covenios - Saúde		
Unidade	- 1100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Func.Programatica	- 10.122.045.2016	Ficha : 38	
Natureza Despesa	- 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$:	1.020,10
Fonte	- 002 - Receita de Impostos e Transf. de Impostos-		

Prefeitura Municipal de Bonito



Prefeitura Municipal de Bonito

Estado da Bahia

Pág.:2

Unidade	- 1100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Func.Programatica	- 10.122.045.2016	Ficha : 39	
Natureza Despesa	- 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$:	455,04
Fonte	- 014 - Transf. de Rec. dos Sistema Unico de Saúde-		
Unidade	- 1100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Func.Programatica	- 10.302.005.2017	Ficha : 57	
Natureza Despesa	- 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$:	4.638,12
Fonte	- 014 - Transf. de Rec. dos Sistema Unico de Saúde-		
Unidade	- 1100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Func.Programatica	- 10.301.015.2018	Ficha : 70	
Natureza Despesa	- 339030 - Material de Consumo	R\$:	9.000,00
Fonte	- 002 - Receita de Impostos e Transf. de Impostos-		
Unidade	- 1100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Func.Programatica	- 10.301.015.2018	Ficha : 75	
Natureza Despesa	- 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$:	10.000,00
Fonte	- 014 - Transf. de Rec. dos Sistema Unico de Saúde-		
Unidade	- 1100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Func.Programatica	- 10.301.015.2018	Ficha : 79	
Natureza Despesa	- 449052 - Equipamentos e Material Permanente	R\$:	25.089,24
Fonte	- 014 - Transf. de Rec. dos Sistema Unico de Saúde-		
Unidade	- 1100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Func.Programatica	- 10.122.141.2021	Ficha : 102	
Natureza Despesa	- 319004 - Contratação por Tempo Determinado	R\$:	3.000,00
Fonte	- 014 - Transf. de Rec. dos Sistema Unico de Saúde-		
Unidade	- 1100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Func.Programatica	- 10.122.141.2021	Ficha : 104	
Natureza Despesa	- 319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	R\$:	1.392,00
Fonte	- 014 - Transf. de Rec. dos Sistema Unico de Saúde-		
Unidade	- 1100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Func.Programatica	- 10.122.141.2021	Ficha : 107	
Natureza Despesa	- 339014 - Diárias - Civil	R\$:	1.922,67
Fonte	- 014 - Transf. de Rec. dos Sistema Unico de Saúde-		
Unidade	- 1100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Func.Programatica	- 10.122.141.2021	Ficha : 112	
Natureza Despesa	- 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$:	800,00
Fonte	- 014 - Transf. de Rec. dos Sistema Unico de Saúde-		
Unidade	- 1100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Func.Programatica	- 10.301.005.2056	Ficha : 132	
Natureza Despesa	- 449052 - Equipamentos e Material Permanente	R\$:	2.500,00
Fonte	- 014 - Transf. de Rec. dos Sistema Unico de Saúde-		
TOTAL DAS ANULAÇÕES.....			80.284,76

Prefeitura Municipal de Bonito



Prefeitura Municipal de Bonito

Estado da Bahia

Pág.:3

ARTIGO 3.º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BONITO-BA, 1 de Outubro de 2018

Reinan Cedro de Oliveira

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Bonito



Prefeitura Municipal de Bonito

Estado da Bahia

Pág.:1

DECRETO N.º 195/2018 de 1 de Outubro de 2018

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar autorizado pela Lei 372/2017".

O Prefeito Municipal de BONITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

ARTIGO 1.º: Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão duzentos mil reais), destinado a atender as seguintes despesas:

Órgão	- 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Unidade	- 0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Func.Programatica	- 12.361.003.1006	Ficha : 78	
Natureza Despesa	- 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$:	20.000,00
Fonte	- 001 - Receitas de Impost. e Transf. de Impostos -		
Unidade	- 0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Func.Programatica	- 12.122.045.2008	Ficha : 132	
Natureza Despesa	- 339030 - Material de Consumo	R\$:	30.000,00
Fonte	- 001 - Receitas de Impost. e Transf. de Impostos -		
Unidade	- 0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Func.Programatica	- 12.122.045.2008	Ficha : 139	
Natureza Despesa	- 449052 - Equipamentos e Material Permanente	R\$:	3.000,00
Fonte	- 001 - Receitas de Impost. e Transf. de Impostos -		
Unidade	- 0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Func.Programatica	- 12.361.045.2009	Ficha : 140	
Natureza Despesa	- 319004 - Contratação por Tempo Determinado	R\$:	200.000,00
Fonte	- 019 - Transf. FUNDEB-Apl. em Outras Desp de Educ.		
Unidade	- 0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Func.Programatica	- 12.361.045.2010	Ficha : 168	
Natureza Despesa	- 319004 - Contratação por Tempo Determinado	R\$:	150.000,00
Fonte	- 018 - Transf. FUNDEB Apl. na Rem. dos Prof. do Mag.		
Unidade	- 0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Func.Programatica	- 12.361.045.2010	Ficha : 169	
Natureza Despesa	- 319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	R\$:	657.000,00
Fonte	- 018 - Transf. FUNDEB Apl. na Rem. dos Prof. do Mag.		
Unidade	- 0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Func.Programatica	- 12.361.142.2012	Ficha : 177	
Natureza Despesa	- 339030 - Material de Consumo	R\$:	80.000,00
Fonte	- 015 - Transf. de Recursos do Fundo Nac. de Desenv. da		
Unidade	- 0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Func.Programatica	- 12.365.004.2042	Ficha : 198	
Natureza Despesa	- 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$:	10.000,00
Fonte	- 001 - Receitas de Impost. e Transf. de Impostos -		
Unidade	- 0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Func.Programatica	- 12.361.045.2009	Ficha : 579	
Natureza Despesa	- 339030 - Material de Consumo	R\$:	50.000,00
Fonte	- 001 - Receitas de Impost. e Transf. de Impostos -		
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....			1.200.000,00

Prefeitura Municipal de Bonito

**Prefeitura Municipal de Bonito****Estado da Bahia**

Pág.:2

ARTIGO 2.º: Para dar cobertura ao Crédito Autorizado no artigo anterior, serão anuladas em igual importância as seguintes dotações:

Órgão	- 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Unidade	- 0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Func.Programatica	- 12.361.003.1005	Ficha : 74	
Natureza Despesa	- 449051 - Obras e Instalações	R\$:	700.000,00
Fonte	- 095 - AÇÃO JUDICIAL FUNDEF-PRECATÓRIOS		
Unidade	- 0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Func.Programatica	- 12.361.003.1007	Ficha : 91	
Natureza Despesa	- 449052 - Equipamentos e Material Permanente	R\$:	130.000,00
Fonte	- 095 - AÇÃO JUDICIAL FUNDEF-PRECATÓRIOS		
Unidade	- 0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Func.Programatica	- 12.361.045.2009	Ficha : 143	
Natureza Despesa	- 319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	R\$:	370.000,00
Fonte	- 095 - AÇÃO JUDICIAL FUNDEF-PRECATÓRIOS		
TOTAL DAS ANULAÇÕES.....			1.200.000,00

ARTIGO 3.º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BONITO-BA, 1 de Outubro de 2018**Reinan Cedro de Oliveira**

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Bonito



Prefeitura Municipal de Bonito

Estado da Bahia

Pág.:1

DECRETO N.º 196/2018 de 1 de Outubro de 2018

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar autorizado pela Lei 372/2017".

O Prefeito Municipal de BONITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

ARTIGO 1.º: Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), destinado a atender as seguintes despesas:

Órgão	- 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E BEM ESTAR SOCIAL		
Unidade	- 0900 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Func.Programatica	- 08.122.045.2028	Ficha : 591	
Natureza Despesa	- 319004 - Contratação por Tempo Determinado	R\$:	15.000,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		
Órgão	- 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
Unidade	- 0400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
Func.Programatica	- 04.122.001.1002	Ficha : 24	
Natureza Despesa	- 319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	R\$:	10.000,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		
Unidade	- 0400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
Func.Programatica	- 04.122.001.1002	Ficha : 26	
Natureza Despesa	- 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$:	10.000,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		
Unidade	- 0400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
Func.Programatica	- 04.123.045.2003	Ficha : 37	
Natureza Despesa	- 319004 - Contratação por Tempo Determinado	R\$:	25.000,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		
Unidade	- 0400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
Func.Programatica	- 04.123.045.2003	Ficha : 49	
Natureza Despesa	- 449051 - Obras e Instalações	R\$:	10.000,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		
Órgão	- 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ,ESPORTE E TURISMO		
Unidade	- 1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,ESPORTE E TURISMO		
Func.Programatica	- 13.813.285.2121	Ficha : 539	
Natureza Despesa	- 319004 - Contratação por Tempo Determinado	R\$:	10.000,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		
Unidade	- 1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,ESPORTE E TURISMO		
Func.Programatica	- 13.813.285.2121	Ficha : 544	
Natureza Despesa	- 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$:	10.000,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		
Órgão	- 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS E RURAL		
Unidade	- 0700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS E RURAL		
Func.Programatica	- 15.122.045.2025	Ficha : 315	
Natureza Despesa	- 319004 - Contratação por Tempo Determinado	R\$:	35.000,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....			125.000,00

Prefeitura Municipal de Bonito

**Prefeitura Municipal de Bonito**

Estado da Bahia

Pág.:2

ARTIGO 2.º: Para dar cobertura ao Crédito Autorizado no artigo anterior, serão anuladas em igual importância as seguintes dotações:

Órgão	- 99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Unidade	- 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Func.Programatica	- 99.999.999.9001	Ficha : 578	
Natureza Despesa	- 999999 - A Classificar	R\$:	125.000,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		
TOTAL DAS ANULAÇÕES.....			125.000,00

ARTIGO 3.º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BONITO-BA, 1 de Outubro de 2018**Reinan Cedro de Oliveira**

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Bonito

**Prefeitura Municipal de Bonito**

Estado da Bahia

Pág.:1

DECRETO N.º 197/2018 de 1 de Outubro de 2018**"Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar autorizado pela Lei 372/2017".**

O Prefeito Municipal de BONITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

ARTIGO 1.º: Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinado a atender as seguintes despesas:

Órgão	- 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
Unidade	- 0400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
Func.Programatica	- 04.122.001.1002	Ficha : 25	
Natureza Despesa	- 339030 - Material de Consumo	R\$:	10.000,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		
Órgão	- 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS E RURAL		
Unidade	- 0700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS E RURAL		
Func.Programatica	- 15.451.006.1018	Ficha : 282	
Natureza Despesa	- 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$:	5.000,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....			15.000,00

ARTIGO 2.º: Para dar cobertura ao Crédito Autorizado no artigo anterior, serão anuladas em igual importância as seguintes dotações:

Órgão	- 99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Unidade	- 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Func.Programatica	- 99.999.999.9001	Ficha : 578	
Natureza Despesa	- 999999 - A Classificar	R\$:	15.000,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		
TOTAL DAS ANULAÇÕES.....			15.000,00

ARTIGO 3.º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BONITO-BA, 1 de Outubro de 2018**Reinan Cedro de Oliveira**

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Bonito



Prefeitura Municipal de Bonito

Estado da Bahia

Pág.:1

DECRETO N.º 198/2018 de 1 de Outubro de 2018

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar autorizado pela Lei 372/2017".

O Prefeito Municipal de BONITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

ARTIGO 1.º: Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), destinado a atender as seguintes despesas:

Órgão	- 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
Unidade	- 0800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
Func.Programatica	- 20.122.045.2026	Ficha : 371	
Natureza Despesa	- 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$:	10.000,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		
Órgão	- 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
Unidade	- 0400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
Func.Programatica	- 04.123.045.2003	Ficha : 45	
Natureza Despesa	- 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$:	40.000,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		
Unidade	- 0400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
Func.Programatica	- 17.512.000.2039	Ficha : 59	
Natureza Despesa	- 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$:	10.000,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		
Órgão	- 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS E RURAL		
Unidade	- 0700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS E RURAL		
Func.Programatica	- 15.122.045.2025	Ficha : 323	
Natureza Despesa	- 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$:	20.000,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		
Unidade	- 0700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS E RURAL		
Func.Programatica	- 15.122.045.2025	Ficha : 325	
Natureza Despesa	- 449051 - Obras e Instalações	R\$:	10.000,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....			90.000,00

ARTIGO 2.º: Para dar cobertura ao Crédito Autorizado no artigo anterior, serão anuladas em igual importância as seguintes dotações:

Órgão	- 99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Unidade	- 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Func.Programatica	- 99.999.999.9001	Ficha : 578	
Natureza Despesa	- 999999 - A Classificar	R\$:	90.000,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		
TOTAL DAS ANULAÇÕES.....			90.000,00

Prefeitura Municipal de Bonito



Prefeitura Municipal de Bonito

Estado da Bahia

Pág.:2

ARTIGO 3.º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BONITO-BA, 1 de Outubro de 2018

Reinan Cedro de Oliveira

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Bonito

**Prefeitura Municipal de Bonito**

Estado da Bahia

Pág.:1

DECRETO N.º 199/2018 de 1 de Outubro de 2018**"Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar autorizado pela Lei 372/2017".**

O Prefeito Municipal de BONITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

ARTIGO 1.º: Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), destinado a atender as seguintes despesas:

Órgão	- 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO		
Unidade	- 1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO		
Func.Programatica	- 27.392.170.2123	Ficha : 554	
Natureza Despesa	- 339030 - Material de Consumo	R\$:	10.000,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		
Órgão	- 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS E RURAL		
Unidade	- 0700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS E RURAL		
Func.Programatica	- 15.451.006.1019	Ficha : 288	
Natureza Despesa	- 449051 - Obras e Instalações	R\$:	30.000,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....			40.000,00

ARTIGO 2.º: Para dar cobertura ao Crédito Autorizado no artigo anterior, serão anuladas em igual importância as seguintes dotações:

Órgão	- 99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Unidade	- 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Func.Programatica	- 99.999.999.9001	Ficha : 578	
Natureza Despesa	- 999999 - A Classificar	R\$:	40.000,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		
TOTAL DAS ANULAÇÕES.....			40.000,00

ARTIGO 3.º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BONITO-BA, 1 de Outubro de 2018**Reinan Cedro de Oliveira**

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Bonito



Prefeitura Municipal de Bonito

Estado da Bahia

Pág.:1

DECRETO N.º 200/2018 de 1 de Outubro de 2018

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar autorizado pela Lei 372/2017".

O Prefeito Municipal de BONITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

ARTIGO 1.º: Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), destinado a atender as seguintes despesas:

Órgão	- 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E BEM ESTAR SOCIAL		
Unidade	- 0900 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Func.Programatica	- 08.244.006.1048	Ficha : 402	
Natureza Despesa	- 339030 - Material de Consumo	R\$:	10.000,00
Fonte	- 029 - Transf. de Rec. do Fundo Nac. de Assist. Social-		
Unidade	- 0900 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Func.Programatica	- 08.244.006.1048	Ficha : 406	
Natureza Despesa	- 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$:	10.000,00
Fonte	- 029 - Transf. de Rec. do Fundo Nac. de Assist. Social-		
Unidade	- 0900 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Func.Programatica	- 08.243.008.2032	Ficha : 493	
Natureza Despesa	- 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$:	7.000,00
Fonte	- 029 - Transf. de Rec. do Fundo Nac. de Assist. Social-		
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....			27.000,00

ARTIGO 2.º: Para dar cobertura ao Crédito Autorizado no artigo anterior, serão anuladas em igual importância as seguintes dotações:

Órgão	- 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E BEM ESTAR SOCIAL		
Unidade	- 0900 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Func.Programatica	- 08.243.008.1029	Ficha : 376	
Natureza Despesa	- 449051 - Obras e Instalações	R\$:	200,00
Fonte	- 029 - Transf. de Rec. do Fundo Nac. de Assist. Social-		
Unidade	- 0900 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Func.Programatica	- 08.243.008.1029	Ficha : 377	
Natureza Despesa	- 449052 - Equipamentos e Material Permanente	R\$:	300,00
Fonte	- 029 - Transf. de Rec. do Fundo Nac. de Assist. Social-		
Unidade	- 0900 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Func.Programatica	- 08.243.006.1049	Ficha : 408	
Natureza Despesa	- 339032 - Material de Distribuição Gratuita	R\$:	300,00
Fonte	- 029 - Transf. de Rec. do Fundo Nac. de Assist. Social-		
Unidade	- 0900 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Func.Programatica	- 08.243.006.1049	Ficha : 409	
Natureza Despesa	- 339033 - Passagens e Despesas com Locomoção	R\$:	2.000,00
Fonte	- 029 - Transf. de Rec. do Fundo Nac. de Assist. Social-		
Unidade	- 0900 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Func.Programatica	- 08.243.006.1049	Ficha : 411	
Natureza Despesa	- 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$:	1.000,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		

Prefeitura Municipal de Bonito



Prefeitura Municipal de Bonito

Estado da Bahia

Pág.:2

Unidade	- 0900 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Func.Programatica	- 08.243.008.1052	Ficha : 424	
Natureza Despesa	- 339030 - Material de Consumo	R\$:	300,00
Fonte	- 029 - Transf. de Rec. do Fundo Nac. de Assist. Social-		
Unidade	- 0900 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Func.Programatica	- 08.243.008.1052	Ficha : 425	
Natureza Despesa	- 339032 - Material de Distribuição Gratuita	R\$:	300,00
Fonte	- 029 - Transf. de Rec. do Fundo Nac. de Assist. Social-		
Unidade	- 0900 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Func.Programatica	- 08.243.008.1052	Ficha : 426	
Natureza Despesa	- 339033 - Passagens e Despesas com Locomoção	R\$:	300,00
Fonte	- 029 - Transf. de Rec. do Fundo Nac. de Assist. Social-		
Unidade	- 0900 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Func.Programatica	- 08.243.008.1052	Ficha : 427	
Natureza Despesa	- 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$:	300,00
Fonte	- 029 - Transf. de Rec. do Fundo Nac. de Assist. Social-		
Unidade	- 0900 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Func.Programatica	- 08.243.008.1052	Ficha : 428	
Natureza Despesa	- 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$:	300,00
Fonte	- 029 - Transf. de Rec. do Fundo Nac. de Assist. Social-		
Unidade	- 0900 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Func.Programatica	- 08.243.006.1053	Ficha : 430	
Natureza Despesa	- 339032 - Material de Distribuição Gratuita	R\$:	300,00
Fonte	- 029 - Transf. de Rec. do Fundo Nac. de Assist. Social-		
Unidade	- 0900 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Func.Programatica	- 08.243.006.1053	Ficha : 431	
Natureza Despesa	- 339033 - Passagens e Despesas com Locomoção	R\$:	900,00
Fonte	- 029 - Transf. de Rec. do Fundo Nac. de Assist. Social-		
Unidade	- 0900 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Func.Programatica	- 08.122.045.2028	Ficha : 470	
Natureza Despesa	- 339014 - Diárias - Civil	R\$:	300,00
Fonte	- 029 - Transf. de Rec. do Fundo Nac. de Assist. Social-		
Unidade	- 0900 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Func.Programatica	- 08.122.045.2028	Ficha : 471	
Natureza Despesa	- 339032 - Material de Distribuição Gratuita	R\$:	900,00
Fonte	- 029 - Transf. de Rec. do Fundo Nac. de Assist. Social-		
Unidade	- 0900 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Func.Programatica	- 08.122.045.2028	Ficha : 472	
Natureza Despesa	- 339033 - Passagens e Despesas com Locomoção	R\$:	900,00
Fonte	- 029 - Transf. de Rec. do Fundo Nac. de Assist. Social-		
Unidade	- 0900 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Func.Programatica	- 08.122.045.2028	Ficha : 476	
Natureza Despesa	- 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores	R\$:	600,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		
Unidade	- 0900 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Func.Programatica	- 08.243.007.2029	Ficha : 479	
Natureza Despesa	- 339030 - Material de Consumo	R\$:	900,00
Fonte	- 029 - Transf. de Rec. do Fundo Nac. de Assist. Social-		
Unidade	- 0900 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Func.Programatica	- 08.243.007.2029	Ficha : 480	
Natureza Despesa	- 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$:	200,00
Fonte	- 029 - Transf. de Rec. do Fundo Nac. de Assist. Social-		

Prefeitura Municipal de Bonito



Prefeitura Municipal de Bonito

Estado da Bahia

Pág.:3

Unidade	- 0900 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Func.Programatica	- 08.243.007.2029	Ficha : 481	
Natureza Despesa	- 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$:	300,00
Fonte	- 029 - Transf. de Rec. do Fundo Nac. de Assist. Social-		
Unidade	- 0900 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Func.Programatica	- 08.243.008.2030	Ficha : 482	
Natureza Despesa	- 339030 - Material de Consumo	R\$:	900,00
Fonte	- 029 - Transf. de Rec. do Fundo Nac. de Assist. Social-		
Unidade	- 0900 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Func.Programatica	- 08.243.008.2030	Ficha : 483	
Natureza Despesa	- 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$:	300,00
Fonte	- 029 - Transf. de Rec. do Fundo Nac. de Assist. Social-		
Unidade	- 0900 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Func.Programatica	- 08.243.008.2030	Ficha : 484	
Natureza Despesa	- 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$:	300,00
Fonte	- 029 - Transf. de Rec. do Fundo Nac. de Assist. Social-		
Unidade	- 0900 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Func.Programatica	- 08.243.008.2030	Ficha : 485	
Natureza Despesa	- 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores	R\$:	300,00
Fonte	- 029 - Transf. de Rec. do Fundo Nac. de Assist. Social-		
Unidade	- 0900 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Func.Programatica	- 08.243.008.2032	Ficha : 490	
Natureza Despesa	- 339032 - Material de Distribuição Gratuita	R\$:	1.000,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		
Unidade	- 0900 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Func.Programatica	- 08.243.008.2032	Ficha : 491	
Natureza Despesa	- 339032 - Material de Distribuição Gratuita	R\$:	600,00
Fonte	- 029 - Transf. de Rec. do Fundo Nac. de Assist. Social-		
Unidade	- 0900 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Func.Programatica	- 08.243.006.2046	Ficha : 501	
Natureza Despesa	- 339030 - Material de Consumo	R\$:	400,00
Fonte	- 029 - Transf. de Rec. do Fundo Nac. de Assist. Social-		
Unidade	- 0900 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Func.Programatica	- 08.243.006.2046	Ficha : 502	
Natureza Despesa	- 339033 - Passagens e Despesas com Locomoção	R\$:	300,00
Fonte	- 029 - Transf. de Rec. do Fundo Nac. de Assist. Social-		
Unidade	- 0900 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Func.Programatica	- 08.243.006.2046	Ficha : 503	
Natureza Despesa	- 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$:	1.000,00
Fonte	- 029 - Transf. de Rec. do Fundo Nac. de Assist. Social-		
Unidade	- 0900 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Func.Programatica	- 08.243.006.2046	Ficha : 504	
Natureza Despesa	- 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$:	900,00
Fonte	- 029 - Transf. de Rec. do Fundo Nac. de Assist. Social-		
Unidade	- 0900 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Func.Programatica	- 08.243.006.2046	Ficha : 505	
Natureza Despesa	- 449051 - Obras e Instalações	R\$:	900,00
Fonte	- 029 - Transf. de Rec. do Fundo Nac. de Assist. Social-		
Unidade	- 0900 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Func.Programatica	- 08.243.006.2046	Ficha : 506	
Natureza Despesa	- 449052 - Equipamentos e Material Permanente	R\$:	600,00
Fonte	- 029 - Transf. de Rec. do Fundo Nac. de Assist. Social-		

Prefeitura Municipal de Bonito

**Prefeitura Municipal de Bonito****Estado da Bahia**

Pág.:4

Unidade	- 0900 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Func.Programatica	- 08.122.045.2028	Ficha : 584	
Natureza Despesa	- 339014 - Diárias - Civil	R\$:	4.000,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		
Unidade	- 0900 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Func.Programatica	- 08.243.006.2046	Ficha : 586	
Natureza Despesa	- 339014 - Diárias - Civil	R\$:	2.000,00
Fonte	- 029 - Transf. de Rec. do Fundo Nac. de Assist. Social-		
Unidade	- 0900 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Func.Programatica	- 08.243.008.2032	Ficha : 587	
Natureza Despesa	- 339014 - Diárias - Civil	R\$:	900,00
Fonte	- 029 - Transf. de Rec. do Fundo Nac. de Assist. Social-		
Unidade	- 0900 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Func.Programatica	- 08.122.045.2028	Ficha : 592	
Natureza Despesa	- 449051 - Obras e Instalações	R\$:	2.000,00
Fonte	- 000 - RECURSOS ORDINARIOS		
TOTAL DAS ANULAÇÕES.....			27.000,00

ARTIGO 3.º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BONITO-BA, 1 de Outubro de 2018**Reinan Cedro de Oliveira**

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Bonito

Contrato



PREFEITURA DE
BONITO
MAIS TRABALHO, NOVAS CONQUISTAS

Setor de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

EXTRATOS DOS CONTRATOS

Extrato de Contrato nº 2119/2018. Processo Adm. Nº 1074/2018. Contratante Prefeitura Municipal de Bonito. Contratado AUTO CENTER JR LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob Nº 09.421.369/0001-42, com sede na Praça Benedito Mina nº 306 Centro CEP 46.820-000, Bonito - Bahia. Objeto: Contratação de empresa para Aquisição de peças e acessórios automotivos para manutenção dos ônibus do transporte escolar e dos veículos automotores, lotados nesta Prefeitura. Valor de R\$ 79.658,34 (Setenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e trinta e quatro centavos). Signatário: Sr. REINAN CEDRO DE OLIVEIRA – Prefeito Municipal e Sr. Rômulo dos Santos Oliveira. Data do Contrato: 20 de novembro de 2018.

Extrato de Contrato nº 2120/2018. Processo Adm. Nº 1074/2018. Contratante Prefeitura Municipal de Bonito. Contratado MARIA IVANILDA SILVA ARAGÃO DE LIMA – ME, inscrita no CNPJ sob Nº 13.710.901/0001-19, com sede na Avenida José Eduardo de Lima nº 809 Centro CEP 46.820-000, Bonito - Bahia. Objeto: Contratação de empresa para Aquisição de peças e acessórios automotivos para manutenção dos ônibus do transporte escolar e dos veículos automotores, lotados nesta Prefeitura. Valor de R\$ 75.199,50 (Setenta e cinco mil, cento e noventa e nove reais e cinquenta centavos). Signatário: Sr. REINAN CEDRO DE OLIVEIRA – Prefeito Municipal e Srª. Maria Ivanilda Silva Aragão de Lima. Data do Contrato: 20 de novembro de 2018.

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia
CNPJ: 16.245.375/0001-51
Fone: (75)3343-2161 Email: setorlicitacaopmb@yahoo.com.br

Praça Benedito Mina, Nº 629, Centro | 629 | Centro | Bonito-Ba

www.pmbonito.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Bonito

Outros

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REGIMENTO ESCOLAR INTERNO



BONITO
2018

Prefeitura Municipal de Bonito

S U M Á R I O

TÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS, FINALIDADES E OBJETIVOS	04
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	05
CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	05
Seção I - Do Colegiado Escolar	06
Seção II- Do Conselho de Classe	06
CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS	08
Seção I- Da Direção	08
Seção II – Da Secretaria	12
Seção III – Da Caixa Escolar	13
CAPÍTULO III - DO ÓRGÃO TÉCNICO-PEDAGÓGICO	13
Seção I – Da Coordenação Pedagógica	13
CAPÍTULO IV - DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	14
TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA	14
CAPÍTULO I - DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO	15
CAPÍTULO II - DA PROPOSTA CURRICULAR	15
Seção I – Da Estrutura Curricular	15
Seção II – Da Fundamentação Curricular	16
CAPÍTULO III - DO PLANEJAMENTO DE ENSINO	16
CAPÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR	16
CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO	17
Seção I – Disposição Gerais	17
Seção II – Da Sistemática de Avaliação Institucional	17
Seção III – Da Sistemática de Avaliação da Aprendizagem	18
Subseção I – Do Regime de Progressão	19
Subseção II – Da avaliação em Segunda Chamada	19
Subseção III – Dos Estudos de Recuperação	20
TÍTULO IV - DAS NORMAS DE CONVIVÊNCIA ESCOLAR	20
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	20
CAPÍTULO II - DO CORPO DOCENTE	21
CAPÍTULO III - DO CORPO DISCENTE	22
CAPÍTULO IV - DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS	24
CAPÍTULO V - DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS	24
CAPÍTULO VI - DAS MEDIDAS EDUCATIVAS E DOS PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO DE ATOS DE INDISCIPLINA E DE ATOS	25

Prefeitura Municipal de Bonito

INFRACIONAIS

Seção I- Das Medidas Educativas	25
Seção II – Dos Procedimentos para Apuração de Atos de Indisciplina	26
Seção III – Dos Procedimentos para Apuração de Atos Infracionais	27
TÍTULO V - DAS ENTIDADES OU ASSOCIAÇÕES ESPECIAIS	27
CAPÍTULO I - DO GRÊMIO ESTUDANTIL	27
CAPÍTULO II - DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES	28
TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	28

Prefeitura Municipal de Bonito

4

REGIMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL CABECEIRA DO BREJO (CECÍLIA MEIRELES INTEGRANTE DO SISTEMA PÚBLICO MUNICIPAL DE ENSINO DE BONITO-BA)

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS, FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º A unidade escolar integrante do Sistema Público Municipal tem como finalidade a execução da política de educação do Município de Bonito/BA, definida no plano municipal de educação e nas políticas públicas realizadas pela Secretaria da Educação.

Art. 2º Esta Unidade de Ensino integrante do Sistema Público, a cujo funcionamento se destina o presente Regimento Comum, atenderá, nas diversas etapas da educação básica e das modalidades que desenvolva, aos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na unidade escolar;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VI - valorização do profissional da educação escolar;
- VII - gestão democrática do ensino público garantindo a transparência, a responsabilidade, a racionalização e a otimização na aplicação dos recursos públicos, na forma da lei e da legislação do sistema de ensino;
- VIII - garantia de padrão de qualidade;
- IX - valorização da experiência extraescolar; e
- X - vinculação entre a educação escolar, trabalho, suas práticas sociais e desenvolvimento local.

Art. 3º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 4º Para atingir as finalidades previstas no artigo precedente, a unidade escolar observará que:

- I - a Educação Básica, através das etapas oferecidas nesta unidade escolar, tem como objetivo geral proporcionar ao educando condições indispensáveis à

Prefeitura Municipal de Bonito

5

apropriação do conhecimento escolar e ao desenvolvimento pessoal, fornecendo-lhe meios para uma inserção cidadã na vida social e no mundo do trabalho;

II - suas atividades devem ser desenvolvidas na perspectiva da inclusão de todos.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º A unidade escolar terá sua organização administrativa definida no ato de sua criação de acordo com a sua tipologia e com as ofertas educacionais que lhe sejam conferidas para o seu funcionamento, sendo indispensável uma estrutura básica que abranja a direção, como órgão executivo, órgãos colegiados, órgãos e funções técnico-pedagógicos e serviços administrativos.

Parágrafo único. A Associação de Pais e Mestres ou equivalente funcionará em articulação com a unidade escolar atendida as normas específicas aplicáveis.

Art. 6º Constituem a unidade escolar:

I - órgãos colegiados:

- a) Associação de Pais e Mestres;
- b) Conselho de Classe;

II - órgãos executivos:

- a) direção;
- b) secretaria; e
- c) Associação de Pais e Mestres, como unidade executora;

III - órgão técnico-pedagógico:

- a) coordenação pedagógica;

IV - serviços administrativos:

- a) biblioteca;
- b) quadras esportivas;
- c) laboratórios;
- d) saúde e alimentação escolar;
- e) controle patrimonial; e
- f) limpeza, conservação, manutenção e segurança.

Parágrafo único. Além dos órgãos, unidades e serviços previstos neste artigo, poderão ser implantados outros para assegurar o funcionamento qualitativo da unidade escolar, segundo sua tipologia e peculiaridades.

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Prefeitura Municipal de Bonito

6

Art. 7º Constituem-se órgãos colegiados destinados a prestar assessoramento técnico-pedagógico e administrativo às atividades da Unidade Escolar:

I - Associação de Pais e Mestres e;

II - o Conselho de Classe.

Parágrafo único. Associação de Pais e Mestres e o Conselho Escolar são órgãos colegiados regidos por legislação específica e, ainda, pelas normas deste Regimento.

Seção I **Do Colegiado Escolar**

Art. 8º Associação de Pais e Mestres será constituído por representantes dos segmentos da comunidade escolar e local.

§1º Compõem a representação do segmento da comunidade escolar no Colegiado:

I - a direção da unidade escolar;

II - professores e ou coordenadores pedagógicos em exercício na unidade escolar;

III - servidores técnico-administrativos em exercício na unidade escolar;

IV - estudantes devidamente matriculados na unidade escolar e que apresentem frequência regular; e

V - pais ou responsáveis dos estudantes devidamente matriculados na unidade escolar com frequência regular.

§2º A comunidade local será representada por entidade cujos objetivos sejam vinculados a atividades educativas ou sócio-educativas, com atuação na circunscrição da respectiva unidade escolar.

Art. 9º Associação de Pais e Mestres terá funções de caráter deliberativo, consultivo, avaliativo e mobilizador dos processos pedagógicos, administrativos e financeiros da unidade escolar, conforme a legislação específica vigente, competindo-lhe, entre outros:

I - deliberar, sempre que solicitado pela direção da unidade escolar, sobre o cumprimento das ações disciplinares a que estiverem sujeitos os alunos, de acordo com o disposto neste Regimento, nas normas de convivência expedidas pela direção e pela Secretaria da Educação; e

II - decidir, em grau de recurso, sobre questões de interesse da comunidade escolar, no que diz respeito à vida escolar.

III – Cumprir com as funções estabelecidas no regimento interno deste colegiado.

Seção II **Do Conselho de Classe**

Art. 10. O Conselho de Classe, órgão colegiado, consultivo, avaliativo e deliberativo da direção para assuntos de natureza pedagógica, didática e disciplinar, tem como

Prefeitura Municipal de Bonito

7

finalidade o acompanhamento do rendimento escolar na garantia do direito à aprendizagem, assegurando a participação dos segmentos da comunidade escolar.

Art. 11. O Conselho de Classe possui os seguintes componentes:

I - os professores dos componentes curriculares de cada série;

II - um representante dos estudantes de cada classe;

III - um representante de pais e responsáveis de cada classe;

IV - um coordenador pedagógico; e

V - um representante da direção da unidade escolar.

Parágrafo único. Nos cursos de educação profissional, o professor articulador do curso ou de estágio, quando houver na unidade escolar, poderá ser chamado a participar das reuniões do Conselho de Classe para assessoramento a respeito de temas específicos.

Art. 12. O Conselho de Classe reunir-se-á regularmente e de acordo com o número de classes existentes:

I - ao final de cada unidade didática para avaliar o desempenho acadêmico de cada classe e subsidiar o planejamento e as intervenções necessárias para a unidade seguinte e recuperação; e

II - ao final dos estudos obrigatórios de recuperação para avaliar o desempenho acadêmico e a dinâmica pedagógica e os resultados do ano letivo, à luz do projeto político-pedagógico.

§1º O Conselho de Classe reunir-se-á extraordinariamente, sempre que convocado pela direção da unidade escolar.

§2º A reunião do Conselho de Classe será lavrada em ata com os resultados de cada estudante, aprovado e reprovado, que deverá ser assinada pelos professores, coordenadores e demais participantes presentes.

Art. 13. Compete ao Conselho de Classe:

I - dar informações à família e emitir parecer para a direção acerca dos aspectos pedagógicos referentes ao processo de aprendizagem dos estudantes;

II - opinar sobre organização, adequação e aplicação de planos e programas relacionados com os componentes curriculares;

III - opinar sobre os processos relativos a questões disciplinares previstas neste regimento;

IV - decidir sobre a situação escolar de cada estudante que não tenha atingido nota satisfatória para promoção, na forma deste regimento;

V - identificar os estudantes de aproveitamento insuficiente e discutir sobre as prováveis causas desta situação e suas respectivas soluções;

VI - analisar o comportamento da classe, confrontando o seu relacionamento com os diferentes processos, propondo procedimentos ou medidas pedagógicas para superação das dificuldades identificadas; e

Prefeitura Municipal de Bonito

8

VII - participar dos atos de classificação, dependência, reclassificação e avanço de estudos, conforme legislação específica.

Art. 14. Para fins de avaliação, o Conselho de Classe levará em conta os seguintes aspectos relacionados à conduta do estudante:

I - assiduidade;

II - conduta geral dentro e fora da sala de aula;

III - notas obtidas nos componentes curriculares em que for aprovado;

IV - circunstâncias diversas que tenham interferido na aprendizagem; e

V - participação e desempenho em atividades socioculturais, técnicas, científicas, esportivas e recreativas.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Seção I Da Direção

Art. 15. A direção é o órgão executivo responsável pela gestão da unidade escolar, competindo-lhe atividades de caráter técnico-pedagógico, administrativo-financeiro, patrimonial, bem como de articulação com a família, com a comunidade escolar e entorno da escola e com os poderes públicos locais.

Art. 16. Compõem a direção, na forma da legislação vigente:

I - um diretor; e

II - um ou mais vice-diretor.

§1º O vice-diretor é o auxiliar imediato do diretor nas tarefas e atividades da administração da unidade escolar, executando as atribuições que lhe forem delegadas pelo diretor, além daquelas definidas neste regimento, competindo-lhe também substituir o diretor nas suas ausências ou impedimentos no âmbito da unidade escolar.

§2º Ocorrendo a vacância simultânea de diretor e vice-diretor o Secretário da Educação proverá a administração temporária da unidade escolar, na forma da legislação em vigor.

Art. 17. São atribuições do diretor, na forma da legislação vigente, sob pena de responsabilidade:

I - de caráter pedagógico:

a) executar a política municipal de educação na unidade escolar, garantindo a gestão democrática e participativa;

b) fazer cumprir os dias letivos e horas de aula estabelecidas na legislação vigente;

Prefeitura Municipal de Bonito

9

- c) fazer cumprir integralmente os horários de Atividades Complementares – AC e demais espaços formativos, previsto na legislação;
- d) promover meios para a elaboração e execução do projeto político-pedagógico, do plano de gestão escolar e outros projetos que visem à eficiência da unidade escolar;
- e) acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o a escola em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
- f) assegurar a participação dos colegiados na elaboração e acompanhamento da execução do projeto político-pedagógico, dos planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da unidade escolar, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de recursos humanos e de recursos materiais;
- g) coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos estudantes, visando à realização de ajustes necessários no projeto político-pedagógico;
- h) organizar e acompanhar, com a participação da comunidade escolar, o processo de avaliação interna e externa da unidade escolar;
- i) acompanhar, orientar e estimular permanentemente o desenvolvimento do processo do ensino e da aprendizagem;
- j) adotar medidas para a garantia da permanência do estudante na unidade escolar, objetivando o seu sucesso no processo de ensino e aprendizagem, prevenindo assim, o abandono escolar;
- l) promover ações que estimulem a utilização de espaços físicos da unidade escolar pela comunidade interna e externa a ela, bem como o uso dos recursos disponíveis, visando à melhoria da qualidade da educação, como: biblioteca, salas de leitura, de áudio e vídeo, laboratórios, e outros;
- m) estimular a seleção e a produção de conhecimento e de materiais didático pedagógicos na unidade escolar, e outras ações que ampliem este acervo, incentivando e orientando os professores e estudantes para a utilização intensiva e adequada dos mesmos;
- n) subsidiar os trabalhos de planejamento da oferta de vagas da unidade escolar realizados pela Secretaria da Educação para o ano letivo, em consonância com a realidade local;
- o) realizar procedimentos referentes à transferência e à declaração de equivalência, conforme orientações dos órgãos centrais da Secretaria da Educação; e
- p) coordenar a ação da matrícula da unidade escolar conforme orientações dos órgãos centrais da Secretaria da Educação;

II - de caráter administrativo:

- a) coordenar as atividades administrativas da unidade escolar, observando as normas em vigor e as determinações das autoridades superiores expedidas nos atos administrativos publicados no Diário Oficial do Município;
- b) subsidiar os profissionais da unidade escolar, no tocante às normas vigentes e apresentar aos órgãos superiores da administração situações que estejam em desacordo com a legislação, buscando soluções imediatas;
- c) legalizar, regularizar e dar autenticidade à vida escolar dos estudantes;

Prefeitura Municipal de Bonito

10

d) gerenciar o funcionamento da unidade escolar, responsabilizando-se pelo registro de informação nos sistemas eletrônicos disponibilizados pela Secretaria da Educação, zelando pela eficiência, cumprimento das normas educacionais e pelo padrão de qualidade do ensino;

e) cumprir e fazer cumprir as disposições contidas nos atos administrativos gerais e na programação escolar expedidos pela Secretaria da Educação, inclusive com referência a prazos;

f) assinar atos e portarias disciplinadores da administração e funcionamento da unidade escolar;

g) examinar e aprovar, com os demais órgãos, relatórios apresentados pelos órgãos da unidade escolar;

h) supervisionar a distribuição da carga horária obrigatória dos servidores da unidade escolar, registrando faltas e enviando o registro mensalmente para o órgão central;

i) garantir a reposição de aulas decorrentes das faltas dos professores, registrando, também nestes casos, as respectivas faltas e enviando o registro mensalmente para o órgão central;

j) convocar os professores para a definição da distribuição das aulas de acordo com a sua habilitação, adequando-as à necessidade da unidade escolar e do Professor;

l) emitir certificados, atestados, guias de transferência e demais documentos que devam ser emitidos pelo órgão máximo da unidade escolar;

m) controlar a frequência dos servidores da unidade escolar;

n) elaborar anualmente e controlar a escala de férias dos servidores e enviar via específica à Secretaria Municipal de Educação;

o) responder pelo cadastramento e registros relacionados com a administração de pessoal, mantendo atualizadas as informações funcionais dos servidores na unidade escolar;

p) manter com a Secretaria de Educação o fluxo de informações atualizado sobre a unidade escolar, inclusive sobre as ocorrências funcionais dos servidores;

q) comunicar à Secretaria de Educação a necessidade de professores ou existência de excedentes por área e disciplina; e

r) realizar os procedimentos administrativos pertinentes, de acordo com a legislação em vigor e no disposto neste Regimento, para apuração de faltas disciplinares dos professores, servidores administrativos e estudantes da unidade escolar garantindo o direito de ampla defesa;

III - de caráter financeiro;

a) coordenar as atividades financeiras da unidade escolar, na forma da legislação aplicável e orientações da Secretaria da Educação, sob pena de responsabilidade;

b) elaborar e submeter à aprovação de dois terços dos componentes da Associação de Pais e Mestres, o plano de aplicação dos recursos oriundos de qualquer fonte, quer em regime de repasse, quer de desconcentração ou descentralização;

c) programar, registrar, executar e acompanhar as despesas da unidade escolar;

Prefeitura Municipal de Bonito

11

d) controlar os créditos orçamentários da unidade escolar oriundos dos recursos federais, estaduais ou municipais;

e) ao final do exercício financeiro, encerrar a aplicação dos recursos recebidos, levantar os gastos, apurar o saldo existente em cada conta e elaborar o processo de prestação de contas anual; e

f) publicar, anualmente, os valores dos recursos financeiros recebidos pela unidade escolar, com os respectivos gastos e saldos;

IV - de articulação com a família e a comunidade:

a) articular e integrar a unidade escolar com a família e a comunidade;

b) divulgar na comunidade os resultados e outras informações da unidade escolar;

c) informar pai e mãe e ou responsável legal, sobre a frequência e rendimentos de estudantes, bem como sobre a execução do projeto político-pedagógico da unidade escolar; e

d) notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos estudantes que apresentem quantidade de faltas acima de 50% (cinquenta por cento) do percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) das aulas previstas e dadas.

§1º Cabe à unidade escolar, através de seu diretor, constituído como seu representante legal, emitir e assinar, conjuntamente com o secretário escolar e com o número dos respectivos atos de provimento, históricos escolares, declaração de conclusão de série e diploma ou certificado de conclusão de cursos e estudos com as especificidades cabíveis, inclusive o certificado de declaração de equivalência para o ensino fundamental ou médio, quando se tratar de estudo realizado no exterior.

§2º O diretor ainda poderá exercer outras atribuições correlatas e afins, delegadas pelo

Secretário da Educação.

Art. 18. São atribuições do vice-diretor:

I - substituir o diretor em sua falta e nos seus impedimentos eventuais;

II - assessorar o diretor no gerenciamento do funcionamento da unidade escolar, compartilhando com o mesmo das atribuições dispostas neste Regimento e zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais;

III - exercer as atividades de apoio administrativo-financeiro;

IV - acompanhar o desenvolvimento das tarefas da secretaria escolar e dos servidores administrativos;

V - controlar a frequência do corpo docente e técnico-administrativo, encaminhando relatório ao diretor para as providências;

VI - zelar pela manutenção e limpeza da unidade escolar no seu turno;

VII - supervisionar e controlar os serviços de reprografia e digitação;

VIII - responsabilizar-se pelo funcionamento do turno a que foi designado; e

IX - executar, além daquelas previstas neste regimento, outras atribuições correlatas e afins determinadas pela direção.

Prefeitura Municipal de Bonito

12

Seção II Da Secretaria

Art. 19. A secretaria, gerenciada pelo secretário escolar, é unidade auxiliar da direção para execução das suas competências de forma a manter organizada e atualizada:

- I - a escrituração escolar;
- II - o arquivo;
- III - o registro e documentação de pessoal; e
- IV - o protocolo.

Art. 20. São atribuições do secretário escolar:

- I - prestar atendimento à comunidade interna e externa da unidade escolar;
- II - organizar e responder pela manutenção dos arquivos;
- III - manter atualizados as pastas individuais dos estudantes, quanto à documentação exigida, bem como os registros e, de forma permanente, os dados nos sistemas eletrônicos determinados pela Secretaria de Educação;
- IV - efetivar registros escolares e processar dados referentes a matrícula, estudante, professor e servidor administrativo em livros, certificados, fichas individuais, históricos escolares, formulários e banco de dados, mantendo-os atualizados;
- V - classificar e guardar documentos de escrituração escolar, correspondências, históricos da vida escolar dos estudantes, documentos de servidores, pedagógicos, administrativos, financeiros e legislações pertinentes;
- VI - redigir, expedir e supervisionar a tramitação de qualquer documento ou correspondência, assinando conjuntamente com o diretor, atestados, transferências, históricos escolares, atas, editais ou outros documentos oficiais;
- VII - acompanhar os atos administrativos publicados no Diário Oficial do Município e promover a sua divulgação na comunidade escolar;
- VIII - coordenar os servidores administrativos, em todos os períodos de funcionamento da unidade escolar;
- IX - fornecer informações para a direção, estudantes, pais, professores, coordenadores pedagógicos, órgãos colegiados e órgãos públicos;
- X - exercer as atividades de apoio administrativo-financeiro;
- XI - zelar pela manutenção e limpeza da unidade escolar;
- XII - manter o fluxo de informações atualizado na unidade escolar;
- XIII - coordenar a utilização, pelos professores, dos equipamentos e outros recursos necessários às práticas pedagógicas;
- XIV - comunicar ao diretor da unidade escolar as ocorrências funcionais do servidor, com base na legislação vigente, tais como: faltas, licenças, afastamentos, ausência parcial ou total de carga horária, abandono de serviço, readaptação funcional e outras; e

Prefeitura Municipal de Bonito

13

XV - executar outras atribuições correlatas e afins determinadas pela direção.

Seção III **Da Associação de Pais e Mestres**

Art. 21. Compete à Associação de Pais e Mestres interagir junto à unidade escolar e ao Colegiado Escolar, quanto à administração dos recursos transferidos por órgãos federais, pela comunidade, por entidades privadas e aqueles resultantes de promoção de campanhas escolares e outros, zelando pela correta, eficiente e transparente execução do plano de aplicação de recursos elaborado com a participação da comunidade escolar.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput* devem ser observadas as orientações previstas em normas municipais, estaduais e federais referentes à administração e à prestação de contas dos recursos recebidos.

CAPÍTULO III **DO ÓRGÃO TÉCNICO-PEDAGÓGICO**

Seção I **Da Coordenação Pedagógica**

Art. 22. A coordenação pedagógica tem por finalidade o acompanhamento da dinâmica pedagógica da unidade escolar, bem como o aperfeiçoamento dos seus processos de ensino e de aprendizagem.

Art. 23. A coordenação pedagógica será exercida pelo coordenador pedagógico em cooperação, com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação;

Art. 24. São atribuições da/do coordenadora/o pedagógica/o, além daquelas previstas em lei:

I - articular e participar da elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação do projeto político-pedagógico na unidade escolar;

II - coordenar e acompanhar as atividades dos horários de Atividade Complementar na unidade escolar, viabilizando a atualização pedagógica em serviço;

III – manter, junto com a direção, o fluxo de informações atualizado entre a unidade escolar e os órgãos da Secretaria da Educação;

IV - manter estreita relação com a secretaria da unidade escolar, fornecendo subsídios da vida escolar do estudante, para os devidos registros;

V - promover, em articulação com a direção, ações que estimulem a utilização plena dos espaços físicos da unidade escolar, pela comunidade escolar e comunidade local, bem como o uso de recursos disponíveis para a melhoria e qualidade da educação como: biblioteca, espaços de leituras, espaço de atividades audiovisuais, sala de laboratório, sala de informática e outros;

Prefeitura Municipal de Bonito

14

VI - estimular a produção de materiais didático-pedagógicos na unidade escolar e promover ações que ampliem esse acervo, incentivando e orientando a sua utilização intensiva e adequada pela comunidade escolar buscando o aprimoramento das aprendizagens curriculares e complementares; e

VII - promover ações que contribuam para o efetivo funcionamento do Conselho Escolar e Colegiado Escolar, participando ativamente das suas implantação e implementação, através de um trabalho coletivo em articulação com a direção e a comunidade escolar.

CAPÍTULO IV DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 25. Os serviços administrativos são aqueles relacionados à execução de tarefas de natureza burocrática, de manutenção e conservação do patrimônio, de segurança e funcionamento da unidade escolar e de articulação com diferentes órgãos escolares, na prestação de serviços gerais e de natureza eventual.

§1º São considerados serviços administrativos aqueles relativos a:

I - biblioteca;

II - laboratórios;

III - quadras esportivas;

III - saúde e alimentação escolar;

IV - controle patrimonial; e

V - limpeza, manutenção, conservação e segurança.

§2º A Secretaria da Educação expedirá regras gerais de utilização dos equipamentos, utensílios e mobiliário utilizados na biblioteca, no laboratório e nas quadras esportivas e as unidades escolares promoverão a sua regulamentação mediante resoluções específicas a serem aprovadas pelo Conselho Escolar e Colegiado Escolar.

§3º Os serviços de saúde e alimentação escolar obedecerão às orientações e determinações das legislações específicas e aquelas emanadas pela Secretaria da Educação.

§4º O controle patrimonial da unidade escolar obedecerá ao disposto nas normas expedidas pela Secretaria da Educação e Secretaria da Administração.

§5º A direção da unidade escolar garantirá os serviços de conservação, manutenção do patrimônio escolar, bem como a execução de serviços de limpeza, notificando à Secretaria da Educação sobre eventuais falhas dos prestadores de serviços, caso aja serviços contratados por terceiros.

§6º A direção da unidade escolar providenciará a manutenção do bem imóvel anualmente, ou sempre que se fizer necessário, visando à conservação do patrimônio público.

TÍTULO III ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Prefeitura Municipal de Bonito

15

Art. 26. Por organização didática entende-se toda a estruturação e operacionalização das ofertas da educação básica e educação profissional na unidade escolar, considerando a autonomia pedagógica e administrativa da unidade escolar.

Parágrafo único. Incluem-se na organização didática, o projeto político-pedagógico com as matrizes curriculares por modalidades de oferta e de curso, a proposta curricular e o seu respectivo plano de trabalho anual, o planejamento de ensino com os respectivos planos de curso por componente curricular, o regimento escolar, e a sistemática de avaliação institucional da unidade escolar e de avaliação da aprendizagem dos estudantes.

CAPÍTULO I DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

Art. 27. O projeto político-pedagógico é o instrumento indispensável à organização e funcionamento da unidade escolar, expressando a sua identidade e definindo as bases políticas, filosóficas e pedagógicas que fundamentam a sua ação educativa no exercício da sua autonomia pedagógica e administrativa, com vistas à garantia do padrão de qualidade no processo educativo.

§1º A elaboração do projeto político-pedagógico da unidade escolar será orientada pelas diretrizes emanadas pela Secretaria da Educação e envolverá a participação dos professores, coordenadores pedagógicos, equipe técnica da Secretaria, Conselho Escolar e Colegiado Escolar, observando as necessidades e possibilidades da unidade escolar.

§2º A Secretaria da Educação, ouvidos os órgãos técnicos, no exercício de suas competências, disporá sobre a sistemática de elaboração, acompanhamento e avaliação do projeto político-pedagógico.

CAPÍTULO II DA PROPOSTA CURRICULAR

Seção I Da Estrutura Curricular

Art. 28. O currículo da Educação Básica nas etapas do ensino fundamental e do ensino médio é formado por uma base nacional comum, uma parte diversificada e, ainda, por projetos e programas interdisciplinares eletivos.

§1º As bases e os projetos que compõem o currículo de que trata o *caput* devem se fundamentar em princípios éticos, políticos e estéticos, estar integrados e articulados com as áreas do conhecimento por ele abarcadas, englobando os aspectos da vida cidadã, quais sejam: a saúde, meio ambiente, trabalho, ciência, tecnologia, sexualidade, vida familiar e social, cultura e linguagens.

§2º A Base Nacional Comum Curricular é constituída pelas áreas de conhecimento e componentes curriculares definidos pelo Conselho Nacional de Educação através da Câmara de Educação Básica.

§3º A Parte Diversificada é estruturada em atendimento às características regionais e locais da sociedade, da cultura e da economia.

Prefeitura Municipal de Bonito

16

§4º Os projetos e programas interdisciplinares eletivos constituem-se em atividades organizadas pela unidade escolar, previstas no projeto político-pedagógico e refletem conhecimentos e experiências necessários à formação do estudante da Educação Básica.

Seção II Da Fundamentação Curricular

Art. 29. Os currículos da Educação Básica compreendem os processos educacionais, sejam os do sistema regular da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, sejam os das modalidades do âmbito da educação especial, educação de jovens e adultos, educação do campo, educação quilombola, educação escolar indígena, educação a distância e, também, os da educação profissional, na forma definida pelos instrumentos legais vigentes.

Art. 30. Os currículos referidos no artigo anterior terão sua organização construída a partir das orientações postas pelas diretrizes, parâmetros e referenciais curriculares de nível nacional, estadual e municipal, bem como a partir do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos de Nível Médio.

CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO DE ENSINO

Art. 31. O planejamento de ensino compreende a definição pelos professores dos conteúdos que serão trabalhados por unidade didática, das habilidades a serem desenvolvidas pelos estudantes, dos objetivos e metas a serem alcançados no processo de ensino e de aprendizagem, dos nexos interdisciplinares e as correspondentes interfaces entre as disciplinas, dos recursos didáticos, dos procedimentos de avaliação, incluída a recuperação paralela, e das referências bibliográficas por cada componente curricular.

§1º O planejamento de ensino deve ser realizado com base nas diretrizes emanadas pela Secretaria da Educação para o ano letivo, podendo o professor utilizar-se do auxílio da direção e dos coordenadores pedagógicos.

§2º A unidade escolar deverá proceder ao controle da execução e registro do planejamento de ensino de cada componente curricular, devendo zelar pela guarda e arquivamento dos respectivos registros.

CAPÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

Art. 32. O Regime Escolar corresponde à organização do ensino visando à estruturação do currículo referenciado, da matrícula, do ano letivo, do calendário escolar, da sistemática de avaliação e da regularização da vida escolar.

Prefeitura Municipal de Bonito

17

§1º Os procedimentos vinculados ao regime escolar da Educação Profissional serão definidos por ato do Secretário da Educação.

§2º A unidade escolar não poderá encerrar o ano letivo, sem que tenha cumprido o número de dias letivos e a carga horária estabelecida em sua matriz curricular, sob pena de responsabilidade dos gestores.

§3º O calendário escolar deverá, sempre que possível, adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério da Secretaria da Educação, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto em lei.

§4º Os procedimentos de regularização da vida escolar serão regulamentados por ato normativo expedido pela Secretaria da Educação, além do previsto na legislação vigente.

Art. 33. As classes da unidade escolar serão organizadas de acordo com as normas emanadas pela Secretaria da Educação, a série, o ciclo ou os módulos cursados pelos estudantes, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar, adotando-se como regra o agrupamento heterogêneo.

Art. 34. O procedimento da matrícula na unidade escolar da Rede Municipal de Ensino será anualmente estabelecido por portaria do Secretário da Educação.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 35. A avaliação da unidade escolar objetiva o aperfeiçoamento da dinâmica institucional e é organizada por procedimentos internos pela unidade escolar e externos por órgãos locais e centrais da administração, comportando a avaliação institucional e a avaliação do processo de ensino e de aprendizagem.

Seção II Da Sistemática de Avaliação Institucional

Art. 36. A avaliação institucional visa a fornecer subsídios para um diagnóstico dos processos pedagógicos e administrativos das unidades escolares e do sistema de ensino, com vistas à definição e acompanhamento das políticas públicas e projetos implantados nas unidades escolares, devendo:

- I - identificar no processo contínuo do ensino-aprendizagem a consecução das metas e objetivos da política de educação;
- II - acompanhar o desempenho do corpo diretivo, técnico-pedagógico e administrativo, docentes, discentes e servidores administrativos;
- III - estabelecer parceria efetiva da comunidade escolar e do seu entorno nas atividades propostas pela unidade escolar;
- IV - acompanhar e avaliar o projeto político-pedagógico na unidade escolar; e

Prefeitura Municipal de Bonito

18

V - estar compatibilizada com as diretrizes de avaliação do processo ensino-aprendizagem, definidas neste Regimento e no projeto político-pedagógico da unidade escolar, quanto a objetivos e conteúdos trabalhados.

Art. 37. A avaliação interna, organizada pela direção da unidade escolar, abrangerá todas as dimensões da sua atuação e terá os seus objetivos e procedimentos definidos no projeto político-pedagógico, observada a legislação vigente.

Art. 38. A avaliação externa, organizada pelo Ministério da Educação, por organismos internacionais e pela Secretaria da Educação, visa ao diagnóstico do desempenho dos estudantes da rede municipal de ensino, para subsidiar a definição e o acompanhamento de políticas públicas educacionais.

Parágrafo único. As avaliações internas e externas serão realizadas com a participação da comunidade escolar e os seus resultados deverão subsidiar os processos de planejamento, intervenções, possíveis inovações, bem como a melhoria dos processos pedagógicos desenvolvidos pela unidade escolar e pela Secretaria da Educação.

Seção III

Da Sistemática de Avaliação da Aprendizagem

Art. 39. A avaliação da aprendizagem objetiva o diagnóstico das aprendizagens, correção de procedimentos de ensino e a melhoria do rendimento escolar.

Art. 40. A avaliação da aprendizagem ocorrerá mediante procedimentos internos da unidade escolar, abrangendo os avanços e limites inerentes à aprendizagem, reorientando a ação pedagógica e assegurando a consecução dos objetivos propostos.

Art. 41. A avaliação da aprendizagem será realizada pelo professor de forma contínua e cumulativa, tendo por princípio a garantia do desenvolvimento integral do estudante e do seu sucesso escolar.

Art. 42. A avaliação da aprendizagem está pautada nas seguintes bases:

I - ação diagnóstica de caráter investigativo: buscando identificar avanços e dificuldades da aprendizagem;

II - ação processual contínua: identificando a aquisição de conhecimentos e dificuldades de aprendizagem dos estudantes, permitindo a adoção de medidas de correção do percurso escolar;

III - ação cumulativa: preponderando as avaliações realizadas no processo de construção do conhecimento; e

IV - ação de caráter emancipatório, que deve se desenvolver de forma participativa e democrática em que os agentes envolvidos analisam e manifestam sua autonomia no exercício de aprender e ensinar.

Prefeitura Municipal de Bonito

19

Art. 43. Na avaliação dos estudantes com deficiência serão consideradas as especificidades de cada deficiência.

Art. 44. A unidade escolar, no desenvolvimento do processo de avaliação da aprendizagem, deverá realizar durante cada unidade letiva, no mínimo, três avaliações, por meio de testes, provas, trabalho de pesquisa individual ou em grupo ou outros instrumentos.

Subseção I Do Regime de Progressão

Art. 45. Ter-se-á como promovido e classificado para a série seguinte, o estudante com aproveitamento pleno nas disciplinas da série cursada, considerando-se os seguintes critérios, concomitantes e obrigatoriamente os incisos I e II ou I e III:

I - frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas obrigatórias do período letivo regular;

II - rendimento com percentual igual ou superior a 60% (sessenta por cento) alcançado, dos indicadores de desempenho previstos e trabalhados, convertidos em nota equivalente para os casos específicos de registros numéricos;

III - rendimento adequado nos termos da escala de conceitos para os casos específicos de registros conceituais; e

IV – promoção, classificação e reclassificação pelo Conselho de Classe, devendo ser considerado o desenvolvimento de cada estudante nas avaliações de processo sem priorizar-se as avaliações finais.

§1º Cabe à unidade escolar proceder aos devidos controles sobre registros e arquivamentos dos instrumentos das avaliações de que tratam este artigo.

§2º Não será promovido o estudante que não se encontre, pelo menos, nas condições correspondentes aos incisos I e II ou I e III deste artigo, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

Subseção II Da Avaliação em Segunda Chamada

Art. 46. Ao estudante que não comparecer às avaliações das unidades, será assegurado o direito à segunda chamada, no do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, uma vez justificada a ausência.

Parágrafo único. A justificativa para realização da segunda chamada observará a ocorrência de:

I - necessidade de tratamento de saúde comprovado, mediante apresentação de atestado médico;

II - luto por motivo de falecimento de parente de primeiro grau; e

III - outros motivos relevantes e a critério da direção e dos professores.

Prefeitura Municipal de Bonito

20

Subseção III Dos Estudos de Recuperação

Art. 47. Os estudos de recuperação têm por objetivo eliminar as insuficiências verificadas no aproveitamento escolar do estudante, devendo ser realizadas com orientação e acompanhamento específicos.

Art. 48. O estudante que estiver cursando o ensino fundamental ou médio será submetido aos estudos de recuperação seguidos de avaliação, paralelamente a cada unidade.

Art. 49. Serão submetidos a estudos obrigatórios de recuperação os estudantes de insuficiente rendimento escolar, de que trata o art. 49 deste Regimento.

§1º Os estudos obrigatórios de recuperação, previstos neste artigo, devem ser objeto de planejamento especial contendo:

I – objetivos, conteúdos e atividades adequados às insuficiências de aprendizagem; e

II - duração proporcional às necessidades dos estudantes.

§2º A época e a sistemática dos estudos de recuperação deverão ser objeto de planejamento próprio e integrar o projeto político-pedagógico.

Art. 50. O estudante, durante os estudos para os exames finais, será submetido a mensurações processuais da aprendizagem, sabendo-se que estará promovido, por componente curricular, se alcançar, no mínimo, o percentual previsto no incisos II e III do art. 45, anulando-se os resultados do ano letivo, e observando-se a frequência exigida em lei.

Art. 51. O estudante que, após os exames finais, não lograr aprovação de no mínimo dois componentes curriculares obrigatórios não será submetido ao Conselho de Classe, sendo reprovado automaticamente, observadas as especificidades de cada caso.

Parágrafo único – Nas séries iniciais do Ensino Fundamental após estudos de recuperação final será aprovado o aluno que atender aos critérios estabelecidos por este Regimento.

TÍTULO IV DAS NORMAS DE CONVIVÊNCIA ESCOLAR

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. As normas de convivência escolar orientam as relações profissionais e interpessoais que ocorrem na unidade escolar e pautam-se em princípios de responsabilidades individual e coletiva, de solidariedade, de direito, de ética, de pluralidade cultural, de autonomia e gestão democrática, sem prejuízo do disposto

Prefeitura Municipal de Bonito

21

nas legislações específicas atinentes aos direitos e deveres dos componentes da direção da unidade escolar, professores, servidores administrativos, bem como da criança e do adolescente e seus pais ou responsáveis.

Parágrafo único. Além do disposto neste Regimento, a direção, mediante portaria, pode elaborar, ouvido o Colegiado Escolar e atendida à legislação em vigor, outras normas de convivência na unidade escolar com a participação representativa dos membros da comunidade escolar, considerando sempre para qualquer decisão, entre outros:

I - os direitos e deveres de todos os membros da comunidade escolar previstos neste Regimento e nas legislações vigentes;

II - o dever de não discriminação por raça, condição social, gênero, orientação sexual, credo ou ideologia política;

III - a necessidade de manutenção do respeito mútuo e das regras de civilidade entre a direção, os professores, os servidores administrativos da unidade escolar, os estudantes e os pais ou responsáveis;

IV - a possibilidade de democratização de acesso e do uso coletivo dos espaços escolares; e

V - a responsabilidade individual e coletiva na utilização e manutenção de todos os espaços educacionais e dos bens da unidade escolar.

Art. 53. Para os fins previstos neste Regimento e conforme as legislações em vigor, considera-se:

I - criança: pessoa com até 12 anos incompletos;

II - adolescente: pessoa com 12 completos até a idade de 18 anos;

III - adulto: pessoa maior de 18 anos;

IV - ato infracional: conduta descrita na lei como crime ou contravenção penal praticado por criança ou adolescente;

V - ato de indisciplina: o que não constitui crime ou contravenção e implique no descumprimento das obrigações previstas no incisos II e III do art. 52, nos art. 56 e 57 deste Regimento ou nas normas vigentes expedidas pela direção da unidade escolar, pelo Conselhos Municipal, Estadual e Nacional de Educação, bem como pela Secretaria da Educação acerca da convivência no ambiente escolar; e

VI - crime ou contravenção: aqueles assim tipificados pela legislação vigente.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 54. São direitos dos professores, além do previsto nas legislações vigentes:

I - participar de reuniões ou cursos relacionados com a atividade docente que lhes sejam pertinentes;

II - buscar aperfeiçoamento com especialização ou atualização em instituições nacionais ou estrangeiras;

III - elaborar planos dos componentes curriculares pelos quais é responsável junto ao departamento competente, indicando livros e autores; avaliação e aprendizagem da unidade escolar, observadas as diretrizes e normas expedidas pela Secretaria da Educação; e

VI - ser recebido pelo diretor, quando necessitar.

Art. 55. São deveres do professor, além do previstos nas legislações vigentes:

Prefeitura Municipal de Bonito

22

- I - organizar o seu trabalho, desempenhando-o com eficiência, e promover a participação do estudante no processo de ensino e de aprendizagem;
- II - comparecer pontualmente às aulas;
- III - ministrar os dias letivos e horas/aula estabelecidos pela legislação vigente e participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do desenvolvimento profissional;
- IV - participar da elaboração do projeto político-pedagógico;
- V - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo o projeto político-pedagógico da unidade escolar;
- VI - zelar pela aprendizagem dos estudantes;
- VII - estabelecer estratégias de recuperação para os estudantes que apresentarem menor rendimento;
- VIII - corrigir e devolver tempestivamente os trabalhos elaborados pelos estudantes;
- IX - identificar, diariamente, a presença dos estudantes, registrando em diário de classe a frequência, assim como parte do currículo trabalhado e atividades desenvolvidas e informações sobre rendimento escolar do estudante;
- X - manter e fazer com que seja mantida a disciplina em sala de aula e nas diversas dependências escolares;
- XI - colaborar com as atividades de articulação da unidade escolar com a família e a comunidade;
- XII - participar das reuniões do Conselho de Classe, de professores e da coordenação;
- XIII - participar das reuniões de Pais e Mestres, bem como das atividades extraclasse promovidas pela direção, corpo técnico-pedagógico, sempre que convocado ou convidado; e
- XIV - ministrar, terminado o ano letivo, e de conformidade com determinação legal, aos estudantes que não lograrem aprovação direta, as aulas de recuperação, preparando, para tanto, o plano de trabalho a ser submetido, previamente à aprovação da direção.

Art. 56. Fica vedado aos professores e ao corpo técnico-pedagógico, além do descumprimento do previsto nos incisos II e III do artigo 52 e nas legislações vigentes:

- I - o descumprimento dos deveres enumerados no artigo anterior;
- II - a ação ou omissão que resulte em prejuízo físico, moral ou intelectual ao estudante; e
- III - ato que resulte em exemplo não educativo para o estudante.

Parágrafo único. Em caso de desobediência dos deveres e vedações previstos neste Regimento, bem como na legislação vigente, deve a direção da unidade escolar seguir os procedimentos para apuração disciplinar e de responsabilidades previstos no Estatuto do Magistério Público, no Estatuto dos Servidores Públicos do Município, nas orientações do Setor Jurídico da Secretaria da Educação, conforme o caso.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Art. 57. São direitos do estudante, além do previsto nas legislações vigentes:

Prefeitura Municipal de Bonito

23

- I - ter acesso à educação visando a seu pleno desenvolvimento pessoal, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, este último nas hipóteses previstas em lei;
- II - dispor de igualdades de condições para o acesso e permanência na escola;
- III - participar da programação geral da unidade escolar;
- IV - ser respeitado por seus educadores em sua individualidade e em suas convicções religiosas, filosóficas e políticas;
- V - ser orientado em suas dificuldades;
- VI - ter assegurado o direito de recuperar seu baixo rendimento escolar;
- VII - receber seus trabalhos devidamente corrigidos e avaliados em tempo hábil;
- VIII - contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores com requerimentos de revisão de provas;
- IX - requerer segunda chamada nos casos previstos em portaria da direção, mediante apresentação de justificativa sobre a impossibilidade da participação na avaliação marcada;
- X - organizar e participar de entidades estudantis;
- XI - defender-se, na forma da legislação em vigor, quando acusado de qualquer falta; e
- XII - ser ouvido em suas queixas ou reclamações.

Parágrafo único. À estudante gestante, nos termos da Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, e ao estudante impedido de locomover-se pelos motivos previstos no Decreto-Lei Federal nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, deverão ser atribuídos, como atividade para compensação da ausência às aulas, exercícios domiciliares com acompanhamento da unidade escolar, devendo ser aplicados e avaliados pelo coordenador pedagógico, não se atribuindo falta, conforme anotação no diário de classe.

Art. 58. São deveres do estudante, além do previsto nos incisos II e III do art. 52 e nas legislações vigentes:

- I - comparecer, pontualmente, às aulas, provas e outras atividades preparadas e programadas pelo professor ou pela direção;
- II - justificar sua ausência;
- III - comparecer às aulas devidamente vestidos de acordo com as regras estabelecidas pela escola em comum acordo com as famílias;
- V - submeter-se à verificação do rendimento escolar e aos processos avaliativos;
- VI - colaborar com a preservação do patrimônio escolar; e
- VII - atender às determinações da direção e dos professores.

Parágrafo único. O descumprimento dos deveres previstos no inciso III do artigo 57, nos incisos I a VII do *caput* implicará na aplicação das medidas educativas previstas nos incisos I e II, § 1º, § 2º do art. 67 de acordo com a sua gravidade.

Art. 59. Fica vedado ao estudante, além da prática de atos infracionais ou outros previstos nas legislações vigentes:

- I - ausentar-se da sala sem a permissão do professor;
- II - ocupar-se durante as aulas de assuntos estranhos às mesmas;
- III - ceder seu uniforme a outrem não matriculado na unidade escolar; e

Prefeitura Municipal de Bonito

24

IV - praticar atos de violência física ou psicológica, intencionais e repetidos, individualmente ou em grupo, com o objetivo de intimidar ou agredir outro indivíduo ou grupo de indivíduos incapazes de se defender.

§1º O descumprimento das vedações:

I - previstas nos incisos I e II do *caput* implicará na aplicação das medidas educativas previstas nos incisos I e II, § 1º, § 2º do art. 67 de acordo com a sua gravidade;

II - prevista no inciso III do *caput* implicará na aplicação das medidas educativas previstas nos incisos I, II, III, § 1º, § 2º do art. 67 de acordo com a sua gravidade; e

III - prevista no inciso II do artigo 52 e inciso IV do *caput* implicará na aplicação das medidas educativas previstas nos incisos IV, V, VI, § 1º, § 2º do art. 67 de acordo com a sua gravidade.

§2º Em caso de desobediência dos deveres e vedações previstos neste Regimento, bem como nas legislações vigentes, deve a direção da unidade escolar seguir os procedimentos para apuração de infração disciplinar e de aplicação de medidas educativas previstos neste Regimento, portarias do diretor e no Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

CAPÍTULO IV DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS

Art. 60. Os servidores administrativos têm suas funções, direitos, prerrogativas e deveres definidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município e demais legislações específicas.

Art. 61. São deveres dos servidores administrativos, além do previsto nas legislações vigentes:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

III - atender com presteza ao público em geral; e

IV - comparecer pontualmente ao trabalho e justificar suas eventuais ausências.

Art. 62. Fica vedado aos servidores administrativos, além do descumprimento do previsto nos incisos II e III do art. 52 e nas legislações vigentes:

I - o descumprimento dos deveres enumerados no artigo anterior;

II - a ação ou omissão que resulte em prejuízo físico, moral ou intelectual ao estudante ou qualquer membro da comunidade escolar;

III - afastar-se do serviço sem a permissão dos seus superiores hierárquicos; e

IV - retirar do estabelecimento qualquer documento ou objeto sem a prévia autorização do responsável.

Parágrafo único. Em caso de desobediência dos deveres previstos neste Regimento, bem como na legislação vigente, deve a direção da unidade escolar seguir os procedimentos para apuração disciplinar e de responsabilidades previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município, no Setor Jurídico da Prefeitura Municipal ou da Secretaria da Educação, conforme o caso.

CAPÍTULO V DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

Prefeitura Municipal de Bonito

25

Art. 63. São direitos dos pais ou responsáveis, além do previsto nas legislações vigentes:

- I - exigir que a unidade escolar cumpra a sua finalidade;
- II - ter conhecimento efetivo do projeto político-pedagógico e das disposições contidas neste Regimento;
- III - ter acesso ao calendário escolar da unidade escolar;
- IV - ser informado, no decorrer do ano letivo, sobre a frequência e rendimento escolar obtido pelo estudante e sobre o sistema de avaliação da unidade escolar; e
- V - solicitar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da divulgação dos resultados, pedido de revisão de notas do estudante.

Art. 64. São deveres dos pais ou responsáveis, além do previsto nas legislações vigentes:

- I - manter relações cooperativas no âmbito escolar;
- II - assumir junto à escola ações de corresponsabilidade que assegurem a formação educativa do estudante;
- III - propiciar condições para o comparecimento e a permanência do estudante na unidade escolar;
- IV - respeitar os horários estabelecidos pela unidade escolar para o bom andamento das atividades escolares;
- V - comparecer às reuniões e demais convocações do setor pedagógico e administrativo da unidade escolar, sempre que se fizer necessário;
- VI - acompanhar o desenvolvimento escolar do estudante pelo qual é responsável; e
- VII - encaminhar e acompanhar o estudante sob sua responsabilidade aos atendimentos especializados solicitados pela unidade escolar e ofertados pelas instituições públicas.

Art. 65. Fica vedado aos pais ou responsáveis, além do previsto nas legislações vigentes:

- I - interferir no trabalho dos professores, entrando em sala de aula sem a permissão do setor competente;
- II - desrespeitar qualquer integrante da comunidade escolar, inclusive o estudante pelo qual é responsável, discriminando-o, agredindo-o, moral ou fisicamente, no ambiente escolar; e
- III - promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza em nome da unidade escolar sem a prévia autorização da direção.

Parágrafo único. Em caso de desobediência dos deveres previstos neste Regimento ou outra norma aplicável à manutenção da boa convivência no ambiente escolar, deve a direção da unidade escolar adotar as medidas administrativas pertinentes para notificação dos fatos, de acordo com a natureza ou gravidade destes, ao Conselho Tutelar, Ministério Público, Delegacia de Polícia de Proteção à Criança e ao Adolescente, onde houver, ou outro órgão competente para apuração de responsabilidades conforme legislações vigentes.

CAPÍTULO VI DAS MEDIDAS EDUCATIVAS E DOS PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO DE ATOS DE INDISCIPLINA E DE ATOS INFRACIONAIS

Seção I

Prefeitura Municipal de Bonito

26

Das Medidas Educativas

Art. 66. Medidas educativas são as ações disciplinares aplicáveis aos estudantes pelo não cumprimento do previsto nos inciso III do art. 52, nos art. 56 e 57 das normas de convivência escolar da unidade escolar previstas neste Regimento, no estabelecido nas legislações em vigor pertinentes, bem como nas portarias do diretor, visando a prevenir, retratar e evitar a repetição de infrações disciplinares.

Art. 67. Constituem medidas educativas aplicáveis ao estudante:

I - orientação disciplinar com ações pedagógicas dos professores, equipe pedagógica e direção;

II - registro dos fatos ocorridos envolvendo o estudante e advertência escrita, assinada pelo estudante e encaminhada ao conhecimento dos pais ou responsáveis;

III - encaminhamento do estudante para prática de projetos de ações educativas realizados pela unidade escolar;

IV - retratação verbal ou escrita, asseguradas a proteção às dignidades das pessoas envolvidas;

V - suspensão de frequência às atividades da classe, por período determinado, após advertência escrita e 3 suspensão ou mais, será sugerido à família transferência para outra escola.

VI - mudança de turma ou de turno, caso verificada a incompatibilidade de convivência na classe ou quando esta significar constrangimento ao estudante ou qualquer outra ação que possa prejudicar o seu aprendizado.

VII - A eventual necessidade de encaminhamento ao Conselho Tutelar ou ao Ministério Público, em caso de reincidência ou de possível desassistência dos pais ou responsáveis;

§1º No caso de reincidência ou de acordo com a gravidade da conduta serão convocados os pais ou responsáveis para assinatura de termo de compromisso;

§2º A unidade escolar deverá abrir um livro próprio para o registro de todas as ocorrências referentes a atos de indisciplina ou atos infracionais.

§3º Quando esgotarem as possibilidades de ação no âmbito da unidade escolar, a direção encaminhará ofício comunicando as ocorrências ao Conselho Tutelar ou ao Ministério Público, com ciência aos pais ou responsáveis.

Seção II

Dos Procedimentos para Apuração de Atos de Indisciplina

Art. 68. A falta disciplinar deve ser apurada pelo Conselho de Classe que, em reunião específica deverá, obedecendo ao princípio da legalidade, o do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, deliberar sobre as medidas educativas as quais o estudante estará sujeito, dentre as elencadas neste Regimento Escolar.

Art. 69. O professor ou qualquer membro da comunidade escolar que tiver ciência de descumprimento das normas de convivência escolar previstas neste Regimento deve promover a sua imediata apuração, mediante comunicado à direção da unidade escolar.

Prefeitura Municipal de Bonito

27

Art. 70. A direção encaminhará comunicação escrita ao Conselho de Classe expondo a ocorrência tida como irregular para que seja aberto processo de apuração e, se for o caso, ao final, seja aplicada a medida educativa pertinente.

Seção III

Dos Procedimentos para Apuração de Atos Infracionais

Art. 71. No caso da prática de ato infracional, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, a direção da unidade escolar deve levar o fato ao conhecimento da autoridade policial em uma Delegacia Comum ou Especializada na apuração de atos infracionais nos municípios, onde houver, ou à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude do Ministério Público Estadual, para que sejam providenciadas as medidas pertinentes, inclusive a requisição dos laudos necessários à comprovação da materialidade do fato, de modo que seja realizada a correta instrução processual para aplicação de eventual medida sócioeducativa.

Parágrafo único. A comunicação do ato infracional deve ser feita de modo específico, indicando a data, o horário, o local, testemunhas, qualificação completa dos estudantes ou professores que foram vítimas, agredidos ou ameaçados, ainda que verbalmente, ou eventuais danos causados ao patrimônio da unidade escolar ou de terceiros.

Art. 72. Se o ato infracional for praticado por criança, os fatos devem ser encaminhados ao Conselho Tutelar, do município, em que residam os seus pais ou responsáveis.

TÍTULO V

DAS ENTIDADES OU ASSOCIAÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I

DO GRÊMIO ESTUDANTIL

Art. 73. O Grêmio Estudantil é uma entidade de representação que se caracteriza como instância de exercício de cidadania, liderando atividades esportivas, culturais, sociais, de defesa e preservação do patrimônio e apoio aos estudantes com dificuldades de integração e aprendizagem, constituindo-se organização política não partidária.

Art. 74. O Grêmio Estudantil deverá funcionar com a finalidade de centralizar no âmbito da unidade escolar, os eventos propostos pela comunidade, atividades culturais e educacionais bem como cooperar na formação ou aperfeiçoamento do caráter do estudante, de acordo com a Lei nº 7.398, de 4 de novembro de 1985.

Art. 75. São objetivos do Grêmio Estudantil:

- I - congregar o corpo discente da unidade escolar em atividades culturais e recreativas para atender às finalidades do grêmio;
- II - lutar pela adequação do ensino às reais necessidades da juventude e do povo, bem como pelo ensino público gratuito;

Prefeitura Municipal de Bonito

28

III - pugnar pela democracia, pela independência e respeito às liberdades fundamentais do ser humano, sem distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, convicção política ou religiosa;

IV - lutar pela gestão democrática permanente na unidade escolar, através do direito à participação nos eventos internos de deliberação da unidade escolar, para assegurar o sucesso escolar do estudante e a melhoria da qualidade do ensino;

V - defender os interesses individuais e coletivos dos estudantes, professores e servidores administrativos, no ambiente escolar; e

VI - incentivar a cultura literária, artística e desportiva por seus membros.

Art. 76. As atividades do Grêmio Estudantil deverão ser consideradas complementares aos trabalhos escolares, não implicando em dispensar o estudante dos seus deveres normais e de frequência às aulas.

CAPÍTULO II DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES

Art. 77. Poderá instalar-se, em cada unidade escolar, a Associação de Pais e Mestres, que funcionará de acordo com seu Estatuto próprio, organizada como associação civil, registrado no cartório competente, tendo por finalidade, democraticamente, contribuir para o melhor funcionamento da unidade escolar.

Parágrafo único. As contribuições e sugestões oriundas da Associação de Pais e Mestres serão encaminhadas por sua presidência ao diretor da unidade escolar e ao Colegiado Escolar.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 78. A unidade escolar fará gradativamente a transição do ensino fundamental de 8 (oito) anos para o ensino fundamental de 9 (nove) anos, nos termos da legislação em vigor.

Art. 79. No primeiro dia de aula, deverá realizar-se a solenidade de abertura do ano letivo.

Art. 80. O ingresso à unidade escolar será permitido aos estudantes, professores, servidores administrativos ou outras pessoas devidamente identificadas e autorizadas pela direção ou secretaria escolar.

Art. 81. Nos dias de festa nacional ou tradições locais, a unidade escolar deverá promover por si, ou em colaboração com autoridades ou instituições locais, festejos comemorativos.

§1º O hasteamento da Bandeira Nacional será realizado em caráter solene, durante o ano letivo, com participação de toda a unidade escolar, observada a legislação vigente.

§2º A unidade escolar fixará, mediante portaria de seu diretor, data comemorativa do aniversário da unidade escolar.

Prefeitura Municipal de Bonito

29

Art. 82. O presente Regimento Escolar produzirá seus efeitos a partir da sua publicação por Portaria do Secretário da Educação, após aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Bonito- BA, 14 de novembro de 2018

EDIVAM JOSÉ CEDRO DE SOUZA
Secretário M. da Educação

ADENIR CARVALHO RODRIGUES
Presidente do CME

RAIMUNDA GOMES DE NOVAIS
Diretora
DEC. 018/2017

Prefeitura Municipal de Bonito

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDUCANDÁRIO HERBERT DE SOUZA



REGIMENTO INTERNO DO EDUCANDÁRIO HERBERT DE SOUZA

LEMA DA ESCOLA: “Qualidade de vida começa com educação de qualidade”.

DIRETOR

Valdenir Alves Sateles

VICE-DIRETORA

Lucy Cleide Lima do Couto

COORDENADORES PEDAGÓGICOS

Ivone Mina Cedro

Leomar Alves da Cruz

BONITO 2018

Endereço: Rua Santo Antônio s/n Centro / Bonito-Ba - CEP 46.820-000

E-mail: ehsbonito@hotmail.com

Praça Benedito Mina, Nº 629, Centro | 629 | Centro | Bonito-Ba

www.pmbonito.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
D6301AEEAB3AC282B26E6F2C264FF1ED

Prefeitura Municipal de Bonito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDUCANDÁRIO HERBERT DE SOUZA



SUMÁRIO

TÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS, FINALIDADES E OBJETIVOS	04
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	05
CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	06
Seção I - Do Colegiado Escolar	06
Seção II- Do Conselho de Classe	06
CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS	08
Seção I- Da Direção	08
Seção II – Da Secretaria	12
Seção III – Da Caixa Escolar	13
CAPÍTULO III - DO ÓRGÃO TÉCNICO-PEDAGÓGICO	13
Seção I – Da Coordenação Pedagógica	13
CAPÍTULO IV - DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	14
TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA	15
CAPÍTULO I - DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO	15
CAPÍTULO II - DA PROPOSTA CURRICULAR	16
Seção I – Da Estrutura Curricular	16
Seção II – Da Fundamentação Curricular	16
Seção III – Da Estrutura, Fundamentação e Composição Curricular da Educação Profissional	16
CAPÍTULO III - DO PLANEJAMENTO DE ENSINO	17
CAPÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR	17
CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO	18
Seção I – Disposições Gerais	18
Seção II – Da Sistemática de Avaliação Institucional	18
Seção III – Da Sistemática de Avaliação da Aprendizagem	18
Subseção I – Do Regime de Progressão	19
Subseção II – Da avaliação em Segunda Chamada	20
Subseção III – Dos Estudos de Recuperação	20
TÍTULO IV - DAS NORMAS DE CONVIVÊNCIA ESCOLAR	21
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	21
CAPÍTULO II - DO CORPO DOCENTE	22

Endereço: Rua Santo Antônio s/n Centro / Bonito-Ba - CEP 46.820-000
 E-mail: ehsbonito@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDUCANDÁRIO HERBERT DE SOUZA



CAPÍTULO III - DO CORPO DISCENTE	23
CAPÍTULO IV - DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS	25
CAPÍTULO V - DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS	26

Endereço: Rua Santo Antônio s/n Centro / Bonito-Ba - CEP 46.820-000
E-mail: ehsbonito@hotmail.com

Praça Benedito Mina, N° 629, Centro | 629 | Centro | Bonito-Ba

www.pmbonito.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Bonito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDUCANDÁRIO HERBERT DE SOUZA



REGIMENTO ESCOLAR INTEGRANTES DO SISTEMA PÚBLICO MUNICIPAL DE ENSINO DE BONITO-BA

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS, FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º O Educandário Herbert de Souza integrante do Sistema Público Municipal tem como finalidade a execução da política de educação do Município de Bonito/BA, definida no plano municipal de educação e nas políticas públicas realizadas pela Secretaria da Educação.

Art. 2º O Educandário Herbert de Souza, a cujo funcionamento se destina o presente Regimento, atenderá, nas diversas etapas da educação básica e das modalidades que desenvolva, aos seguintes princípios:

- I. igualdade de condições para o acesso e permanência nessa unidade escolar;
- II. liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III. pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- IV. gratuidade do ensino público neste estabelecimento;
- V. valorização do profissional da educação escolar;
- VI. gestão democrática do ensino público garantindo a transparência, a responsabilidade, a racionalização e a otimização na aplicação dos recursos públicos, na forma da lei e da legislação do sistema de ensino;
- VII. garantia de padrão de qualidade;
- VIII. valorização da experiência extraescolar;
- IX. vinculação entre a educação escolar, trabalho, suas práticas sociais e desenvolvimento local.

Art. 3º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Endereço: Rua Santo Antônio s/n Centro / Bonito-Ba - CEP 46.820-000

E-mail: ehsbonito@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDUCANDÁRIO HERBERT DE SOUZA



Art. 4º Para atingir as finalidades previstas no artigo precedente, essa unidade escolar observará que:

- I. a Educação Básica, através das etapas oferecidas nesta unidade, tem como objetivo geral proporcionar ao educando condições indispensáveis à apropriação do conhecimento escolar e ao desenvolvimento pessoal, fornecendo-lhe meios para uma inserção cidadã na vida social e no mundo do trabalho;
- II. suas atividades devem ser desenvolvidas na perspectiva da inclusão de todos.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º O Educandário Herbert de Souza terá sua organização administrativa definida no ato de sua criação de acordo com a sua tipologia e com as ofertas educacionais que lhe sejam conferidas para o seu funcionamento, sendo indispensável uma estrutura básica que abranja a direção, como órgão executivo, a APM, órgãos e funções técnico-pedagógicos e serviços administrativos.

Parágrafo único. A entidade representativa dos interesses dos estudantes, e a Associação de Pais e Mestres ou equivalente funcionarão em articulação com a unidade escolar, atendendo as normas específicas aplicáveis.

Art. 6º Constituem a unidade escolar:

- I. Associação de Pais e Mestres:
 - a) Conselho de Classe;
- II. órgãos executivos:
 - a) direção;
 - b) secretaria;
 - c) unidade executora a APM;
- III. órgão técnico-pedagógico:
 - a) coordenação pedagógica;
- IV. serviços administrativos:
 - a) biblioteca;

Endereço: Rua Santo Antônio s/n Centro / Bonito-Ba - CEP 46.820-000
 E-mail: ehsbonito@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDUCANDÁRIO HERBERT DE SOUZA



- b) laboratórios;
- c) saúde e alimentação escolar;
- d) limpeza, conservação, manutenção e segurança.

Parágrafo único. Além dos órgãos, unidades e serviços previstos neste artigo, poderão ser implantados outros para assegurar o funcionamento qualitativo da unidade escolar, segundo sua tipologia e peculiaridades.

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 7º Constituem-se órgãos colegiados destinados a prestar assessoramento técnico-pedagógico e administrativo às atividades da Unidade Escolar:

- I. A Associação de Pais e mestres;
- II. O Conselho de lasse.

Parágrafo único. A APM e o Conselho Escolar são órgãos colegiados regidos por legislação específica e, ainda, pelas normas deste Regimento.

Seção I

DA APM

Art. 8º A Associação de Pais e Mestres será constituído por representantes dos segmentos da comunidade escolar e local.

§1º Compõem a representação do segmento da comunidade escolar:

- I. a direção da unidade escolar;
- II. professores e ou coordenadores pedagógicos em exercício na unidade escolar;
- III. servidores técnico-administrativos em exercício na unidade escolar;
- IV. estudantes devidamente matriculados na unidade escolar e que apresentem frequência regular;
- V. pais ou responsáveis dos estudantes devidamente matriculados na unidade escolar com frequência regular.

Endereço: Rua Santo Antônio s/n Centro / Bonito-Ba - CEP 46.820-000
E-mail: ehsbonito@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDUCANDÁRIO HERBERT DE SOUZA



§2º A comunidade local será representada por entidade cujos objetivos sejam vinculados a atividades educativas ou socioeducativas, com atuação na circunscrição da respectiva unidade escolar.

Art. 9º A APM terá funções de caráter deliberativo, consultivo, avaliativo e mobilizador dos processos pedagógicos, administrativos e financeiros dessa unidade escolar, conforme a legislação específica vigente, competindo-lhe, entre outros:

- I. deliberar, sempre que solicitado pela direção do EHS, sobre o cumprimento das ações disciplinares a que estiverem sujeitos os alunos, de acordo com o disposto neste Regimento, nas normas de convivência expedidas pela direção e pela Secretaria da Educação;
- II. decidir, em grau de recurso, sobre questões de interesse da comunidade escolar, no que diz respeito à vida escolar.

Seção II

Do Conselho de Classe

Art. 10 O Conselho de Classe, APM, consultivo e deliberativo da direção para assuntos de natureza pedagógica, didática e disciplinar, tem como finalidade o acompanhamento do rendimento escolar na garantia do direito à aprendizagem, assegurando a participação dos segmentos da comunidade escolar.

Art. 11. O Conselho de Classe possui os seguintes componentes:

- I. os professores dos componentes curriculares de cada série;
- II. um representante dos estudantes de cada classe com participação de todos os alunos da Classe;
- III. um representante de pais e responsáveis de cada classe;
- IV. um coordenador pedagógico;
- V. um representante da direção da unidade escolar.

Parágrafo único. Nos conselhos de Classe desta unidade escolar, participarão a comissão formada por professores, pais ou responsáveis de cada turma, um

Endereço: Rua Santo Antônio s/n Centro / Bonito-Ba - CEP 46.820-000
E-mail: ehsbonito@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDUCANDÁRIO HERBERT DE SOUZA



coordenador pedagógico, um representante de diretor, com participação de todos os alunos da turma/ano/turno.

Art. 12. O Conselho de Classe reunir-se-á regularmente e de acordo com o número de classes existentes:

- I. ao final de cada unidade didática para avaliar o desempenho acadêmico de cada classe e subsidiar o planejamento e as intervenções necessárias para a unidade seguinte e recuperação de aprendizagem, com deliberação sobre aprovação ou reprovação final do aluno;
- II. ao final dos estudos obrigatórios de recuperação para avaliar o desempenho acadêmico e a dinâmica pedagógica e os resultados do ano letivo, à luz do projeto político-pedagógico.

§1º O Conselho de Classe reunir-se-á extraordinariamente, sempre que convocado pela direção da unidade escolar.

§2º A reunião do Conselho de Classe será lavrada em ata com os resultados de cada estudante, aprovado e reprovado, que deverá ser assinada pelos professores, coordenadores e demais participantes presentes.

Art. 13. Compete ao Conselho de Classe:

- I. dar informações à família e emitir parecer para a direção acerca dos aspectos pedagógicos referentes ao processo de aprendizagem dos estudantes;
- II. opinar sobre organização, adequação e aplicação de planos e programas relacionados com os componentes curriculares;
- III. opinar sobre os processos relativos a questões disciplinares previstas neste regimento;
- IV. decidir sobre a situação escolar de cada estudante que não tenha atingido nota satisfatória para promoção, na forma deste regimento;
- V. identificar os estudantes de aproveitamento insuficiente e discutir sobre as prováveis causas desta situação e suas respectivas soluções;

Endereço: Rua Santo Antônio s/n Centro / Bonito-Ba - CEP 46.820-000
E-mail: ehsbonito@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDUCANDÁRIO HERBERT DE SOUZA



VI. analisar o comportamento da classe, confrontando o seu relacionamento com os diferentes processos, propondo procedimentos ou medidas pedagógicas para superação das dificuldades identificadas;

VII. participar dos atos de classificação, reclassificação e avanço de estudos, conforme legislação específica.

Art. 14 Para fins de avaliação, o Conselho de Classe levará em conta os seguintes aspectos relacionados à conduta do estudante:

- I.** assiduidade;
- II.** conduta geral dentro e fora da sala de aula;
- III.** notas obtidas nos componentes curriculares em que for aprovado;
- IV.** circunstâncias diversas que tenham interferido na aprendizagem;
- V.** participação e desempenho em atividades socioculturais, técnicas, científicas, esportivas e recreativas.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Seção I Da Direção

Art. 15 A direção é o órgão executivo responsável pela gestão da unidade escolar, competindo-lhe atividades de caráter técnico-pedagógico, administrativo-financeiro, patrimonial, bem como de articulação com a família, com a comunidade escolar e entorno da escola e com os poderes públicos locais.

Art. 16 Compõem a direção, na forma da legislação vigente:

- I.** um diretor; e
- II.** um ou mais vice-diretor.

§1º O vice-diretor é o auxiliar imediato do diretor nas tarefas e atividades da administração da unidade escolar, executando as atribuições que lhe forem delegadas pelo diretor, além daquelas definidas neste regimento, competindo-lhe também substituir o diretor nas suas ausências ou impedimentos no âmbito da unidade escolar.

Endereço: Rua Santo Antônio s/n Centro / Bonito-Ba - CEP 46.820-000
 E-mail: ehsbonito@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDUCANDÁRIO HERBERT DE SOUZA



§2º Ocorrendo a vacância no âmbito do cargo de diretor, antes do término do período disposto para o exercício de suas atribuições, este será substituído temporariamente por ato do Secretário da Educação, na forma da legislação em vigor.

§3º Ocorrendo a vacância simultânea de diretor e vice-diretor o Secretário da Educação proverá a administração temporária da unidade escolar, na forma da legislação em vigor.

Art. 17 São atribuições do diretor, na forma da legislação vigente, sob pena de responsabilidade:

I. de caráter pedagógico:

- a) executar a política municipal de educação na unidade escolar, garantindo a gestão democrática e participativa;
- b) fazer cumprir os dias letivos e horas de aula estabelecidos na legislação vigente;
- c) fazer cumprir integralmente os horários de Atividades Complementares – AC e demais espaços formativos, previsto na legislação;
- d) promover meios para a elaboração e execução do projeto político-pedagógico, do plano de gestão escolar e outros projetos que visem à eficiência da unidade escolar;
- e) acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e da rede de ensino e a escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
- f) assegurar a participação da APM na elaboração e acompanhamento da execução do projeto político-pedagógico, dos planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da unidade escolar, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de recursos humanos e de recursos materiais;
- g) coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos estudantes, visando à realização de ajustes necessários no projeto político-pedagógico;
- h) organizar e acompanhar, com a participação da comunidade escolar, o processo de avaliação interna e externa desta unidade escolar;
- i) acompanhar, orientar e estimular permanentemente o desenvolvimento do processo do ensino e da aprendizagem;

Endereço: Rua Santo Antônio s/n Centro / Bonito-Ba - CEP 46.820-000
E-mail: ehsbonito@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDUCANDÁRIO HERBERT DE SOUZA



- j) adotar medidas para a garantia da permanência do estudante no Educandário Herbert de Souza unidade escolar, objetivando o seu sucesso no processo de ensino e aprendizagem, prevenindo assim, o abandono escolar;
- k) promover ações que estimulem a utilização de espaços físicos da unidade escolar pela comunidade interna e externa a ela, bem como o uso dos recursos disponíveis, visando à melhoria da qualidade da educação, como: biblioteca, salas de leitura, de áudio e vídeo, laboratórios, e outros;
- l) estimular a seleção e a produção de conhecimento e de materiais didático pedagógicos na unidade escolar, e outras ações que ampliem este acervo, incentivando e orientando os professores e estudantes para a utilização intensiva e adequada dos mesmos;
- m) subsidiar os trabalhos de planejamento da oferta de vagas da unidade escolar realizados pela Secretaria da Educação para o ano letivo, em consonância com a realidade local;
- n) realizar procedimentos referentes à transferência e à declaração de equivalência, conforme orientações dos órgãos centrais da Secretaria da Educação; e
- o) coordenar a ação da matrícula da unidade escolar conforme orientações dos órgãos centrais da Secretaria da Educação;

II. de caráter administrativo:

- a) coordenar as atividades administrativas da unidade escolar, observando as normas em vigor e as determinações das autoridades superiores expedidas nos atos administrativos publicados no Diário Oficial do Município;
- b) subsidiar os profissionais desta unidade escolar, no tocante às normas vigentes e apresentar aos órgãos superiores da administração situações que estejam em desacordo com a legislação, buscando soluções imediatas;
- c) legalizar, regularizar e dar autenticidade à vida escolar dos estudantes;
- d) gerenciar o funcionamento do Educandário Herbert de Souza, responsabilizando-se pelo registro de informação nos sistemas eletrônicos disponibilizados pela Secretaria da Educação, zelando pela eficiência, cumprimento das normas educacionais e pelo padrão de qualidade do ensino;

Endereço: Rua Santo Antônio s/n Centro / Bonito-Ba - CEP 46.820-000
 E-mail: ehsbonito@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDUCANDÁRIO HERBERT DE SOUZA



- e) cumprir e fazer cumprir as disposições contidas nos atos administrativos gerais e na programação escolar expedidos pela Secretaria da Educação, inclusive com referência a prazos;
- f) assinar atos e portarias disciplinadores da administração e funcionamento desta unidade escolar;
- g) examinar e aprovar, com os demais órgãos, relatórios apresentados pelos órgãos da unidade escolar;
- h) supervisionar a distribuição da carga horária obrigatória dos servidores desta unidade escolar, registrando faltas de funcionários, enviando o registro mensalmente para o órgão central;
- i) garantir a reposição de aulas decorrentes das faltas dos professores, registrando, também nestes casos, as respectivas faltas e enviando o registro mensalmente para o órgão central;
- j) convocar os professores para a definição da distribuição das aulas de acordo com a sua habilitação, adequando-as à necessidade desta unidade escolar e do Professor;
- k) emitir certificados, atestados, guias de transferência e demais documentos que devam ser emitidos pelo órgão máximo da unidade escolar;
- l) controlar a frequência dos servidores da unidade escolar;
- m) responder pelo cadastramento e registros relacionados com a administração de pessoal, mantendo atualizadas as informações funcionais dos servidores do EHS;
- n) Manter com a Secretaria de Educação o fluxo de informações atualizado sobre a unidade escolar, inclusive sobre as ocorrências funcionais dos servidores;

III. de caráter financeiro:

- a) coordenar as atividades financeiras da unidade escolar, na forma da legislação aplicável e orientações da Secretaria da Educação, sob pena de responsabilidade;
- b) elaborar e submeter à aprovação de dois terços dos componentes da APM o plano de aplicação dos recursos oriundos de qualquer fonte, quer em regime de repasse, quer de desconcentração ou descentralização;

Endereço: Rua Santo Antônio s/n Centro / Bonito-Ba - CEP 46.820-000

E-mail: ehsbonito@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDUCANDÁRIO HERBERT DE SOUZA



- c) programar, registrar, executar e acompanhar as despesas desta unidade escolar;
- d) controlar os créditos orçamentários da unidade escolar oriundos dos recursos federais, estaduais ou municipais;
- e) ao final do exercício financeiro, encerrar a aplicação dos recursos recebidos, levantar os gastos, apurar o saldo existente em cada conta e elaborar o processo de prestação de contas anual; e
- o) publicar, anualmente, os valores dos recursos financeiros recebidos pela unidade escolar, com os respectivos gastos e saldos;
- p) comunicar à Secretaria de Educação a necessidade de professores ou existência de excedentes por área e disciplina; e
- q) realizar os procedimentos administrativos pertinentes, de acordo com a legislação em vigor e no disposto neste Regimento, para apuração de faltas disciplinares dos professores, servidores administrativos e estudantes da unidade escolar garantindo o direito de ampla defesa;

IV. de articulação com a família e a comunidade:

- a) articular e integrar o Educandário Herbert de Souza com a família e a comunidade;
- b) divulgar na comunidade os resultados e outras informações da unidade escolar;
- c) informar pai e mãe e ou responsáveis legal, sobre a frequência e rendimentos de estudantes, bem como sobre a execução do projeto político-pedagógico desta unidade escolar; e
- d) notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos estudantes que apresentem quantidade de faltas acima de 50% (cinquenta por cento) do percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) das aulas previstas e dadas.

§1º Cabe a esta escola, através de seu diretor, constituído como seu representante legal, emitir e assinar, conjuntamente com o secretário escolar e com o número dos respectivos atos de provimento, históricos escolares, declaração de conclusão de série e certificado de conclusão de cursos e estudos com as especificidades cabíveis, inclusive o certificado de declaração de equivalência para o ensino fundamental.

Endereço: Rua Santo Antônio s/n Centro / Bonito-Ba - CEP 46.820-000
 E-mail: ehsbonito@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDUCANDÁRIO HERBERT DE SOUZA



§2º O diretor ainda poderá exercer outras atribuições correlatas e afins, delegadas pelo Secretário da Educação.

Art. 18 São atribuições do vice-diretor:

- I. substituir o diretor em sua falta e nos seus impedimentos eventuais;
- II. assessorar o diretor no gerenciamento do funcionamento da unidade escolar, compartilhando com o mesmo das atribuições dispostas neste Regimento e zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais;
- III. exercer as atividades de apoio administrativo-financeiro;
- IV. acompanhar o desenvolvimento das tarefas da secretaria escolar e dos servidores administrativos;
- V. controlar a frequência do corpo docente e técnico-administrativo, encaminhando relatório ao diretor para as providências;
- VI. zelar pela manutenção e limpeza desta unidade escola no seu turno;
- VII. supervisionar e controlar os serviços de reprografia e digitação;
- VIII. responsabilizar-se pelo funcionamento do turno a que foi designado;
- IX. executar, além daquelas previstas neste regimento, outras atribuições correlatas e afins determinadas pela direção.

Seção II Da Secretaria

Art. 19 A secretaria, gerenciada pelo secretário escolar, é unidade auxiliar da direção para execução das suas competências de forma a manter organizada e atualizada:

- I. a escrituração escolar;
- II. o arquivo;
- III. o registro e documentação de pessoal;
- IV. o protocolo.

Art. 20 São atribuições do secretário escolar:

- I. prestar atendimento à comunidade interna e externa do Educandário Herbert de Souza;

Endereço: Rua Santo Antônio s/n Centro / Bonito-Ba - CEP 46.820-000
 E-mail: ehsbonito@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDUCANDÁRIO HERBERT DE SOUZA



- II. organizar e responder pela manutenção dos arquivos;
- III. manter atualizados as pastas individuais dos estudantes, quanto à documentação exigida, bem como os registros e, de forma permanente, os dados nos sistemas eletrônicos determinados pela Secretaria de Educação;
- IV. efetivar registros escolares e processar dados referentes a matrícula, estudante, professor e servidor administrativo em livros, certificados, fichas individuais, históricos escolares, formulários e banco de dados, mantendo-os atualizados;
- V. classificar e guardar documentos de escrituração escolar, correspondências, históricos da vida escolar dos estudantes, documentos de servidores, pedagógicos, administrativos, financeiros e legislações pertinentes;
- VI. redigir, expedir e supervisionar a tramitação de qualquer documento ou correspondência, assinando conjuntamente com o diretor, atestados, transferências, históricos escolares, atas, editais ou outros documentos oficiais;
- VII. acompanhar os atos administrativos publicados no Diário Oficial do Município e promover a sua divulgação nesta comunidade escolar;
- VIII. coordenar os servidores administrativos, em todos os períodos de funcionamento desta unidade escolar;
- IX. fornecer informações para a direção, estudantes, pais, professores, coordenadores pedagógicos, da APM e órgãos públicos;
- X. exercer as atividades de apoio administrativo-financeiro; XI - zelar pela manutenção e limpeza da escola;
- XI. manter o fluxo de informações atualizado no Educandário Herbert de Souza;
- XII. coordenar a utilização, pelos professores, dos equipamentos e outros recursos necessários às práticas pedagógicas;
- XIII. comunicar ao diretor da unidade escolar as ocorrências funcionais do servidor, com base na legislação vigente, tais como: faltas, licenças, afastamentos, ausência parcial ou total de carga horária, abandono de serviço, readaptação funcional e outras; e
- XIV. executar outras atribuições correlatas e afins determinadas pela direção.

Seção III

Da Caixa Escolar

Endereço: Rua Santo Antônio s/n Centro / Bonito-Ba - CEP 46.820-000
 E-mail: ehsbonito@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDUCANDÁRIO HERBERT DE SOUZA



Art. 21 Compete à Caixa Escolar interagir junto a esta unidade escolar e a APM, quanto à administração dos recursos transferidos por órgãos federais, pela comunidade, por entidades privadas e aqueles resultantes de promoção de campanhas escolares e outros, zelando pela correta, eficiente e transparente execução do plano de aplicação de recursos elaborado com a participação da comunidade escolar.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput devem ser observadas as orientações previstas em normas municipais, estaduais e federais referentes à administração e à prestação de contas dos recursos recebidos.

CAPÍTULO III

DO ÓRGÃO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

Seção I

Da Coordenação Pedagógica

Art. 22 A coordenação pedagógica tem por finalidade o acompanhamento da dinâmica pedagógica do Educandário Herbert de Souza, bem como o aperfeiçoamento dos seus processos de ensino e de aprendizagem.

Art. 23 A coordenação pedagógica será exercida pelo coordenador pedagógico em cooperação, com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação;

Art. 24 São atribuições da/do coordenadora/o pedagógica/o, além daquelas previstas em lei:

- I. articular e participar da elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação do projeto político-pedagógico da escola;
- II. coordenar e acompanhar as atividades dos horários de Atividade Complementar nesta unidade escolar, viabilizando a atualização pedagógica em serviço;
- III. manter, junto com a direção, o fluxo de informações atualizado entre a unidade escolar e os órgãos da Secretaria da Educação;
- IV. manter estreita relação com a secretaria da unidade escolar, fornecendo subsídios da vida escolar do estudante, para os devidos registros;

Endereço: Rua Santo Antônio s/n Centro / Bonito-Ba - CEP 46.820-000
E-mail: ehsbonito@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDUCANDÁRIO HERBERT DE SOUZA



- V. promover, em articulação com a direção, ações que estimulem a utilização plena dos espaços físicos da unidade escolar, pela comunidade escolar e comunidade local, bem como o uso de recursos disponíveis para a melhoria e qualidade da educação como: biblioteca, espaços de leituras, espaço de atividades audiovisuais, sala de laboratório, sala de informática e outros;
- VI. estimular a produção de materiais didático-pedagógicos nesta unidade escolar e promover ações que ampliem esse acervo, incentivando e orientando a sua utilização intensiva e adequada pela comunidade escolar buscando o aprimoramento das aprendizagens curriculares e complementares; e
- VII. promover ações que contribuam para o efetivo funcionamento do Conselho Escolar e APM, participando ativamente das suas implantação e implementação, através de um trabalho coletivo em articulação com a direção e a comunidade escolar.

CAPÍTULO IV

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 25. Os serviços administrativos são aqueles relacionados à execução de tarefas de natureza burocrática, de manutenção e conservação do patrimônio, de segurança e funcionamento do Educandário Herbert de Souza e de articulação com diferentes órgãos escolares, na prestação de serviços gerais e de natureza eventual.

§1º São considerados serviços administrativos aqueles relativos a:

- I. biblioteca;
- II. laboratórios;
- III. quadras esportivas;
- IV. saúde e alimentação escolar;
- V. controle patrimonial; e
- VI. limpeza, manutenção, conservação e segurança.

§2º A Secretaria da Educação expedirá regras gerais de utilização dos equipamentos, utensílios e mobiliário utilizados na biblioteca, no laboratório e nas quadras esportivas e as unidades escolares promoverão a sua regulamentação

Endereço: Rua Santo Antônio s/n Centro / Bonito-Ba - CEP 46.820-000

E-mail: ehsbonito@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDUCANDÁRIO HERBERT DE SOUZA



mediante resoluções específicas a serem aprovadas pelo Conselho Escolar e na APM.

§3º Os serviços de saúde e alimentação escolar obedecerão às orientações e determinações das legislações específicas e aquelas emanadas pela Secretaria da Educação.

§4º O controle patrimonial do Educandário Herbert de Souza obedecerá ao disposto nas normas expedidas pela Secretaria da Educação e Secretaria da Administração.

§5º A direção desta unidade garantirá os serviços de conservação, manutenção do patrimônio escolar, bem como a execução de serviços de limpeza, notificando à Secretaria da Educação sobre eventuais falhas dos prestadores de serviços, caso aja serviços contratados por terceiros.

TÍTULO III ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 26. Por organização didática entende-se toda a estruturação e operacionalização das ofertas da educação básica nesta unidade escolar, considerando a autonomia pedagógica e administrativa da unidade escolar.

Parágrafo único. Incluem-se na organização didática, o projeto político-pedagógico com as matrizes curriculares por modalidades de oferta e de curso, a proposta curricular e o seu respectivo plano de trabalho anual, o planejamento de ensino com os respectivos planos de curso por componente curricular, o regime escolar, e a sistemática de avaliação institucional da unidade escolar e de avaliação da aprendizagem dos estudantes.

CAPÍTULO I

DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

Art. 27. O projeto político-pedagógico é o instrumento indispensável à organização e funcionamento da unidade escolar, expressando a sua identidade e definindo as bases políticas, filosóficas e pedagógicas que fundamentam a sua ação educativa no exercício da sua autonomia pedagógica e administrativa, com vistas à garantia do padrão de qualidade no processo educativo.

Endereço: Rua Santo Antônio s/n Centro / Bonito-Ba - CEP 46.820-000
E-mail: ehsbonito@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDUCANDÁRIO HERBERT DE SOUZA



§1º A elaboração do projeto político-pedagógico da unidade escolar será orientada pelas diretrizes emanadas pela Secretaria da Educação e envolverá a participação dos professores, coordenadores pedagógicos, equipe técnica da Secretaria, Conselho Escolar e APM, observando as necessidades e possibilidades da unidade escolar.

§2º A Secretaria da Educação, ouvidos os órgãos técnicos, no exercício de suas competências, disporá sobre a sistemática de elaboração, acompanhamento e avaliação do projeto político-pedagógico.

CAPÍTULO II

DA PROPOSTA CURRICULAR

Seção I

Da Estrutura Curricular

Art. 28. O currículo da Educação Básica nas etapas do ensino fundamental é formado por uma base nacional comum, uma parte diversificada e, ainda, por projetos e programas interdisciplinares eletivos.

§1º As bases e os projetos que compõem o currículo de que trata o *caput* devem se fundamentar em princípios éticos, políticos e estéticos, estar integrados e articulados com as áreas do conhecimento por ele abarcadas, englobando os aspectos da vida cidadã, quais sejam: a saúde, meio ambiente, trabalho, ciência, tecnologia, sexualidade, vida familiar e social, cultura e linguagens.

§2º A Base Nacional Comum Curricular é constituída pelas áreas de conhecimento e componentes curriculares definidos pelo Conselho Nacional de Educação através da Câmara de Educação Básica.

§3º A Parte Diversificada é estruturada em atendimento às características regionais e locais da sociedade, da cultura e da economia.

§4º Os projetos e programas interdisciplinares eletivos constituem-se em atividades organizadas pelo EHS, previstas no projeto político-pedagógico e refletem

Endereço: Rua Santo Antônio s/n Centro / Bonito-Ba - CEP 46.820-000
E-mail: ehsbonito@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDUCANDÁRIO HERBERT DE SOUZA



conhecimentos e experiências necessários à formação do estudante da Educação Básica.

Seção II

Da Fundamentação Curricular

Art. 29. Os currículos da Educação Básica compreendem os processos educacionais, sejam os do sistema regular da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, sejam os das modalidades do âmbito da educação especial, educação de jovens e adultos, educação do campo, educação quilombola, educação escolar indígena, educação a distância e, também, os da educação profissional, na forma definida pelos instrumentos legais vigentes.

Art. 30. Os currículos referidos no artigo anterior terão sua organização construída a partir das orientações postas pelas diretrizes, parâmetros e referenciais curriculares de nível nacional, estadual e municipal, bem como a partir do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos de Nível Médio.

Seção III

Da Estrutura, Fundamentação e Composição Curricular da Educação Profissional

Art. 31 A estrutura, fundamentação e composição curricular da Educação Profissional serão disciplinadas mediante ato da Secretaria da Educação em conformidade com as normas expedidas pela União, o Conselho Nacional de Educação, o Conselho Estadual e o conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO DE ENSINO

Art. 32 O planejamento de ensino compreende a definição pelos professores dos conteúdos que serão trabalhados por unidade didática, das habilidades a serem desenvolvidas pelos estudantes, dos objetivos e metas a serem alcançados no processo de ensino e de aprendizagem, dos nexos interdisciplinares e as correspondentes interfaces entre as disciplinas, dos recursos didáticos, dos procedimentos de avaliação,

Endereço: Rua Santo Antônio s/n Centro / Bonito-Ba - CEP 46.820-000
E-mail: ehsbonito@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDUCANDÁRIO HERBERT DE SOUZA



incluída a recuperação paralela, e das referências bibliográficas por cada componente curricular.

§1º O planejamento de ensino dever ser realizado com base nas diretrizes emanadas pela Secretaria da Educação para o ano letivo, podendo o professor utilizar-se do auxílio da direção e dos coordenadores pedagógicos.

§2º A unidade escolar deverá proceder ao controle da execução e registro do planejamento de ensino de cada componente curricular, devendo zelar pela guarda e arquivamento dos respectivos registros.

CAPÍTULO IV

DO REGIME ESCOLAR

Art. 33 O Regime Escolar corresponde à organização do ensino visando à estruturação do currículo referenciado, da matrícula, do ano letivo, do calendário escolar, da sistemática de avaliação e da regularização da vida escolar.

§1º A unidade escolar não poderá encerrar o ano letivo, sem que tenha cumprido o número de dias letivos e a carga horária estabelecida em sua matriz curricular, sob pena de responsabilidade dos gestores.

§2º O calendário escolar deverá, sempre que possível, adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério da Secretaria da Educação, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto em lei.

§3º Os procedimentos de regularização da vida escolar serão regulamentados por ato normativo expedido pela Secretaria da Educação, além do previsto na legislação vigente.

Art. 34 As classes da unidade escolar serão organizadas de acordo com as normas emanadas pela Secretaria da Educação, a série, o ciclo ou os módulos cursados pelos estudantes, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar, adotando-se como regra o agrupamento heterogêneo.

Endereço: Rua Santo Antônio s/n Centro / Bonito-Ba - CEP 46.820-000
E-mail: ehsbonito@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDUCANDÁRIO HERBERT DE SOUZA



Art. 35 O procedimento da matrícula na unidade escolar da Rede Municipal de Ensino será anualmente estabelecido por portaria do Secretário da Educação.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 36 A avaliação do Educandário Herbert de Souza objetiva o aperfeiçoamento da dinâmica institucional e é organizada por procedimentos internos pela unidade escolar e externos por órgãos locais e centrais da administração, comportando a avaliação institucional e a avaliação do processo de ensino e de aprendizagem.

Seção II

Da Sistemática de Avaliação Institucional

Art. 37. A avaliação institucional visa a fornecer subsídios para um diagnóstico dos processos pedagógicos e administrativos das unidades escolares e do sistema de ensino, com vistas à definição e acompanhamento das políticas públicas e projetos implantados nas unidades escolares, devendo:

- I.** identificar no processo contínuo do ensino-aprendizagem a consecução das metas e objetivos da política de educação;
- II.** acompanhar o desempenho do corpo diretivo, técnico-pedagógico e administrativo, docentes, discentes e servidores administrativos;
- III.** estabelecer parceria efetiva da comunidade escolar e do seu entorno nas atividades propostas pela unidade escolar;
- IV.** acompanhar e avaliar o projeto político-pedagógico na unidade escolar; e
- V.** estar compatibilizada com as diretrizes de avaliação do processo ensino-aprendizagem, definidas neste Regimento e no projeto político-pedagógico da unidade escolar, quanto a objetivos e conteúdos trabalhados.

Endereço: Rua Santo Antônio s/n Centro / Bonito-Ba - CEP 46.820-000
E-mail: ehsbonito@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDUCANDÁRIO HERBERT DE SOUZA



Art. 38. A avaliação interna, organizada pela direção desta escola, abrangerá todas as dimensões da sua atuação e terá os seus objetivos e procedimentos definidos no projeto político-pedagógico, observada a legislação vigente.

Art. 39. A avaliação externa, organizada pelo Ministério da Educação, por organismos internacionais e pela Secretaria da Educação, visa ao diagnóstico do desempenho dos estudantes da rede municipal de ensino, para subsidiar a definição e o acompanhamento de políticas públicas educacionais.

Parágrafo único. As avaliações internas e externas serão realizadas com a participação da comunidade escolar e os seus resultados deverão subsidiar os processos de planejamento, intervenções, possíveis inovações, bem como a melhoria dos processos pedagógicos desenvolvidos pela unidade escolar e pela Secretaria da Educação.

Seção III

Da Sistemática de Avaliação da Aprendizagem

Art. 40. A avaliação da aprendizagem objetiva o diagnóstico das aprendizagens, correção de procedimentos de ensino e a melhoria do rendimento escolar.

Art. 41. A avaliação da aprendizagem ocorrerá mediante procedimentos internos da unidade escolar, abrangendo os avanços e limites inerentes à aprendizagem, reorientando a ação pedagógica e assegurando a consecução dos objetivos propostos.

Art. 42. A avaliação da aprendizagem será realizada pelo professor de forma contínua e cumulativa, tendo por princípio a garantia do desenvolvimento integral do estudante e do seu sucesso escolar.

Art. 43. A avaliação da aprendizagem está pautada nas seguintes bases:

- I. ação diagnóstica de caráter investigativo: buscando identificar avanços e dificuldades da aprendizagem;
- II. ação processual contínua: identificando a aquisição de conhecimentos e dificuldades de aprendizagem dos estudantes, permitindo a adoção de medidas de correção do percurso escolar;

Endereço: Rua Santo Antônio s/n Centro / Bonito-Ba - CEP 46.820-000
E-mail: ehsbonito@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDUCANDÁRIO HERBERT DE SOUZA



- III. ação cumulativa: preponderando as avaliações realizadas no processo de construção do conhecimento; e
- IV. ação de caráter emancipatório, que deve se desenvolver de forma participativa e democrática em que os agentes envolvidos analisam e manifestam sua autonomia no exercício de aprender e ensinar.

Art. 44. Na avaliação dos estudantes com deficiência serão consideradas as especificidades de cada deficiência.

Art. 45. O Educandário Herbert de Souza, no desenvolvimento do processo de avaliação da aprendizagem, deverá realizar durante cada unidade letiva, no mínimo, três avaliações, por meio de testes, provas, trabalho de pesquisa individual ou em grupo ou outros instrumentos.

Subseção I

Do Regime de Progressão

Art. 46. Ter-se-á como promovido e classificado para o ano seguinte, o estudante com aproveitamento pleno nas disciplinas do ano cursado, considerando-se os seguintes critérios, concomitantes e obrigatoriamente os incisos I e II ou I e III:

- I. frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas obrigatórias do período letivo regular;
- II. rendimento com percentual igual ou superior a 60% (sessenta por cento) alcançado, dos indicadores de desempenho previstos e trabalhados, convertidos em nota equivalente para os casos específicos de registros numéricos;
- III. rendimento adequado nos termos da escala de conceitos para os casos específicos de registros conceituais; e
- IV. promoção, classificação e reclassificação pelo Conselho de Classe, devendo ser considerado o desenvolvimento de cada estudante nas avaliações de processo sem priorizar-se as avaliações finais.

§1º Cabe à unidade escolar proceder aos devidos controles sobre registros e arquivamentos dos instrumentos das avaliações de que tratam este artigo.

Endereço: Rua Santo Antônio s/n Centro / Bonito-Ba - CEP 46.820-000
 E-mail: ehsbonito@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDUCANDÁRIO HERBERT DE SOUZA



§2º Não será promovido o estudante que não se encontre, pelo menos, nas condições correspondentes aos incisos I e II ou I e III deste artigo, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

Subseção II

Da Avaliação em Segunda Chamada

Art. 47. Ao estudante que não comparecer às avaliações das unidades, será assegurado o direito à segunda chamada, no do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, uma vez justificada a ausência.

Parágrafo único. A justificativa para realização da segunda chamada observará a ocorrência de:

- I. necessidade de tratamento de saúde comprovado, mediante apresentação de atestado médico;
- II. luto por motivo de falecimento de parente de primeiro grau; e
- III. outros motivos relevantes e a critério da direção e dos professores.

Subseção III

Dos Estudos de Recuperação

Art. 48. Os estudos de recuperação têm por objetivo eliminar as insuficiências verificadas no aproveitamento escolar do estudante, devendo ser realizadas com orientação e acompanhamento específicos.

Art. 49. O estudante que estiver cursando o ensino fundamental ou médio será submetido aos estudos de recuperação da aprendizagem paralelamente a cada unidade.

Art. 50. Serão submetidos a estudos de recuperação os estudantes de insuficiente rendimento escolar, de que trata o art. 49 deste Regimento.

§1º Os estudos de recuperação, previstos neste artigo, devem ser objeto de planejamento especial contendo:

- I. objetivos, conteúdos e atividades adequados às insuficiências de aprendizagem;

Endereço: Rua Santo Antônio s/n Centro / Bonito-Ba - CEP 46.820-000
E-mail: ehsbonito@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDUCANDÁRIO HERBERT DE SOUZA



II. duração proporcional às necessidades dos estudantes.

§2º A época e a sistemática dos estudos de recuperação deverão ser objeto de planejamento próprio e integrar o projeto político-pedagógico.

Art. 51. O estudante, durante os estudos para os exames finais, será submetido a mensurações processuais da aprendizagem, sabendo-se que estará promovido, por componente curricular, se alcançar, no mínimo, o percentual previsto nos incisos II e III do art. 46, anulando-se os resultados do ano letivo, e observando-se a frequência exigida em lei.

Art. 52. O estudante que, após os exames finais, não lograr aprovação de no mínimo dois componentes curriculares obrigatórios não será submetido ao Conselho de Classe, sendo reprovado automaticamente, observadas as especificidades de cada caso.

Parágrafo único. Nas séries Finais do Ensino Fundamental após estudos de recuperação final será aprovado o aluno que atender aos critérios estabelecidos pela escola.

TÍTULO IV

DAS NORMAS DE CONVIVÊNCIA ESCOLAR

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. As normas de convivência escolar orientam as relações profissionais e interpessoais que ocorrem na unidade escolar e pautam-se em princípios de responsabilidades individual e coletiva, de solidariedade, de direito, de ética, de pluralidade cultural, de autonomia e gestão democrática, sem prejuízo do disposto nas legislações específicas atinentes aos direitos e deveres dos componentes da direção da unidade escolar, professores, servidores administrativos, bem como da criança e do adolescente e seus pais ou responsáveis.

Parágrafo único. Além do disposto neste Regimento, a direção, mediante portaria, pode elaborar, ouvido a APM e atendida à legislação em vigor, outras normas de convivência

Endereço: Rua Santo Antônio s/n Centro / Bonito-Ba - CEP 46.820-000
E-mail: ehsbonito@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDUCANDÁRIO HERBERT DE SOUZA



na unidade escolar com a participação representativa dos membros da comunidade escolar, considerando sempre para qualquer decisão, entre outros:

- I. os direitos e deveres de todos os membros da comunidade escolar previstos neste Regimento e nas legislações vigentes;
- II. o dever de não discriminação por raça, condição social, gênero, orientação sexual, credo ou ideologia política;
- III. a necessidade de manutenção do respeito mútuo e das regras de civilidade entre a direção, os professores, os servidores administrativos da unidade escolar, os estudantes e os pais ou responsáveis;
- IV. a possibilidade de democratização de acesso e do uso coletivo dos espaços escolares;
- V. a responsabilidade individual e coletiva na utilização e manutenção de todos os espaços educacionais e dos bens da unidade escolar.

Art. 54. Para os fins previstos neste Regimento e conforme as legislações em vigor, considera-se:

- I. criança: pessoa com até 12 anos incompletos;
- II. adolescente: pessoa com 12 completos até a idade de 18 anos; III - adulto: pessoa maior de 18 anos;
- III. ato infracional: conduta descrita na lei como crime ou contravenção penal praticado por criança ou adolescente;
- IV. ato de indisciplina: o que não constitui crime ou contravenção e implique no descumprimento das obrigações previstas no incisos II e III do art. 53, nos art. 59 e 60 deste Regimento ou nas normas vigentes expedidas pela direção da unidade escolar, pelo Conselhos Municipal, Estadual e Nacional de Educação, bem como pela Secretaria da Educação acerca da convivência no ambiente escolar;
- V. crime ou contravenção: aqueles assim tipificados pela legislação vigente.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Endereço: Rua Santo Antônio s/n Centro / Bonito-Ba - CEP 46.820-000
E-mail: ehsbonito@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDUCANDÁRIO HERBERT DE SOUZA



Art. 55. São direitos dos professores, além do previsto nas legislações vigentes:

- I. participar de reuniões ou cursos relacionados com a atividade docente que lhes sejam pertinentes;
- II. buscar aperfeiçoamento com especialização ou atualização em instituições nacionais ou estrangeiras;
- III. elaborar planos dos componentes curriculares pelos quais é responsável junto ao departamento competente, indicando livros e autores; avaliação e aprendizagem da unidade escolar, observadas as diretrizes e normas expedidas pela Secretaria da Educação;
- IV. ser recebido pelo diretor, quando necessitar.

Art. 56. São deveres do professor, além do previstos nas legislações vigentes:

- I. organizar o seu trabalho, desempenhando-o com eficiência, e promover a participação do estudante no processo de ensino e de aprendizagem;
- II. comparecer pontualmente às aulas;
- III. ministrar os dias letivos e horas/aula estabelecidos pela legislação vigente e participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do desenvolvimento profissional;
- IV. participar da elaboração do projeto político-pedagógico;
- V. elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo o projeto político-pedagógico da unidade escolar;
- VI. zelar pela aprendizagem dos estudantes;
- VII. estabelecer estratégias de recuperação de aprendizagem para os estudantes que apresentarem menor rendimento;
- VIII. corrigir e devolver tempestivamente os trabalhos elaborados pelos estudantes;
- IX. identificar, diariamente, a presença dos estudantes, registrando em diário de classe a frequência, assim como parte do currículo trabalhado e atividades desenvolvidas e informações sobre rendimento escolar do estudante;
- X. manter e fazer com que seja mantida a disciplina em sala de aula e nas diversas dependências escolares;

Endereço: Rua Santo Antônio s/n Centro / Bonito-Ba - CEP 46.820-000
 E-mail: ehsbonito@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDUCANDÁRIO HERBERT DE SOUZA



- XI.** colaborar com as atividades de articulação da unidade escolar com a família e a comunidade;
- XII.** participar das reuniões do Conselho de Classe, de professores e da coordenação;
- XIII.** participar das reuniões de Pais e Mestres, bem como das atividades extraclasse promovidas pela direção, corpo técnico-pedagógico, sempre que convocado ou convidado; e
- XIV.** ministrar, terminado o ano letivo, e de conformidade com determinação legal, aos estudantes que não lograrem aprovação direta, as aulas de recuperação, preparando, para tanto, o plano de trabalho a ser submetido, previamente à aprovação da direção.

Art. 57. Fica vedado aos professores e ao corpo técnico-pedagógico, além do descumprimento do previsto nos incisos II e III do artigo 53 e nas legislações vigentes:

- I.** o descumprimento dos deveres enumerados no artigo anterior;
- II.** a ação ou omissão que resulte em prejuízo físico, moral ou intelectual ao estudante;
- III.** ato que resulte em exemplo não educativo para o estudante.

Parágrafo único. Em caso de desobediência dos deveres e vedações previstos neste Regimento, bem como na legislação vigente, deve a direção da unidade escolar seguir os procedimentos para apuração disciplinar e de responsabilidades previstos no Estatuto do Magistério Público, no Estatuto dos Servidores Públicos do Município, nas orientações do Setor Jurídico da Secretaria da Educação, conforme o caso.

CAPÍTULO III

DO CORPO DISCENTE

Art. 58. São direitos do estudante, além do previsto nas legislações vigentes:

- I.** ter acesso à educação visando a seu pleno desenvolvimento pessoal, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, este último nas hipóteses previstas em lei;

Endereço: Rua Santo Antônio s/n Centro / Bonito-Ba - CEP 46.820-000
E-mail: ehsbonito@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDUCANDÁRIO HERBERT DE SOUZA



- II. dispor de igualdades de condições para o acesso e permanência na escola; III - participar da programação geral da unidade escolar;
- III. ser respeitado por seus educadores em sua individualidade e em suas convicções religiosas, filosóficas e políticas;
- IV. ser orientado em suas dificuldades;
- V. ter assegurado o direito de recuperar seu baixo rendimento escolar;
- VI. receber seus trabalhos devidamente corrigidos e avaliados em tempo hábil;
- VII. contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores com requerimentos de revisão de provas;
- VIII. requerer segunda chamada nos casos previstos em portaria da direção, mediante apresentação de justificativa sobre a impossibilidade da participação na avaliação marcada;
- IX. organizar e participar de entidades estudantis;
- X. defender-se, na forma da legislação em vigor, quando acusado de qualquer falta; e
- XI. ser ouvido em suas queixas ou reclamações.

Parágrafo único. À estudante gestante, nos termos da Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, e ao estudante impedido de locomover-se pelos motivos previstos no Decreto-Lei Federal nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, deverão ser atribuídos, como atividade para compensação da ausência às aulas, exercícios domiciliares com acompanhamento da unidade escolar, devendo ser aplicados e avaliados pelo coordenador pedagógico, não se atribuindo falta, conforme anotação no diário de classe.

Art. 59. São deveres do estudante, além do previsto nos incisos II e III do art. 53 e nas legislações vigentes:

- I. comparecer, pontualmente, às aulas, provas e outras atividades preparadas e programadas pelo professor ou pela direção;
- II. justificar sua ausência;

Endereço: Rua Santo Antônio s/n Centro / Bonito-Ba - CEP 46.820-000
E-mail: ehsbonito@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDUCANDÁRIO HERBERT DE SOUZA



- III. comparecer às aulas devidamente vestidos de acordo com as regras estabelecidas pela escola em comum acordo com as famílias;
- IV. submeter-se à verificação do rendimento escolar e aos processos avaliativos;
- V. colaborar com a preservação do patrimônio escolar;
- VI. atender às determinações da direção e dos professores.

Parágrafo único. O descumprimento dos deveres previstos no inciso III do artigo 58, nos incisos I a VII do caput implicará na aplicação das medidas educativas previstas nos incisos I e II, § 1º, § 2º do art. 68 de acordo com a sua gravidade.

Art. 60. Fica vedado ao estudante, além da prática de atos infracionais ou outros previstos nas legislações vigentes:

- I. ausentar-se da sala sem a permissão do professor;
- II. ocupar-se durante as aulas de assuntos estranhos às mesmas;
- III. ceder seu uniforme a outrem não matriculado na unidade escolar;
- IV. praticar atos de violência física ou psicológica, intencionais e repetidos, individualmente ou em grupo, com o objetivo de intimidar ou agredir outro indivíduo ou grupo de indivíduos incapazes de se defender.

§1º O descumprimento das vedações:

- I. previstas nos incisos I e II do caput implicará na aplicação das medidas educativas previstas nos incisos I e II, § 1º, § 2º do art. 68 de acordo com a sua gravidade;
- II. prevista no inciso III do caput implicará na aplicação das medidas educativas previstas nos incisos I, II, III, § 1º, § 2º do art. 68 de acordo com a sua gravidade;
- III. prevista no inciso II do artigo 53 e inciso IV do caput implicará na aplicação das medidas educativas previstas nos incisos IV, V, VI, § 1º, § 2º do art. 68 de acordo com a sua gravidade.

Endereço: Rua Santo Antônio s/n Centro / Bonito-Ba - CEP 46.820-000
E-mail: ehsbonito@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDUCANDÁRIO HERBERT DE SOUZA



§2º Em caso de desobediência dos deveres e vedações previstos neste Regimento, bem como nas legislações vigentes, deve a direção desta unidade escolar seguir os procedimentos para apuração de infração disciplinar e de aplicação de medidas educativas previstos neste Regimento, portarias do diretor e no Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

CAPÍTULO IV

DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS

Art. 61. Os servidores administrativos têm suas funções, direitos, prerrogativas e deveres definidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município e demais legislações específicas.

Art. 62. São deveres dos servidores administrativos, além do previsto nas legislações vigentes:

- I. exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- II. cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; III - atender com presteza ao público em geral; e
- III. comparecer pontualmente ao trabalho e justificar suas eventuais ausências.

Art. 63. Fica vedado aos servidores administrativos, além do descumprimento do previsto nos incisos II e III do art. 53 e nas legislações vigentes:

- I. o descumprimento dos deveres enumerados no artigo anterior;
- II. a ação ou omissão que resulte em prejuízo físico, moral ou intelectual ao estudante ou qualquer membro da comunidade escolar;
- III. afastar-se do serviço sem a permissão dos seus superiores hierárquicos; e
- IV. retirar do estabelecimento qualquer documento ou objeto sem a prévia autorização do responsável.

Parágrafo único. Em caso de desobediência dos deveres previstos neste Regimento, bem como na legislação vigente, deve a direção da unidade escolar seguir os procedimentos para apuração disciplinar e de responsabilidades previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município,

Endereço: Rua Santo Antônio s/n Centro / Bonito-Ba - CEP 46.820-000
E-mail: ehsbonito@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDUCANDÁRIO HERBERT DE SOUZA



no Setor Jurídico da Prefeitura Municipal ou da Secretaria da Educação, conforme o caso.

CAPÍTULO V

DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

Art. 64. São direitos dos pais ou responsáveis, além do previsto nas legislações vigentes:

- I. exigir que a unidade escolar cumpra a sua finalidade;
- II. ter conhecimento efetivo do projeto político-pedagógico e das disposições contidas neste Regimento;
- III. ter acesso ao calendário escolar da unidade escolar;
- IV. ser informado, no decorrer do ano letivo, sobre a frequência e rendimento escolar obtido pelo estudante e sobre o sistema de avaliação da unidade escolar; e
- V. solicitar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da divulgação dos resultados, pedido de revisão de notas do estudante.

Art. 65. São deveres dos pais ou responsáveis, além do previsto nas legislações vigentes:

- I. manter relações cooperativas no âmbito escolar;
- II. assumir junto à escola ações de corresponsabilidade que assegurem a formação educativa do estudante;
- III. propiciar condições para o comparecimento e a permanência do estudante na unidade escolar;
- IV. respeitar os horários estabelecidos pela unidade escolar para o bom andamento das atividades escolares;
- V. comparecer às reuniões e demais convocações do setor pedagógico e administrativo da unidade escolar, sempre que se fizer necessário;
- VI. acompanhar o desenvolvimento escolar do estudante pelo qual é responsável; e
- VII. encaminhar e acompanhar o estudante sob sua responsabilidade aos atendimentos especializados solicitados pela unidade escolar e ofertados pelas instituições públicas.

Endereço: Rua Santo Antônio s/n Centro / Bonito-Ba - CEP 46.820-000
 E-mail: ehsbonito@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDUCANDÁRIO HERBERT DE SOUZA



Art. 66. Fica vedado aos pais ou responsáveis, além do previsto nas legislações vigentes:

- I. interferir no trabalho dos professores, entrando em sala de aula sem a permissão do setor competente;
- II. desrespeitar qualquer integrante da comunidade escolar, inclusive o estudante pelo qual é responsável, discriminando-o, agredindo-o, moral ou fisicamente, no ambiente escolar;
- III. promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza em nome da unidade escolar sem a prévia autorização da direção.

Parágrafo único. Em caso de desobediência dos deveres previstos neste Regimento ou outra norma aplicável à manutenção da boa convivência no ambiente escolar, deve a direção do EHS adotar as medidas administrativas pertinentes para notificação dos fatos, de acordo com a natureza ou gravidade destes, ao Conselho Tutelar, Ministério Público, Delegacia de Polícia de Proteção à Criança e ao Adolescente, onde houver, ou outro órgão competente para apuração de responsabilidades conforme legislações vigentes.

CAPÍTULO VI

DAS MEDIDAS EDUCATIVAS E DOS PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO DE ATOS DE INDISCIPLINA E DE ATOS INFRACIONAIS

Seção I

Das Medidas Educativas

Art. 67. Medidas educativas são as ações disciplinares aplicáveis aos estudantes pelo não cumprimento do previsto nos inciso III do art. 53, nos art. 59 e 60 das normas de convivência escolar da unidade escolar previstas neste Regimento, no estabelecido nas legislações em vigor pertinentes, bem como nas portarias do diretor, visando a prevenir, retratar e evitar a repetição de infrações disciplinares.

Endereço: Rua Santo Antônio s/n Centro / Bonito-Ba - CEP 46.820-000
E-mail: ehsbonito@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDUCANDÁRIO HERBERT DE SOUZA



Art. 68. Constituem medidas educativas aplicáveis ao estudante:

- I. orientação disciplinar com ações pedagógicas dos professores, equipe pedagógica e direção;
- II. registro dos fatos ocorridos envolvendo o estudante e advertência escrita, assinada pelo estudante e encaminhada ao conhecimento dos pais ou responsáveis;
- III. encaminhamento do estudante para prática de projetos de ações educativas realizados pela unidade escolar;
- IV. retratação verbal ou escrita, asseguradas a proteção às dignidades das pessoas envolvidas;
- V. suspensão de frequência às atividades da classe, por período determinado, assegurando o direito de permanência na unidade escolar ou em outro local determinado para cumprimento das atividades curriculares e realização de atividades orientadas pelo professor;
- VI. mudança de turma ou de turno, caso verificada a incompatibilidade de convivência na classe ou quando esta significar constrangimento ao estudante ou qualquer outra ação que possa prejudicar o seu aprendizado.

§1º No caso de reincidência ou de acordo com a gravidade da conduta serão convocados os pais ou responsáveis para assinatura de termo de compromisso.

§2º Quando esgotarem as possibilidades de ação no âmbito da unidade escolar, a direção encaminhará ofício comunicando as ocorrências ao Conselho Tutelar ou ao Ministério Público, com ciência aos pais ou responsáveis.

§3º Quando o descumprimento dos deveres e das vedações, por sua gravidade, configurarem ato infracional, serão aplicáveis os procedimentos previstos nas Seções II e IV deste Capítulo.

Endereço: Rua Santo Antônio s/n Centro / Bonito-Ba - CEP 46.820-000
 E-mail: ehsbonito@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDUCANDÁRIO HERBERT DE SOUZA



Seção II

Disposições Gerais sobre Procedimentos para Apuração de Atos de Indisciplina e de Atos Infracionais

Art. 69. As medidas educativas serão aplicadas pelo diretor do EHS onde o estudante está matriculado, considerando a gravidade da conduta, após o devido processo legal tramitado perante o Conselho de Classe, observando:

- I. o amplo direito de defesa e de recurso da APM, quando se fizer necessário;
- II. acompanhamento dos pais ou responsável, no caso de estudantes menores de 18 (dezoito) anos; e
- III. a eventual necessidade de encaminhamento ao Conselho Tutelar ou ao Ministério Público, em caso de reincidências ou de possível desassistência dos pais ou responsáveis.

§1º A unidade escolar deverá abrir um livro próprio para o registro de todas as ocorrências referentes a atos de indisciplina ou atos infracionais.

§2º Não serão aplicadas, seja nas hipóteses da prática de atos de indisciplina ou infracionais, medidas que impeçam o exercício do direito fundamental à educação por parte das crianças ou adolescentes que praticaram atos de indisciplina ou atos infracionais.

§3º Em qualquer hipótese, o diretor deve notificar e orientar os pais ou responsável pela criança ou adolescente sobre os fatos e os procedimentos adotados, para que acompanhem todo procedimento disciplinar e adotem as medidas processuais de defesa cabíveis, conforme artigo 53, parágrafo único, e artigo 129, inciso IV ambos da Lei nº 8.069, de 1990, bem como artigo 12, incisos VI e VII da Lei nº 9.394, de 1996.

§4º Às hipóteses de aplicação das medidas educativas previstas nos incisos I e II do artigo 68, observadas as disposições gerais explicitadas nesta Seção, são dispensáveis os procedimentos previstos na Seção III deste Capítulo.

Endereço: Rua Santo Antônio s/n Centro / Bonito-Ba - CEP 46.820-000
 E-mail: ehsbonito@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDUCANDÁRIO HERBERT DE SOUZA



Seção III

Dos Procedimentos para Apuração de Atos de Indisciplina

Art. 70. A falta disciplinar deve ser apurada pelo Conselho de Classe que, em reunião específica deverá, obedecendo ao princípio da legalidade, o do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, deliberar sobre as medidas educativas as quais o estudante estará sujeito, dentre as elencadas neste Regimento Escolar.

Art. 71. O professor ou qualquer membro da comunidade escolar que tiver ciência de descumprimento das normas de convivência escolar previstas neste Regimento deve promover a sua imediata apuração, mediante comunicado à direção desta unidade escolar.

Art. 72. A direção encaminhará comunicação escrita ao Conselho de Classe expondo a ocorrência tida como irregular para que seja aberto processo de apuração e, se for o caso, ao final, seja aplicada a medida educativa pertinente.

Art. 73. O Conselho de Classe indicará ao diretor a constituição, por portaria, de comissão especial para apuração e eventual aplicação de medida educativa, constituída de representantes de cada segmento de membros componentes do Conselho de Classe, a saber:

- I. um representante dos professores; II - um representante dos estudantes;
- II. um representante dos pais ou responsáveis; IV - um coordenador pedagógico; e
- III. um representante da direção da unidade escolar.

§1º Para cumprimento do disposto no caput não poderão integrar a comissão especial de apuração:

- I. os membros da comunidade escolar envolvidos na ocorrência a ser apurada; e II - pessoa ligada aos envolvidos nas ocorrências por parentesco.

Endereço: Rua Santo Antônio s/n Centro / Bonito-Ba - CEP 46.820-000
E-mail: ehsbonito@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDUCANDÁRIO HERBERT DE SOUZA



§2º A comissão especial de apuração terá o prazo de 8 (oito) dias úteis para concluir o procedimento, podendo ser prorrogado por até igual período.

Art. 74. Constituída a comissão especial de apuração, esta notificará o estudante sobre o qual recaem as alegações acerca dos fatos imputados como irregulares, pessoalmente, quando adulto ou emancipado, ou na pessoa dos pais ou responsáveis, no caso de criança ou adolescente, para que apresente defesa escrita no prazo de 2(dois) dias, designando data, local e horário para que este compareça à reunião da comissão para prestar esclarecimentos.

§1º O estudante, ao apresentar defesa, pode arrolar até 3 (três) testemunhas e requerer produção de outras provas no prazo de 2(dois) dias.

§2º A comissão especial de apuração notificará, na mesma data da notificação do estudante, a pessoa que prestou a informação sobre a ocorrência tida como irregular para que compareça à reunião da comissão para prestar esclarecimentos na data, local e horários marcados, bem como arrolar até 3 (três) testemunhas e requerer produção de outras provas, no prazo de 2(dois) dias.

§3º As notificações de que tratam o caput e o § 2º devem conter:

- II. a identificação do estudante sobre o qual recaem as alegações e de seus pais ou responsáveis;
- III. o nome da pessoa que prestou a informação sobre a ocorrência tida como irregular;
- IV. a descrição dos fatos a serem apurados;
- V. o prazo para apresentação da defesa, no caso do estudante;
- VI. a informação sobre a possibilidade de arrolamento de até 3 (três) testemunhas;
- VII. determinação da data, local e horário de realização da reunião de esclarecimentos.

Endereço: Rua Santo Antônio s/n Centro / Bonito-Ba - CEP 46.820-000
E-mail: ehsbonito@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDUCANDÁRIO HERBERT DE SOUZA



§4º Às notificações devem ser anexadas a portaria que designou a comissão especial de apuração para que os envolvidos, cientes dos seus componentes, possam impugná-los, se for o caso.

§5º Ouvidos os envolvidos e suas testemunhas, a comissão elaborará relatório circunstanciado e, ao final, indicará ao diretor:

- I. o arquivamento do processo quando não se confirmar a irregularidade;
- II. a aplicação da medida educativa na forma prevista neste Regimento e em portarias do diretor.

§6º Da decisão do diretor que deliberou sobre aplicação de medida educativa, cabe, pelo estudante, por seus pais ou responsáveis, recurso ao Colegiado Escolar.

Seção IV

Dos Procedimentos para Apuração de Atos Infracionais

Art. 75. No caso da prática de ato infracional, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, a direção da unidade escolar deve levar o fato ao conhecimento da autoridade policial em uma Delegacia Comum ou Especializada na apuração de atos infracionais nos municípios, onde houver, ou à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude do Ministério Público Estadual, para que sejam providenciadas as medidas pertinentes, inclusive a requisição dos laudos necessários à comprovação da materialidade do fato, de modo que seja realizada a correta instrução processual para aplicação de eventual medida sócioeducativa.

Parágrafo único. A comunicação do ato infracional deve ser feita de modo específico, indicando a data, o horário, o local, testemunhas, qualificação completa dos estudantes ou professores que foram vítimas, agredidos ou ameaçados, ainda que verbalmente, ou eventuais danos causados ao patrimônio da unidade escolar ou de terceiros.

Endereço: Rua Santo Antônio s/n Centro / Bonito-Ba - CEP 46.820-000
 E-mail: ehsbonito@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDUCANDÁRIO HERBERT DE SOUZA



Art. 76. Se o ato infracional for praticado por criança, os fatos devem ser encaminhados ao Conselho Tutelar, com atribuição na respectiva área geográfica em que residam os seus pais ou responsáveis.

TÍTULO V

DAS ENTIDADES OU ASSOCIAÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES

Art. 77. A APM é uma entidade de representação que caracteriza como instância de exercício de cidadania, liderando atividades esportivas, culturais e sociais, de defesa e preservação do patrimônio e apoio aos estudantes com dificuldades de integração e aprendizagem, constituindo-se organização política não partidária.

Art. 78. A APM deverá funcionar com a finalidade de centralizar no âmbito da unidade escolar, os eventos propostos pela comunidade, atividades culturais e educacionais bem como cooperar na formação ou aperfeiçoamento do caráter do estudante, de acordo com a Lei nº 7.398, de 4 de novembro de 1985.

Art. 79. São objetivos da APM:

- I. congregar o corpo discente do EHS escolar em atividades culturais e recreativas para atender às finalidades da APM;
- II. lutar pela adequação do ensino às reais necessidades da juventude e do povo, bem como pelo ensino público gratuito;
- III. pugnar pela democracia, pela independência e respeito às liberdades fundamentais do ser humano, sem distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, convicção política ou religiosa;
- IV. lutar pela gestão democrática permanente na unidade escolar, através do direito à participação nos eventos internos de deliberação da unidade escolar, para assegurar o sucesso escolar do estudante e a melhoria da qualidade do ensino;

Endereço: Rua Santo Antônio s/n Centro / Bonito-Ba - CEP 46.820-000
E-mail: ehsbonito@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDUCANDÁRIO HERBERT DE SOUZA



- V. defender os interesses individuais e coletivos dos estudantes, professores e servidores administrativos, no ambiente escolar;
- VI. incentivar a cultura literária, artística e desportiva por seus membros.

Art. 80. As atividades da APM deverão ser consideradas complementares aos trabalhos escolares, não implicando em dispensar o estudante dos seus deveres normais e de frequência às aulas.

CAPÍTULO II

DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES

Art. 81. Instalou-se nesta unidade escolar, a Associação de Pais e Mestres, que funcionará de acordo com seu Estatuto próprio, organizada como associação civil, registrado no cartório competente, tendo por finalidade, democraticamente, contribuir para o melhor funcionamento da unidade escolar.

Parágrafo único. As contribuições e sugestões oriundas da Associação de Pais e Mestres serão encaminhadas por sua presidência ao diretor desta unidade escolar e ao Colegiado Escolar quando houver.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 82. A unidade escolar fará gradativamente a transição do ensino fundamental de 8 (oito) anos para o ensino fundamental de 9 (nove) anos, nos termos da legislação em vigor.

Art. 83. No primeiro dia de aula, deverá realizar-se a solenidade de abertura do ano letivo.

Art. 84. O ingresso à unidade escolar será permitido aos estudantes, professores, servidores administrativos ou outras pessoas devidamente identificadas e autorizadas pela direção ou secretaria escolar.

Endereço: Rua Santo Antônio s/n Centro / Bonito-Ba - CEP 46.820-000
 E-mail: ehsbonito@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDUCANDÁRIO HERBERT DE SOUZA



Art. 85. Nos dias de festa nacional ou tradições locais, a unidade escolar deverá promover por si, ou em colaboração com autoridades ou instituições locais, festejos comemorativos.

§1º O hasteamento da Bandeira Nacional será realizado em caráter solene, durante o ano letivo, com participação de toda a unidade escolar, observada a legislação vigente.

§2º A unidade escolar fixará, mediante portaria de seu diretor, data comemorativa do aniversário da unidade escolar.

Art. 86. O presente Regimento Escolar produzirá seus efeitos a partir da sua publicação por Portaria do Secretário da Educação, após aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Bonito/BA, 17 de outubro de 2018

SECRETÁRIO M. DA EDUCAÇÃO

Edivam José Cedro de Souza

PRESIDENTE DO CME

Adenir Carvalho Rodrigues

DIRETOR ESCOLAR (DEC.018/2017).

Valdenir Alves Sateles

VICE- DIRETORA (DEC. 018/2017).

Lucy Cleide Lima do Couto

Endereço: Rua Santo Antônio s/n Centro / Bonito-Ba - CEP 46.820-000

E-mail: ehsbonito@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito

Outros

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

REGIMENTO INTERNO



**2018
BONITO-BA**

Povoado de Cabeceira do Brejo, S/N | Bonito-Ba, Cep: 46.820.000
Código INEP: 29214467, CNPJ Nº. 03.182.744/0001-62
E-mail: escolammessias@hotmail.com

Praça Benedito Mina, Nº 629, Centro | 629 | Centro | Bonito-Ba

www.pmbonito.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
A327C4022768FF2BF208D6D76B367EE3

Prefeitura Municipal de Bonito

REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA MUNICIPAL MANOEL MESSIAS DO SISTEMA PÚBLICO MUNICIPAL DE ENSINO DE BONITO-BA

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS, FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º Esta unidade escolar Municipal Manoel Messias integrante do Sistema Público Municipal tem como finalidade a execução da política de educação do Município de Bonito/BA, definida no plano municipal de educação e nas políticas públicas realizadas pela Secretaria da Educação.

Art. 2º Esta unidade escolar integrante do Sistema Público, a cujo funcionamento se destina o presente Regimento atenderá, nas diversas etapas da educação básica e das modalidades que desenvolva, aos seguintes princípios:

- I** - igualdade de condições para o acesso e permanência nesta unidade escolar;
- II** - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III** - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV** - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V** - gratuidade do ensino público neste estabelecimento;
- VI** - valorização do profissional da educação escolar;
- VII** - gestão democrática do ensino público garantindo a transparência, a responsabilidade, a racionalização e a otimização na aplicação dos recursos públicos, na forma da lei e da legislação do sistema de ensino;
- VIII** - garantia de padrão de qualidade;
- IX** - valorização da experiência extraescolar; e.

X - vinculação entre a educação escolar, trabalho, suas práticas sociais e desenvolvimento local.

Art. 3º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 4º Para atingir as finalidades previstas no artigo precedente, esta unidade escolar observará que:

- I** - a Educação Básica, através das etapas oferecidas nesta unidade escolar, tem como objetivo geral proporcionar ao educando condições indispensáveis à

Povoado de Cabeceira do Brejo, S/N | Bonito-Ba, Cep: 46.820.000
Código INEP: 29214467, CNPJ Nº. 03.182.744/0001-62
E-mail: escolammessias@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito

apropriação do conhecimento escolar e ao desenvolvimento pessoal, fornecendo-lhe meios para uma inserção cidadã na vida social e no mundo do trabalho;

II – suas atividades devem ser desenvolvidas perspectiva da inclusão de todos.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º Esta unidade escolar terá sua organização administrativa definida no ato de sua criação de acordo com a sua tipologia e com as ofertas educacionais que lhe sejam conferidas para o seu funcionamento, sendo indispensável uma estrutura básica que abranja a direção, como órgão executivo, órgãos colegiados, órgãos e funções técnico-pedagógicos e serviços administrativos.

Parágrafo único. O Grêmio Estudantil, como entidade representativa dos interesses dos estudantes, e a Associação de Pais e Mestres ou equivalente funcionarão em articulação com a unidade escolar, atendidas as normas específicas aplicáveis.

Art. 6º Constituem a unidade escolar: I - Órgãos colegiados:

- a) Associação de pais e mestres (APM)
- b) Conselho de Classe; II - órgãos executivos: a) direção;
- b) secretaria;
- c) caixa escolar, como unidade executora; III - órgão técnico-pedagógico:
- a) coordenação pedagógica; IV - serviços administrativos: a) biblioteca;
- b) quadra esportiva;
- d) saúde e alimentação escolar;
- e) controle patrimonial;
- f) limpeza, conservação, manutenção e segurança.

Parágrafo único. Além dos órgãos, unidades e serviços previstos neste artigo, poderão ser implantados outros para assegurar o funcionamento qualitativo da unidade escolar, segundo sua tipologia e peculiaridades.

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 7º Constituem-se órgãos colegiados destinados a prestar assessoramento técnico-pedagógico e administrativo às atividades da Unidade Escolar:

Povoado de Cabeceira do Brejo, S/N | Bonito-Ba, Cep: 46.820.000
Código INEP: 29214467, CNPJ Nº. 03.182.744/0001-62
E-mail: escolammessias@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito

- I – a APM e
- II - o Conselho de Classe.

Parágrafo único. A APM o Conselho Escolar são órgãos regidos por legislação específica e, ainda, pelas normas deste Regimento.

Seção I Da APM

Art. 8º A APM Será constituído por representantes dos segmentos da comunidade escolar e local.

- §1º** Compõem a representação do segmento da comunidade escolar no Colegiado: I - a direção da unidade escolar;
- II - professores e ou coordenadores pedagógicos em exercício na unidade escolar;
- III - servidores técnico-administrativos em exercício na unidade escolar;
- IV - estudantes maior devidamente matriculados na unidade escolar e que apresentem frequência regular; e
- V - pais ou responsáveis dos estudantes devidamente matriculados na unidade escolar com frequência regular.

§2º A comunidade local será representada por entidade cujos objetivos sejam vinculados a atividades educativas ou sócio-educativas, com atuação na circunscrição da respectiva unidade escolar.

Art. 9º APM escolar terá funções de caráter deliberativo, consultivo, avaliativo e mobilizador dos processos pedagógicos, administrativos e financeiros da unidade escolar, conforme a legislação específica vigente, competindo-lhe, entre outros:

- I - deliberar, sempre que solicitado pela direção da unidade escolar, sobre o cumprimento das ações disciplinares a que estiverem sujeitos os alunos, de acordo com o disposto neste Regimento, nas normas de convivência expedidas pela direção e pela Secretaria da Educação; e
- II - decidir, em grau de recurso, sobre questões de interesse da comunidade escolar, no que diz respeito à vida escolar.

III – Cumprir com as normas funções estabelecidas no regimento interno deste colegiado.

Seção II Do Conselho de Classe

Povoado de Cabeceira do Brejo, S/N | Bonito-Ba, Cep: 46.820.000
 Código INEP: 29214467, CNPJ Nº. 03.182.744/0001-62
 E-mail: escolammessias@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito

Art. 10. O Conselho de Classe, órgão colegiado, avaliativo consultivo e deliberativo da direção para assuntos de natureza pedagógica, didática e disciplinar, tem como finalidade o acompanhamento do rendimento escolar na garantia do direito à aprendizagem, assegurando a participação dos segmentos da comunidade escolar.

Art. 11. O Conselho de Classe possui os seguintes componentes:

- I** - os professores dos componentes curriculares de cada série;
- II** – dois representantes dos estudantes de cada classe;
- III** – dois representantes de pais e responsáveis de cada classe;
- IV** - um coordenador pedagógico; e
- V**- um representante da direção da unidade escolar.

Art. 12. O Conselho de Classe reunir-se-á regularmente e de acordo com o número de turmas existentes:

- I** - ao final de cada unidade didática para avaliar o desempenho acadêmico de cada turma e subsidiar o planejamento e as intervenções necessárias para a unidade seguinte.
- II** - ao final dos estudos obrigatórios de recuperação para avaliar o desempenho acadêmico e a dinâmica pedagógica e os resultados do ano letivo, à luz do projeto político-pedagógico.

§1º O Conselho de Classe reunir-se-á extraordinariamente, sempre que convocado pela direção da unidade escolar.

§2º A reunião do Conselho de Classe será lavrada em ata com os resultados de cada estudante, aprovado e reprovado, que deverá ser assinada pelos professores, coordenadores e demais participantes presentes.

Art. 13. Compete ao Conselho de Classe:

- I** - dar informações à família e emitir parecer para a direção acerca dos aspectos pedagógico referentes ao processo de aprendizagem dos estudantes;
- II** - opinar sobre organização, adequação e aplicação de planos e programas relacionados com os componentes curriculares;
- III** - opinar sobre os processos relativos a questões disciplinares previstas neste regimento;
- IV** - decidir sobre a situação escolar de cada estudante que não tenha atingido nota satisfatória para promoção, na forma deste regimento;
- V** - identificar os estudantes de aproveitamento insuficiente e discutir sobre as prováveis causas desta situação e suas respectivas soluções;

Povoado de Cabeceira do Brejo, S/N | Bonito-Ba, Cep: 46.820.000
 Código INEP: 29214467, CNPJ Nº. 03.182.744/0001-62
 E-mail: escolammessias@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito

VI - analisar o comportamento da classe, confrontando o seu relacionamento com os diferentes processos, propondo procedimentos ou medidas pedagógicas para superação das dificuldades identificadas;

VII - participar dos atos de classificação, reclassificação e avanço de estudos, conforme legislação específica.

Art. 14. Para fins de avaliação, o Conselho de Classe levará em conta os seguintes aspectos relacionados à conduta do estudante:

I - assiduidade;

II - conduta geral dentro e fora da sala de aula;

III - notas obtidas nos componentes curriculares em que for aprovado;

IV - circunstâncias diversas que tenham interferido na aprendizagem; e

V - participação e desempenho em atividades socioculturais, técnicas, científicas, esportivas e recreativas.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Seção I Da Direção

Art. 15. A direção é o órgão executivo responsável pela gestão da unidade escolar, competindo-lhe atividades de caráter técnico-pedagógico, administrativo-financeiro, patrimonial, bem como de articulação com a família, com a comunidade escolar e entorno da escola e com os poderes públicos locais.

Art. 16. Compõem a direção, na forma da legislação vigente:

I - um diretor; e

II - um ou mais vice-diretor.

§1º O vice-diretor é o auxiliar imediato do diretor nas tarefas e atividades da administração da unidade escolar, executando as atribuições que lhe forem delegadas pelo diretor, além daquelas definidas neste regimento, competindo-lhe também substituir o diretor nas suas ausências ou impedimentos no âmbito da unidade escolar.

Art. 17. São atribuições do diretor, na forma da legislação vigente, sob pena de responsabilidade:

I - de caráter pedagógico:

Povoado de Cabeceira do Brejo, S/N | Bonito-Ba, Cep: 46.820.000

Código INEP: 29214467, CNPJ Nº. 03.182.744/0001-62

E-mail: escolammessias@hotmail.com

Praça Benedito Mina, Nº 629, Centro | 629 | Centro | Bonito-Ba

www.pmbonito.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
A327C4022768FF2BF208D6D76B367EE3

Prefeitura Municipal de Bonito

- a) executar a política municipal de educação na unidade escolar, garantindo a gestão democrática e participativa;
- b) fazer cumprir os dias letivos e horas de aula estabelecidos na legislação vigente;
- c) fazer cumprir integralmente os horários de Atividades Complementares – AC e demais espaços formativos, previsto na legislação;
- d) promover meios para a elaboração e execução do projeto político-pedagógico, do plano de gestão escolar e outros projetos que visem à eficiência da unidade escolar;
- e) acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o A escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
- f) assegurar a participação dos Colegiados na elaboração e acompanhamento da execução do projeto político-pedagógico, dos planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da unidade escolar, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de recursos humanos e de recursos materiais;
- g) coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos estudantes, visando à realização de ajustes necessários no projeto político-pedagógico;
- h) organizar e acompanhar, com a participação da comunidade escolar, o processo de avaliação interna e externa da unidade escolar;
- i) acompanhar, orientar e estimular permanentemente o desenvolvimento do processo do ensino e da aprendizagem;
- j) adotar medidas para a garantia da permanência do estudante na unidade escolar, objetivando o seu sucesso no processo de ensino e aprendizagem, prevenindo assim, o abandono escolar;
- l) promover ações que estimulem a utilização de espaços físicos da unidade escolar pela comunidade interna e externa a ela, bem como o uso dos recursos disponíveis, visando à melhoria da qualidade da educação, como: biblioteca, salas de leitura, de áudio e vídeo, laboratórios, e outros;
- m) estimular a seleção e a produção de conhecimento e de materiais didático pedagógicos na unidade escolar, e outras ações que ampliem este acervo, incentivando e orientando os professores e estudantes para a utilização intensiva e adequada dos mesmos;
- n) subsidiar os trabalhos de planejamento da oferta de vagas da unidade escolar realizados pela Secretaria da Educação para o ano letivo, em consonância com a realidade local;
- o) realizar procedimentos referentes à transferência e à declaração de equivalência, conforme orientações dos órgãos centrais da Secretaria da Educação; e
- p) coordenar a ação da matrícula da unidade escolar conforme orientações dos órgãos centrais da Secretaria da Educação;

II - de caráter administrativo:

Povoado de Cabeceira do Brejo, S/N | Bonito-Ba, Cep: 46.820.000
Código INEP: 29214467, CNPJ Nº. 03.182.744/0001-62
E-mail: escolammessias@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito

- a) coordenar as atividades administrativas da unidade escolar, observando as normas em vigor e as determinações das autoridades superiores expedidas nos atos administrativos publicados no Diário Oficial do Município;
- b) subsidiar os profissionais da unidade escolar, no tocante às normas vigentes e apresentar aos órgãos superiores da administração situações que estejam em desacordo com a legislação, buscando soluções imediatas;
- c) legalizar, regularizar e dar autenticidade à vida escolar dos estudantes;
- d) gerenciar o funcionamento da unidade escolar, responsabilizando-se pelo registro de informação nos sistemas eletrônicos disponibilizado pela Secretaria da Educação, zelando pela eficiência, cumprimento das normas educacionais e pelo padrão de qualidade do ensino;
- e) cumprir e fazer cumprir as disposições contidas nos atos administrativos gerais e na programação escolar expedidos pela Secretaria da Educação, inclusive com referência a prazos;
- f) assinar atos e portarias disciplinadores da administração e funcionamento da unidade escolar;
- g) examinar e aprovar, com os demais órgãos, relatórios apresentados pelos órgãos da unidade escolar;
- h) supervisionar a distribuição da carga horária obrigatória dos servidores da unidade escolar, registrando faltas enviando o registro mensalmente para o órgão central;
- i) garantir a reposição de aulas decorrentes das faltas dos professores, registrando, também nestes casos, as respectivas faltas e enviando o registro mensalmente para o órgão central;
- j) convocar os professores para a definição da distribuição das aulas de acordo com a sua habilitação, adequando-as à necessidade da unidade escolar e do Professor;
- l) emitir certificados, atestados, guias de transferência e demais documentos que devam ser emitidos pelo órgão máximo da unidade escolar;
- m) controlar a frequência dos servidores da unidade escolar;
- n) responder pelo cadastramento e registros relacionados com a administração de pessoal, mantendo atualizadas as informações funcionais dos servidores na unidade escolar;
- o) manter com a Secretaria de Educação o fluxo de informações atualizado sobre a unidade escolar, inclusive sobre as ocorrências funcionais dos servidores;
- p) comunicar à Secretaria de Educação a necessidade de professores ou existência de excedentes por área e disciplina; e
- q) realizar os procedimentos administrativos pertinentes, de acordo com a legislação em vigor e no disposto neste Regimento, para apuração de faltas disciplinares dos professores, servidores administrativos e estudantes da unidade escolar garantindo o direito de ampla defesa;

III - de caráter financeiro;

Povoado de Cabeceira do Brejo, S/N | Bonito-Ba, Cep: 46.820.000
Código INEP: 29214467, CNPJ Nº. 03.182.744/0001-62
E-mail: escolammmessias@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito

- a) coordenar as atividades financeiras da unidade escolar, na forma da legislação aplicável e orientações da Secretaria da Educação, sob pena de responsabilidade;
- b) elaborar e submeter à aprovação de dois terços dos componentes da Associação de Pais e Mestres (APM) o plano de aplicação dos recursos oriundos de qualquer fonte, quer em regime de repasse, quer de desconcentração ou descentralização;
- c) programar, registrar, executar e acompanhar as despesas da unidade escolar;
- d) controlar os créditos orçamentários da unidade escolar oriundos dos recursos federais, estaduais ou municipais;
- e) ao final do exercício financeiro, encerrar a aplicação dos recursos recebidos, levantar os gastos, apurar o saldo existente em cada conta e elaborar o processo de prestação de contas anual; e
- f) publicar, anualmente, os valores dos recursos financeiros recebidos pela unidade escolar, com os respectivos gastos e saldos;

IV - de articulação com a família e a comunidade:

- a) articular e integrar a unidade escolar com a família e a comunidade;
- b) divulgar na comunidade os resultados e outras informações da unidade escolar;
- c) informar pai e mãe e ou responsáveis, sobre a frequência e rendimentos de estudantes, bem como sobre a execução do projeto político-pedagógico da unidade escolar; e
- d) notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos estudantes que apresentem quantidade de faltas acima de 50% (cinquenta por cento) do percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) das aulas previstas e dadas.

§1º Cabe à unidade escolar, através de seu diretor, constituído como seu representante legal, emitir e assinar, conjuntamente com o secretário escolar e com o número dos respectivos atos de provimento, históricos escolares, declaração de conclusão de série e diploma ou certificado de conclusão de cursos e estudos com as especificidades cabíveis, inclusive o certificado de declaração de equivalência para o ensino fundamental ou médio, quando se tratar de estudo realizado no exterior.

§2º O diretor ainda poderá exercer outras atribuições correlatas e afins, delegadas pelo Secretário da Educação.

Art. 18. São atribuições do vice-diretor:

- I - substituir o diretor em sua falta e nos seus impedimentos eventuais;

Povoado de Cabeceira do Brejo, S/N | Bonito-Ba, Cep: 46.820.000
 Código INEP: 29214467, CNPJ Nº. 03.182.744/0001-62
 E-mail: escolammessias@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito

- II - assessorar o diretor no gerenciamento do funcionamento da unidade escolar, compartilhando com o mesmo das atribuições dispostas neste Regimento e zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais;
- III - exercer as atividades de apoio administrativo-financeiro;
- IV - acompanhar o desenvolvimento das tarefas da secretaria escolar e dos servidores administrativos;
- V - controlar a frequência do corpo docente e técnico-administrativo, encaminhando relatório ao diretor para as providências;
- VI - zelar pela manutenção e limpeza da unidade escolar no seu turno;
- VII - supervisionar e controlar os serviços de reprografia e digitação;
- VIII - responsabilizar-se pelo funcionamento do turno a que foi designado; e
- IX - executar, além daquelas previstas neste regimento, outras atribuições correlatas e afins determinadas pela direção.

Seção II Da Secretaria

Art. 19. A secretaria, gerenciada pelo secretário escolar, é unidade auxiliar da direção para execução das suas competências de forma a manter organizada e atualizada:

- I - a escrituração escolar; II - o arquivo;
- III - o registro e documentação de pessoal; e
- IV - o protocolo.

Art. 20. São atribuições do secretário escolar:

- I - prestar atendimento à comunidade interna e externa da unidade escolar;
- II - organizar e responder pela manutenção dos arquivos;
- III - manter atualizados as pastas individuais dos estudantes, quanto à documentação exigida, bem como os registros e, de forma permanente, os dados nos sistemas eletrônicos determinados pela Secretaria de Educação;
- IV - efetivar registros escolares e processar dados referentes a matrícula, estudante, professor e servidor administrativo em livros, certificados, fichas individuais, históricos escolares, formulários e banco de dados, mantendo-os atualizados;
- V - classificar e guardar documentos de escrituração escolar, correspondências, históricos da vida escolar dos estudantes, documentos de servidores, pedagógicos, administrativos, financeiros e legislações pertinentes;
- VI - redigir, expedir e supervisionar a tramitação de qualquer documento ou correspondência, assinando conjuntamente com o diretor, atestados, transferências, históricos escolares, atas, editais ou outros documentos oficiais;

Povoado de Cabeceira do Brejo, S/N | Bonito-Ba, Cep: 46.820.000
Código INEP: 29214467, CNPJ Nº. 03.182.744/0001-62
E-mail: escolammessias@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito

- VII - acompanhar os atos administrativos publicados no Diário Oficial do Município e promover a sua divulgação na comunidade escolar;
- VIII - coordenar os servidores administrativos, em todos os períodos de funcionamento da unidade escolar;
- IX - fornecer informações para a direção, estudantes, pais, professores, coordenadores pedagógicos, órgãos colegiados e órgãos públicos;
- X - exercer as atividades de apoio administrativo-financeiro;
- XI - zelar pela manutenção e limpeza da unidade escolar;
- XII - manter o fluxo de informações atualizado na unidade escolar;
- XIII - coordenar a utilização, pelos professores, dos equipamentos e outros recursos necessários às práticas pedagógicas;
- XIV - comunicar ao diretor da unidade escolar as ocorrências funcionais do servidor, com base na legislação vigente, tais como: faltas, licenças, afastamentos, ausência parcial ou total de carga horária, abandono de serviço, readaptação funcional e outras; e
- XV - executar outras atribuições correlatas e afins determinadas pela direção.

Seção III Da APM

Art. 21. Compete à APM interagir junto à unidade escolar, quanto à administração dos recursos transferidos por órgãos federais, pela comunidade, por entidades privadas e aqueles resultantes de promoção de campanhas escolares e outros, zelando pela correta, eficiente e transparente execução do plano de aplicação de recursos elaborado com a participação da comunidade escolar.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput* devem ser observadas as orientações previstas em normas municipais, estaduais e federais referentes à administração e à prestação de contas dos recursos recebidos.

CAPÍTULO III DO ÓRGÃO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

Seção I Da Coordenação Pedagógica

Art.22. A coordenação pedagógica tem por finalidade o acompanhamento da dinâmica pedagógica da unidade escolar, bem como o aperfeiçoamento dos seus processos de ensino e de aprendizagem.

Povoado de Cabeceira do Brejo, S/N | Bonito-Ba, Cep: 46.820.000
Código INEP: 29214467, CNPJ Nº. 03.182.744/0001-62
E-mail: escolammessias@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito

Art. 23. A coordenação pedagógica será exercida pelo coordenador pedagógico em cooperação, com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação;

Art. 24. São atribuições da/do coordenadora/o pedagógica/o, além daquelas previstas em lei:

I - articular e participar da elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação do projeto político-pedagógico na unidade escolar;

II - coordenar e acompanhar as atividades dos horários de Atividade Complementar na unidade escolar, viabilizando a atualização pedagógica em serviço;

III - manter, junto com a direção, o fluxo de informações atualizado entre a unidade escolar e os órgãos da Secretaria da Educação;

IV - manter estreita relação com a secretaria da unidade escolar, fornecendo subsídios da vida escolar do estudante, para os devidos registros;

V - promover, em articulação com a direção, ações que estimulem a utilização plena dos espaços físicos da unidade escolar, pela comunidade escolar e comunidade local, bem como o uso de recursos disponíveis para a melhoria e qualidade da educação como: biblioteca, espaços de leituras, espaço de atividades audiovisuais, sala de laboratório, sala de informática e outros;

VI - estimular a produção de materiais didático-pedagógicos na unidade escolar e promover ações que ampliem esse acervo, incentivando e orientando a sua utilização intensiva e adequada pela comunidade escolar buscando o aprimoramento das aprendizagens curriculares e complementares; e

VII - promover ações que contribuam para o efetivo funcionamento dos órgãos colegiados participando ativamente das suas implantação e implementação, através de um trabalho coletivo em articulação com a direção e a comunidade escolar.

CAPÍTULO IV DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 25. Os serviços administrativos são aqueles relacionados à execução de tarefas de natureza burocrática, de manutenção e conservação do patrimônio, de segurança e funcionamento da unidade escolar e de articulação com diferentes órgãos escolares, na prestação de serviços gerais e de natureza eventual.

§1º São considerados serviços administrativos aqueles relativos a:

I - biblioteca;

II - laboratórios;

Povoado de Cabeceira do Brejo, S/N | Bonito-Ba, Cep: 46.820.000

Código INEP: 29214467, CNPJ Nº. 03.182.744/0001-62

E-mail: escolammessias@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito

- III - quadras esportivas;
- III - saúde e alimentação escolar;
- IV - controle patrimonial; e
- V - limpeza, manutenção, conservação e segurança.

§2º A Secretaria da Educação expedirá regras gerais de utilização dos equipamentos, utensílios e mobiliário utilizados na biblioteca, no laboratório e nas quadras esportivas e as unidades escolares promoverão a sua regulamentação mediante resoluções específicas a serem aprovadas pelo Conselho Escolar e Colegiado Escolar.

§3º Os serviços de saúde e alimentação escolar obedecerão às orientações e determinações das legislações específicas e aquelas emanadas pela Secretaria da Educação.

§4º O controle patrimonial da unidade escolar obedecerá ao disposto nas normas expedidas pela Secretaria da Educação e Secretaria da Administração.

§5º A direção da unidade escolar garantirá os serviços de conservação, manutenção do patrimônio escolar, bem como a execução de serviços de limpeza, notificando à Secretaria da Educação sobre eventuais falhas dos prestadores de serviços, caso aja serviços contratados por terceiros.

§6º A direção da unidade escolar providenciará a manutenção do bem imóvel anualmente, ou sempre que se fizer necessário, visando à conservação do patrimônio público.

TÍTULO III ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 26. Por organização didática entende-se toda a estruturação e operacionalização das ofertas da educação básica na unidade escolar, considerando a autonomia pedagógica e administrativa da unidade escolar.

Parágrafo único. Incluem-se na organização didática, o projeto político-pedagógico com as matrizes curriculares por modalidades de oferta e de curso, a proposta curricular com suas matrizes por modalidades de oferta e o seu respectivo plano de trabalho anual o planejamento de ensino com os respectivos planos de curso por componente curricular, o regime escolar, e a sistemática de avaliação institucional da unidade escolar e de avaliação da aprendizagem dos estudantes.

Povoado de Cabeceira do Brejo, S/N | Bonito-Ba, Cep: 46.820.000
Código INEP: 29214467, CNPJ Nº. 03.182.744/0001-62
E-mail: escolammessias@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito

CAPÍTULO I DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

Art. 27. O projeto político-pedagógico é o instrumento indispensável à organização e funcionamento da unidade escolar, expressando a sua identidade e definindo as bases políticas, filosóficas e pedagógicas que fundamentam a sua ação educativa no exercício da sua autonomia pedagógica e administrativa, com vistas à garantia do padrão de qualidade no processo educativo.

§1º A elaboração do projeto político-pedagógico da unidade escolar será orientada pelas diretrizes emanadas pela Secretaria da Educação e envolverá a participação dos professores, coordenadores pedagógicos, equipe técnica da Secretaria, Conselho Escolar e Colegiado Escolar, observando as necessidades e possibilidades da unidade escolar.

§2º A Secretaria da Educação, ouvidos os órgãos técnicos, no exercício de suas competências, disporá sobre a sistemática de elaboração, acompanhamento e avaliação do projeto político-pedagógico.

Povoado de Cabeceira do Brejo, S/N | Bonito-Ba, Cep: 46.820.000
Código INEP: 29214467, CNPJ Nº. 03.182.744/0001-62
E-mail: escolammessias@hotmail.com

Praça Benedito Mina, Nº 629, Centro | 629 | Centro | Bonito-Ba

www.pmbonito.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Bonito

CAPÍTULO II DA PROPOSTA CURRICULAR

Seção I Da Estrutura Curricular

Art. 28. O currículo da Educação Básica nas etapas do ensino fundamental e do ensino médio é formado por uma base nacional comum, uma parte diversificada e, ainda, por projetos e programas interdisciplinares eletivos.

§1º As bases e os projetos que compõem o currículo de que trata o *caput* devem se fundamentar em princípios éticos, políticos e estéticos, estar integrados e articulados com as áreas do conhecimento por ele abarcadas, englobando os aspectos da vida cidadã, quais sejam: a saúde, meio ambiente, trabalho, ciência, tecnologia, sexualidade, vida familiar e social, cultura e linguagens.

§2º A Base Nacional Comum Curricular é constituída pelas áreas de conhecimento e componentes curriculares definidos pelo Conselho Nacional de Educação através da Câmara de Educação Básica.

§3º A Parte Diversificada é estruturada em atendimento às características regionais e locais da sociedade, da cultura e da economia.

§4º Os projetos e programas interdisciplinares eletivos constituem-se em atividades organizadas pela unidade escolar, previstas no projeto político-pedagógico e refletem conhecimentos e experiências necessários à formação do estudante da Educação Básica.

Seção II Da Fundamentação Curricular

Art. 29. Os currículos da Educação Básica compreendem os processos educacionais, sejam os do sistema regular da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, sejam os das modalidades do âmbito da educação especial, educação de jovens e adultos, educação do campo, educação quilombola, educação escolar indígena, educação a distância e, também, os da educação profissional, na forma definida pelos instrumentos legais vigentes.

Povoado de Cabeceira do Brejo, S/N | Bonito-Ba, Cep: 46.820.000
Código INEP: 29214467, CNPJ Nº. 03.182.744/0001-62
E-mail: escolammessias@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito

Art. 30. Os currículos referidos no artigo anterior terão sua organização construída a partir das orientações postas pelas diretrizes, parâmetros e referenciais curriculares de nível nacional, estadual e municipal, bem como a partir do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos de Nível Médio.

CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO DE ENSINO

Art. 31. O planejamento de ensino compreende a definição pelos professores dos conteúdos que serão trabalhados por unidade didática, das habilidades a serem desenvolvidas pelos estudantes, dos objetivos e metas a serem alcançados no processo de ensino e de aprendizagem, dos nexos interdisciplinares e as correspondentes interfaces entre as disciplinas, dos recursos didáticos, dos procedimentos de avaliação, incluída a recuperação paralela, e das referências bibliográficas por cada componente curricular.

§1º O planejamento de ensino deve ser realizado com base nas diretrizes emanadas pela Secretaria da Educação para o ano letivo, podendo o professor utilizar-se do auxílio da direção e dos coordenadores pedagógicos.

§2º A unidade escolar deverá proceder ao controle da execução e registro do planejamento de ensino de cada componente curricular, devendo zelar pela guarda e arquivamento dos respectivos registros.

CAPÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

Art. 32. O Regime Escolar corresponde à organização do ensino visando à estruturação do currículo referenciado, da matrícula, do ano letivo, do calendário escolar, da sistemática de avaliação e da regularização da vida escolar.

§1º Os procedimentos vinculados ao regime escolar da Educação Profissional serão definidos por ato do Secretário da Educação.

§2º A unidade escolar não poderá encerrar o ano letivo, sem que tenha cumprido o número de dias letivos e a carga horária estabelecida em sua matriz curricular, sob pena de responsabilidade dos gestores.

Povoado de Cabeceira do Brejo, S/N | Bonito-Ba, Cep: 46.820.000
Código INEP: 29214467, CNPJ Nº. 03.182.744/0001-62
E-mail: escolammessias@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito

§3º O calendário escolar deverá, sempre que possível, adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério da Secretaria da Educação, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto em lei.

§4º Os procedimentos de regularização da vida escolar serão regulamentados por ato normativo expedido pela Secretaria da Educação, além do previsto na legislação vigente.

Art. 33. As classes da unidade escolar serão organizadas de acordo com as normas emanadas pela Secretaria da Educação, a série, o ciclo ou os módulos cursados pelos estudantes, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar, adotando-se como regra o agrupamento heterogêneo.

Art. 34. O procedimento da matrícula na unidade escolar da Rede Municipal de Ensino será anualmente estabelecido por portaria do Secretário da Educação.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 35. A avaliação da unidade escolar objetiva o aperfeiçoamento da dinâmica institucional e é organizada por procedimentos internos pela unidade escolar e externos por órgãos locais e centrais da administração, comportando a avaliação institucional e a avaliação do processo de ensino e de aprendizagem.

Seção II

Da Sistemática de Avaliação Institucional

Art. 36. A avaliação institucional visa a fornecer subsídios para um diagnóstico dos processos pedagógicos e administrativos desta unidade escolar do sistema de ensino, com vistas à definição e acompanhamento das políticas públicas e projetos implantados nesta unidade escolar devendo:

I - identificar no processo contínuo do ensino-aprendizagem a consecução das metas e objetivos da política de educação;

Povoado de Cabeceira do Brejo, S/N | Bonito-Ba, Cep: 46.820.000

Código INEP: 29214467, CNPJ Nº. 03.182.744/0001-62

E-mail: escolammessias@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito

II - acompanhar o desempenho do corpo diretivo, técnico-pedagógico e administrativo, docentes, discentes e servidores administrativos;

III - estabelecer parceria efetiva da comunidade escolar e do seu entorno nas atividades propostas pela unidade escolar;

IV - acompanhar e avaliar o projeto político-pedagógico na unidade escolar;e

V - estar compatibilizada com as diretrizes de avaliação do processo ensino- aprendizagem, definidas neste Regimento e no projeto político-pedagógico, quanto a objetivos e conteúdos trabalhados.

Art. 37. A avaliação interna, organizada pela direção da unidade escolar, abrangerá todas as dimensões da sua atuação e terá os seus objetivos e procedimentos definidos no projeto político-pedagógico, observada a legislação vigente.

Art. 38. A avaliação externa, organizada pelo Ministério da Educação, por organismos internacionais e pela Secretaria da Educação, visa ao diagnóstico do desempenho dos estudantes da rede municipal de ensino, para subsidiar a definição e o acompanhamento de políticas públicas educacionais.

Parágrafo único. As avaliações internas e externas serão realizadas com a participação da comunidade escolar e os seus resultados deverão subsidiar os processos de planejamento, intervenções, possíveis inovações, bem como a melhoria dos processos pedagógicos desenvolvidos pela unidade escolar e pela Secretaria da Educação.

Seção III

Da Sistemática de Avaliação da Aprendizagem

Art. 39. A avaliação da aprendizagem objetiva o diagnóstico das aprendizagens, correção de procedimentos de ensino e a melhoria do rendimento escolar.

Art. 40. A avaliação da aprendizagem ocorrerá mediante procedimentos internos da unidade escolar, abrangendo os avanços e limites inerentes à aprendizagem, reorientando a ação pedagógica e assegurando a consecução dos objetivos propostos.

Povoado de Cabeceira do Brejo, S/N | Bonito-Ba, Cep: 46.820.000
Código INEP: 29214467, CNPJ Nº. 03.182.744/0001-62
E-mail: escolammessias@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito

Art. 41. A avaliação da aprendizagem será realizada pelo professor de forma contínua e cumulativa, tendo por princípio a garantia do desenvolvimento integral do estudante e do seu sucesso escolar.

Art. 42. A avaliação da aprendizagem está pautada nas seguintes bases:

- I - ação diagnóstica de caráter investigativo: buscando identificar avanços e dificuldades da aprendizagem;
- II - ação processual contínua: identificando a aquisição de conhecimentos e dificuldades de aprendizagem dos estudantes, permitindo a adoção de medidas de correção do percurso escolar;
- III - ação cumulativa: preponderando as avaliações realizadas no processo de construção do conhecimento; e
- IV - ação de caráter emancipatório, que deve se desenvolver de forma participativa e democrática em que os agentes envolvidos analisam e manifestam sua autonomia no exercício de aprender e ensinar.

Art. 43. Na avaliação dos estudantes com deficiência serão consideradas as especificidades de cada deficiência.

Art. 44. A unidade escolar, no desenvolvimento do processo de avaliação da aprendizagem, deverá realizar durante cada unidade letivo, no mínimo, três avaliações, por meio de testes, provas, trabalho de pesquisa individual ou em grupo ou outros instrumentos.

Subseção I Do Regime de Progressão

Art. 45. Ter-se-á como promovido e classificado para o ano seguinte, o estudante com aproveitamento pleno nas disciplinas do ano cursado, considerando-se os seguintes critérios, concomitantes e obrigatoriamente os incisos I e II ou I e III:

I - frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas obrigatórias do período letivo regular;

II - rendimento com percentual igual ou superior a 60% (sessenta por cento) alcançado, dos indicadores de desempenho previstos e trabalhados, convertidos em nota equivalente para os casos específicos de registros numéricos;

III - rendimento adequado nos termos da escala de conceitos para os casos específicos de registros conceituais; e

Povoado de Cabeceira do Brejo, S/N | Bonito-Ba, Cep: 46.820.000

Código INEP: 29214467, CNPJ Nº. 03.182.744/0001-62

E-mail: escolammessias@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito

IV– promoção, classificação e reclassificação pelo Conselho de Classe, devendo ser considerado o desenvolvimento de cada estudante nas avaliações de processo sem priorizar-se as avaliações finais.

§1º Cabe à unidade escolar proceder aos devidos controles sobre registros e arquivamentos dos instrumentos das avaliações de que tratam este artigo.

§2º Não será promovido o estudante que não se encontre, pelo menos, nas condições correspondentes aos incisos I e II ou I e III deste artigo, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

Subseção II **Da Avaliação em Segunda Chamada**

Art. 46. Ao estudante que não comparecer às avaliações das unidades, será assegurado o direito à segunda chamada, no do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, uma vez justificada a ausência.

Parágrafo único. A justificativa para realização da segunda chamada observará a ocorrência de:

I-necessidade de tratamento de saúde comprovado, mediante apresentação de atestado médico;

II - luto por motivo de falecimento de parente de primeiro grau; e

III - outros motivos relevantes e a critério da direção e dos professores.

Subseção III **Dos Estudos de Recuperação**

Art. 47. Os estudos de recuperação têm por objetivo eliminar as insuficiências verificadas no aproveitamento escolar do estudante, devendo ser realizadas com orientação e acompanhamento específicos.

Art. 48. O estudante que estiver cursando o ensino fundamental ou médio será submetido aos estudos de recuperação da aprendizagem paralelamente a cada unidade.

Art. 49. Serão submetidos a estudos de recuperação os estudantes de insuficiente rendimento escolar, de que trata o art. 45 deste Regimento.

Povoado de Cabeceira do Brejo, S/N | Bonito-Ba, Cep: 46.820.000
Código INEP: 29214467, CNPJ Nº. 03.182.744/0001-62
E-mail: escolammessias@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito

§1º Os estudos de recuperação, previstos neste artigo, devem ser objeto de planejamento especial contendo:

I – objetivos, conteúdos e atividades adequados às insuficiências de aprendizagem; e

II - duração proporcional às necessidades dos estudantes.

§2º A época e a sistemática dos estudos de recuperação deverão ser objeto de planejamento próprio e integrar o projeto político-pedagógico.

Art. 50. O estudante, durante os estudos para os exames finais, será submetido a mensurações processuais da aprendizagem, sabendo-se que estará promovido, por componente curricular, se alcançar, no mínimo, o percentual previsto no incisos II e III do art. 46, anulando-se os resultados do ano letivo, e observando-se a frequência exigida em lei.

Art. 51. O estudante que, após os exames finais, não lograr aprovação de no mínimo dois componentes curriculares obrigatórios não será submetido ao Conselho de Classe, sendo reprovado automaticamente, observadas as especificidades de cada caso.

Parágrafo único. O estudante que após os exames finais for reprovado em apenas um componente curricular será aprovado automaticamente, sem submeter ao conselho de classe.

TÍTULO IV DAS NORMAS DE CONVIVÊNCIA ESCOLAR

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. As normas de convivência escolar orientam as relações profissionais e interpessoais que ocorrem na unidade escolar e pautam-se em princípios de responsabilidades individual e coletiva, de solidariedade, de direito, de ética, de pluralidade cultural, de autonomia e gestão democrática, sem prejuízo do disposto nas legislações específicas atinentes aos direitos e deveres dos componentes da direção da unidade escolar, professores, servidores administrativos, bem como da criança e do adolescente e seus pais ou responsáveis.

Povoado de Cabeceira do Brejo, S/N | Bonito-Ba, Cep: 46.820.000
Código INEP: 29214467, CNPJ Nº. 03.182.744/0001-62
E-mail: escolammessias@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito

Parágrafo único. Além do disposto neste Regimento, a direção, mediante portaria, pode elaborar, ouvido o Colegiado Escolar e atendida à legislação em vigor, outras normas de convivência na unidade escolar com a participação representativa dos membros da comunidade escolar, considerando sempre para qualquer decisão, entre outros:

- I - os direitos e deveres de todos os membros da comunidade escolar previstos neste Regimento e nas legislações vigentes;
- II - o dever de não discriminação por raça, condição social, gênero, orientação sexual, credo ou ideologia política;
- III - a necessidade de manutenção do respeito mútuo e das regras de civilidade entre a direção, os professores, os servidores administrativos da unidade escolar, os estudantes e os pais ou responsáveis;
- IV - a possibilidade de democratização de acesso e do uso coletivo dos espaços escolares; e
- V - a responsabilidade individual e coletiva na utilização e manutenção de todos os espaços educacionais e dos bens da unidade escolar.

Art. 53. Para os fins previstos neste Regimento e conforme as legislações em vigor, considera-se:

- I - criança: pessoa com até 12 anos incompletos;
- II - adolescente: pessoa com 12 completos até a idade de 18 anos; III - adulto: pessoa maior de 18 anos;
- IV - ato infracional: conduta descrita na lei como crime ou contravenção penal praticado por criança ou adolescente;
- V - ato de indisciplina: o que não constitui crime ou contravenção e implique no descumprimento das obrigações previstas no incisos II e III do art. 53, nos art. 59 e 60 deste Regimento ou nas normas vigentes expedidas pela direção da unidade escolar, pelo Conselho Municipal, Estadual e Nacional de Educação, bem como pela Secretaria da Educação acerca da convivência no ambiente escolar; e
- VI - crime ou contravenção: aqueles assim tipificados pela legislação vigente.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 54. São direitos dos professores, além do previsto nas legislações vigentes:

Povoado de Cabeceira do Brejo, S/N | Bonito-Ba, Cep: 46.820.000
Código INEP: 29214467, CNPJ Nº. 03.182.744/0001-62
E-mail: escolammessias@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito

I - participar de reuniões ou cursos relacionados com a atividade docente que lhes sejam pertinentes;
II - buscar aperfeiçoamento com especialização ou atualização em instituições nacionais ou estrangeiras;

III - elaborar planos dos componentes curriculares pelos quais é responsável junto ao departamento competente, indicando livros e autores; avaliação e aprendizagem da unidade escolar, observadas as diretrizes e normas expedidas pela Secretaria da Educação; e

VI - ser recebido pelo diretor, quando necessitar.

Art. 55. São deveres do professor, além do previstos nas legislações vigentes:

I - organizar o seu trabalho, desempenhando-o com eficiência, e promover a participação do estudante no processo de ensino e de aprendizagem;

II - comparecer pontualmente às aulas;

III - ministrar os dias letivos e horas/aula estabelecidos pela legislação vigente e participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do desenvolvimento profissional;

IV - participar da elaboração do projeto político-pedagógico;

V - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo o projeto político-pedagógico da unidade escolar;

VI - zelar pela aprendizagem dos estudantes;

VII - estabelecer estratégias de recuperação para os estudantes que apresentarem menor rendimento;

VIII - corrigir e devolver tempestivamente os trabalhos elaborados pelos estudantes;

IX - identificar, diariamente, a presença dos estudantes, registrando em diário de classe a frequência, assim como parte do currículo trabalhado e atividades desenvolvidas e informações sobre rendimento escolar do estudante;

X - manter e fazer com que seja mantida a disciplina em sala de aula e nas diversas dependências escolares;

XI - colaborar com as atividades de articulação da unidade escolar com a família e a comunidade;

XII - participar das reuniões do Conselho de Classe, de professores e da coordenação;

Povoado de Cabeceira do Brejo, S/N | Bonito-Ba, Cep: 46.820.000

Código INEP: 29214467, CNPJ Nº. 03.182.744/0001-62

E-mail: escolammessias@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito

XIII - participar das reuniões de Pais e Mestres, bem como das atividades extraclasse promovidas pela direção, corpo técnico-pedagógico, sempre que convocado ou convidado; e

XIV - ministrar, terminado o ano letivo, e de conformidade com determinação legal, aos estudantes que não lograrem aprovação direta, as aulas de recuperação, preparando, para tanto, o plano de trabalho a ser submetido, previamente à aprovação da direção.

Art. 56. Fica vedado aos professores e ao corpo técnico-pedagógico, além do descumprimento do previsto nos incisos II e III do artigo 53 e nas legislações vigentes:

I - o descumprimento dos deveres enumerados no artigo anterior;

II - a ação ou omissão que resulte em prejuízo físico, moral ou intelectual ao estudante; e

III - ato que resulte em exemplo não educativo para o estudante.

Parágrafo único. Em caso de desobediência dos deveres e vedações previstos neste Regimento, bem como na legislação vigente, deve a direção da unidade escolar seguir os procedimentos para apuração disciplinar e de responsabilidades previstos no Estatuto do Magistério Público, no Estatuto dos Servidores Públicos do Município, nas orientações do Setor Jurídico da Secretaria da Educação, conforme o caso.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Art. 57. São direitos do estudante, além do previsto nas legislações vigentes:

I - ter acesso à educação visando a seu pleno desenvolvimento pessoal, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, este último nas hipóteses previstas em lei;

II - dispor de igualdades de condições para o acesso e permanência na escola; III - participar da programação geral da unidade escolar;

III - ser respeitado por seus educadores em sua individualidade e em suas convicções religiosas, filosóficas e políticas;

IV - ser orientado em suas dificuldades;

V - ter assegurado o direito de recuperar seu baixo rendimento escolar;

Povoado de Cabeceira do Brejo, S/N | Bonito-Ba, Cep: 46.820.000

Código INEP: 29214467, CNPJ Nº. 03.182.744/0001-62

E-mail: escolammessias@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito

VI - receber seus trabalhos devidamente corrigidos e avaliados em tempo hábil;

VII - contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores com requerimentos de revisão de provas;

VIII - requerer segunda chamada nos casos previstos em portaria da direção, mediante apresentação de justificativa sobre a impossibilidade da participação na avaliação marcada;

IX - organizar e participar de entidades estudantis;

X - defender-se, na forma da legislação em vigor, quando acusado de qualquer falta; e

XI - ser ouvido em suas queixas ou reclamações.

Parágrafo único. À estudante gestante, nos termos da Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, e ao estudante impedido de locomover-se pelos motivos previstos no Decreto-Lei Federal nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, deverão ser atribuídos, como atividade para compensação da ausência às aulas, exercícios domiciliares com acompanhamento da unidade escolar, devendo ser aplicados e avaliados pelo coordenador pedagógico, não se atribuindo falta, conforme anotação no diário de classe.

Art. 58. São deveres do estudante, além do previsto nos incisos II e III do art. 52 e nas legislações vigentes:

I - comparecer, pontualmente, às aulas, provas e outras atividades preparadas e programadas pelo professor ou pela direção;

II - justificar sua ausência;

III - comparecer às aulas devidamente vestidos de acordo com as regras estabelecidas pela escola em comum acordo com as famílias;

V - submeter-se à verificação do rendimento escolar e aos processos avaliativos;

VI - colaborar com a preservação do patrimônio escolar; e

VII - atender às determinações da direção e dos professores.

Parágrafo único. O descumprimento dos deveres previstos no inciso III do artigo 57, nos incisos I a VII do *caput* implicará na aplicação das medidas educativas previstas nos incisos I e II, § 1º, § 2º do art. 67 de acordo com a sua gravidade.

Povoado de Cabeceira do Brejo, S/N | Bonito-Ba, Cep: 46.820.000

Código INEP: 29214467, CNPJ Nº. 03.182.744/0001-62

E-mail: escolammessias@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito

Art. 59. Fica vedado ao estudante, além da prática de atos infracionais ou outros previstos nas legislações vigentes:

- I - ausentar-se da sala sem a permissão do professor;
- II - ocupar-se durante as aulas de assuntos estranhos às mesmas;
- III - ceder seu uniforme a outrem não matriculado na unidade escolar; e
- IV - praticar atos de violência física ou psicológica, intencionais e repetidos, individualmente ou em grupo, com o objetivo de intimidar ou agredir outro indivíduo ou grupo de indivíduos incapazes de se defender.

§1º O descumprimento das vedações:

- I - previstas nos incisos I e II do *caput* implicará na aplicação das medidas educativas previstas nos incisos I e II, § 1º, § 2º do art. 68 de acordo com a sua gravidade;
- II - prevista no inciso III do *caput* implicará na aplicação das medidas educativas previstas nos incisos I, II, III, § 1º, § 2º do art. 68 de acordo com a sua gravidade; e
- III - prevista no inciso II do artigo 53 e inciso IV do *caput* implicará na aplicação das medidas educativas previstas nos incisos IV, V, VI, § 1º, § 2º do art. 68 de acordo com a sua gravidade.

§2º Em caso de desobediência dos deveres e vedações previstos neste Regimento, bem como nas legislações vigentes, deve a direção da unidade escolar seguir os procedimentos para apuração de infração disciplinar e de aplicação de medidas educativas previstos neste Regimento, portarias do diretor e no Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

CAPÍTULO IV DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS

Art. 60. Os servidores administrativos têm suas funções, direitos, prerrogativas e deveres definidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município e demais legislações específicas.

Art. 61. São deveres dos servidores administrativos, além do previsto nas legislações vigentes:

- I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- II - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- III - atender com presteza ao público em geral; e

Povoado de Cabeceira do Brejo, S/N | Bonito-Ba, Cep: 46.820.000
Código INEP: 29214467, CNPJ Nº. 03.182.744/0001-62
E-mail: escolammessias@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito

IV - comparecer pontualmente ao trabalho e justificar suas eventuais ausências.

Art. 62. Fica vedado aos servidores administrativos, além do descumprimento do previsto nos incisos II e III do art. 53 e nas legislações vigentes:

- I - o descumprimento dos deveres enumerados no artigo anterior;
- II - a ação ou omissão que resulte em prejuízo físico, moral ou intelectual ao estudante ou qualquer membro da comunidade escolar;
- III - afastar-se do serviço sem a permissão dos seus superiores hierárquicos; e
- IV - retirar do estabelecimento qualquer documento ou objeto sem a prévia autorização do responsável.

Parágrafo único. Em caso de desobediência dos deveres previstos neste Regimento, bem como na legislação vigente, deve a direção da unidade escolar seguir os procedimentos para apuração disciplinar e de responsabilidades previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município, no Setor Jurídico da Prefeitura Municipal ou da Secretaria da Educação, conforme o caso.

CAPÍTULO V DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

Art. 63. São direitos dos pais ou responsáveis, além do previsto nas legislações vigentes:

- I - exigir que a unidade escolar cumpra a sua finalidade;
- II - ter conhecimento efetivo do projeto político-pedagógico e das disposições contidas neste Regimento;
- III - ter acesso ao calendário escolar da unidade escolar;
- IV - ser informado, no decorrer do ano letivo, sobre a frequência e rendimento escolar obtido pelo estudante e sobre o sistema de avaliação da unidade escolar; e
- V - solicitar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da divulgação dos resultados, pedido de revisão de notas do estudante.

Art. 64. São deveres dos pais ou responsáveis, além do previsto nas legislações vigentes:

Povoado de Cabeceira do Brejo, S/N | Bonito-Ba, Cep: 46.820.000
Código INEP: 29214467, CNPJ Nº. 03.182.744/0001-62
E-mail: escolammessias@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito

- I - manter relações cooperativas no âmbito escolar;
- II - assumir junto à escola ações de corresponsabilidade que assegurem a formação educativa do estudante;
- III - propiciar condições para o comparecimento e a permanência do estudante na unidade escolar;
- IV - respeitar os horários estabelecidos pela unidade escolar para o bom andamento das atividades escolares;
- V - comparecer às reuniões e demais convocações do setor pedagógico e administrativo da unidade escolar, sempre que se fizer necessário;
- VI - acompanhar o desenvolvimento escolar do estudante pelo qual é responsável; e
- VII - encaminhar e acompanhar o estudante sob sua responsabilidade aos atendimentos especializados solicitados pela unidade escolar e ofertados pelas instituições públicas.

Art. 65. Fica vedado aos pais ou responsáveis, além do previsto nas legislações vigentes:

- I - interferir no trabalho dos professores, entrando em sala de aula sem a permissão do setor competente;
- II - desrespeitar qualquer integrante da comunidade escolar, inclusive o estudante pelo qual é responsável, discriminando-o, agredindo-o, moral ou fisicamente, no ambiente escolar; e
- III - promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza em nome da unidade escolar sem a prévia autorização da direção.

Parágrafo único. Em caso de desobediência dos deveres previstos neste Regimento ou outra norma aplicável à manutenção da boa convivência no ambiente escolar, deve a direção da unidade escolar adotar as medidas administrativas pertinentes para notificação dos fatos, de acordo com a natureza ou gravidade destes, ao Conselho Tutelar, Ministério Público, Delegacia de Polícia de Proteção à Criança e ao Adolescente, onde houver, ou outro órgão competente para apuração de responsabilidades conforme legislações vigentes.

Povoado de Cabeceira do Brejo, S/N | Bonito-Ba, Cep: 46.820.000
 Código INEP: 29214467, CNPJ Nº. 03.182.744/0001-62
 E-mail: escolammessias@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito

CAPÍTULO VI

DAS MEDIDAS EDUCATIVAS E DOS PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO DE ATOS DE INDISCIPLINA E DE ATOS INFRACIONAIS

Seção I Das Medidas Educativas

Art. 66. Medidas educativas são as ações disciplinares aplicáveis aos estudantes pelo não cumprimento do previsto nos inciso III do art. 53, nos art. 59 e 60 das normas de convivência escolar da unidade escolar previstas neste Regimento, no estabelecido nas legislações em vigor pertinentes, bem como nas portarias do diretor, visando a prevenir, retratar e evitar a repetição de infrações disciplinares.

Art. 67. Constituem medidas educativas aplicáveis ao estudante:

- I - orientação disciplinar com ações pedagógicas dos professores, equipe pedagógica e direção;
- II - registro dos fatos ocorridos envolvendo o estudante e advertência escrita, assinada pelo estudante e encaminhada ao conhecimento dos pais ou responsáveis;
- III - encaminhamento do estudante para prática de projetos de ações educativas realizados pela unidade escolar;
- IV - retratação verbal ou escrita, asseguradas a proteção às dignidades das pessoas envolvidas;
- V - suspensão de frequência às atividades da classe, por período determinado, assegurando o direito de permanência na unidade escolar ou em outro local determinado para cumprimento das atividades curriculares e realização de atividades orientadas pelo professor; e
- VI - mudança de turma ou de turno, caso verificada a incompatibilidade de convivência na classe ou quando esta significar constrangimento ao estudante ou qualquer outra ação que possa prejudicar o seu aprendizado.

§1º No caso de reincidência ou de acordo com a gravidade da conduta serão convocados os pais ou responsáveis para assinatura de termo de compromisso.

§2º Quando esgotarem as possibilidades de ação no âmbito da unidade escolar, a direção encaminhará ofício comunicando as ocorrências ao

Povoado de Cabeceira do Brejo, S/N | Bonito-Ba, Cep: 46.820.000
Código INEP: 29214467, CNPJ Nº. 03.182.744/0001-62
E-mail: escolammessias@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito

Conselho Tutelar ou ao Ministério Público, com ciência aos pais ou responsáveis.

§3º Quando o descumprimento dos deveres e das vedações, por sua gravidade, configurarem ato infracional, serão aplicáveis os procedimentos previstos nas Seções II e IV deste Capítulo.

Seção II

Disposições Gerais sobre Procedimentos para Apuração de Atos de Indisciplina e de Atos Infracionais

Art. 68. As medidas educativas serão aplicadas pelo diretor da unidade escolar onde o estudante está matriculado, considerando a gravidade da conduta, após o devido processo legal tramitado perante o Conselho de Classe, observando:

- I - o amplo direito de defesa e de recurso ao Colegiado Escolar, quando se fizer necessário;
- II - acompanhamento dos pais ou responsável, no caso de estudantes menores de 18 (dezoito) anos; e
- III - a eventual necessidade de encaminhamento ao Conselho Tutelar ou ao Ministério Público, em caso de reincidências ou de possível desassistência dos pais ou responsáveis.

§1º A unidade escolar deverá abrir um livro próprio para o registro de todas as ocorrências referentes a atos de indisciplina ou atos infracionais.

§2º Não serão aplicadas, seja nas hipóteses da prática de atos de indisciplina ou infracionais, medidas que impeçam o exercício do direito fundamental à educação por parte das crianças ou adolescentes que praticaram atos de indisciplina ou atos infracionais.

§3º Em qualquer hipótese, o diretor deve notificar e orientar os pais ou responsável pela criança ou adolescente sobre os fatos e os procedimentos adotados, para que acompanhem todo procedimento disciplinar e adotem as medidas processuais de defesa cabíveis, conforme artigo 53, parágrafo único, e artigo 129, inciso IV ambos da Lei nº 8.069, de 1990, bem como artigo 12, incisos VI e VII da Lei nº 9.394, de 1996.

§4º Às hipóteses de aplicação das medidas educativas previstas nos incisos I e II do artigo 68, observadas as disposições gerais explicitadas

Povoado de Cabeceira do Brejo, S/N | Bonito-Ba, Cep: 46.820.000

Código INEP: 29214467, CNPJ Nº. 03.182.744/0001-62

E-mail: escolammessias@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito

nesta Seção, são dispensáveis os procedimentos previstos na Seção III deste Capítulo.

Seção III

Dos Procedimentos para Apuração de Atos de Indisciplina

Art. 69. A falta disciplinar deve ser apurada pelo Conselho de Classe que, em reunião específica deverá, obedecendo ao princípio da legalidade, o do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, deliberar sobre as medidas educativas as quais o estudante estará sujeito, dentre as elencadas neste Regimento Escolar.

Art. 70. O professor ou qualquer membro da comunidade escolar que tiver ciência de descumprimento das normas de convivência escolar previstas neste Regimento deve promover a sua imediata apuração, mediante comunicado à direção da unidade escolar.

Art. 71. A direção encaminhará comunicação escrita ao Conselho de Classe expondo a ocorrência tida como irregular para que seja aberto processo de apuração e, se for o caso, ao final, seja aplicada a medida educativa pertinente.

Art. 72. O Conselho de Classe indicará ao diretor a constituição, por portaria, de comissão especial para apuração e eventual aplicação de medida educativa, constituída de representantes de cada segmento de membros componentes do Conselho de Classe, a saber:

I - um representante dos professores; II - um representante dos estudantes;
III - um representante dos pais ou responsáveis; IV - um coordenador pedagógico; e
V - um representante da direção da unidade escolar.

§1º Para cumprimento do disposto no *caput* não poderão integrar a comissão especial de apuração:

I - os membros da comunidade escolar envolvidos na ocorrência a ser apurada; e
II - pessoa ligada aos envolvidos nas ocorrências por parentesco.

§2º A comissão especial de apuração terá o prazo de 8 (oito) dias úteis para concluir o procedimento, podendo ser prorrogado por até igual período.

Povoado de Cabeceira do Brejo, S/N | Bonito-Ba, Cep: 46.820.000
Código INEP: 29214467, CNPJ Nº. 03.182.744/0001-62
E-mail: escolammessias@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito

Art. 73. Constituída a comissão especial de apuração, esta notificará o estudante sobre o qual recaem as alegações acerca dos fatos imputados como irregulares, pessoalmente, quando adulto ou emancipado, ou na pessoa dos pais ou responsáveis, no caso de criança ou adolescente, para que apresente defesa escrita no prazo de 2(dois) dias, designando data, local e horário para que este compareça à reunião da comissão para prestar esclarecimentos.

§1º O estudante, ao apresentar defesa, pode arrolar até 3 (três) testemunhas e requerer produção de outras provas no prazo de 2(dois) dias.

§2º A comissão especial de apuração notificará, na mesma data da notificação do estudante, a pessoa que prestou a informação sobre a ocorrência tida como irregular para que compareça à reunião da comissão para prestar esclarecimentos na data, local e horários marcados, bem como arrolar até 3 (três) testemunhas e requerer produção de outras provas, no prazo de 2(dois) dias

§3º As notificações de que tratam o *caput* e o § 2º devem conter:

- I - a identificação do estudante sobre o qual recaem as alegações e de seus pais ou responsáveis;
- II - o nome da pessoa que prestou a informação sobre a ocorrência tida como irregular;
- III - a descrição dos fatos a serem apurados;
- IV - o prazo para apresentação da defesa, no caso do estudante;
- V - a informação sobre a possibilidade de arrolamento de até 3 (três) testemunhas; e
- VI - determinação da data, local e horário de realização da reunião de esclarecimentos.

§4º Às notificações devem ser anexadas a portaria que designou a comissão especial de apuração para que os envolvidos, cientes dos seus componentes, possam impugná-los, se for o caso.

§5º Ouvidos os envolvidos e suas testemunhas, a comissão elaborará relatório circunstanciado e, ao final, indicará ao diretor:

- I - o arquivamento do processo quando não se confirmar a irregularidade; e
- II - a aplicação da medida educativa na forma prevista neste Regimento e em portarias do diretor.

Povoado de Cabeceira do Brejo, S/N | Bonito-Ba, Cep: 46.820.000
Código INEP: 29214467, CNPJ Nº. 03.182.744/0001-62
E-mail: escolammessias@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito

§6º Da decisão do diretor que deliberou sobre aplicação de medida educativa, cabe, pelo estudante, por seus pais ou responsáveis, recurso ao Colegiado Escolar.

Seção IV

Dos Procedimentos para Apuração de Atos Infracionais

Art. 74. No caso da prática de ato infracional, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, a direção da unidade escolar deve levar o fato ao conhecimento da autoridade policial em uma Delegacia Comum ou Especializada na apuração de atos infracionais nos municípios, onde houver, ou à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude do Ministério Público Estadual, para que sejam providenciadas as medidas pertinentes, inclusive a requisição dos laudos necessários à comprovação da materialidade do fato, de modo que seja realizada a correta instrução processual para aplicação de eventual medida sócioeducativa.

Parágrafo único. A comunicação do ato infracional deve ser feita de modo específico, indicando a data, o horário, o local, testemunhas, qualificação completa dos estudantes ou professores que foram vítimas, agredidos ou ameaçados, ainda que verbalmente, ou eventuais danos causados ao patrimônio da unidade escolar ou de terceiros.

Art. 75. Se o ato infracional for praticado por criança, os fatos devem ser encaminhados ao Conselho Tutelar, com atribuição na respectiva área geográfica em que residam os seus pais ou responsáveis.

TÍTULO V

DAS ENTIDADES OU ASSOCIAÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I

DO GRÊMIO ESTUDANTIL

Art. 76. O Grêmio Estudantil é uma entidade de representação que se caracteriza como instância de exercício de cidadania, liderando atividades esportivas, culturais, sociais, de defesa e preservação do patrimônio e apoio aos estudantes com dificuldades de integração e aprendizagem, constituindo-se organização política não partidária.

Povoado de Cabeceira do Brejo, S/N | Bonito-Ba, Cep: 46.820.000
Código INEP: 29214467, CNPJ Nº. 03.182.744/0001-62
E-mail: escolammessias@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito

Art. 77. O Grêmio Estudantil deverá funcionar com a finalidade de centralizar no âmbito da unidade escolar, os eventos propostos pela comunidade, atividades culturais e educacionais bem como cooperar na formação ou aperfeiçoamento do caráter do estudante, de acordo com a Lei nº 7.398, de 4 de novembro de 1985.

Art. 78. São objetivos do Grêmio Estudantil:

I - congregar o corpo discente da unidade escolar em atividades culturais e recreativas para atender às finalidades do grêmio;

II - lutar pela adequação do ensino às reais necessidades da juventude e do povo, bem como pelo ensino público gratuito;

III - pugnar pela democracia, pela independência e respeito às liberdades fundamentais do ser humano, sem distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, convicção política ou religiosa;

IV - lutar pela gestão democrática permanente na unidade escolar, através do direito à participação nos eventos internos de deliberação da unidade escolar, para assegurar o sucesso escolar do estudante e a melhoria da qualidade do ensino;

V - defender os interesses individuais e coletivos dos estudantes, professores e servidores administrativos, no ambiente escolar; e

VI - incentivar a cultura literária, artística e desportiva por seus membros.

Art. 79. As atividades do Grêmio Estudantil deverão ser consideradas complementares aos trabalhos escolares, não implicando em dispensar o estudante dos seus deveres normais e de frequência às aulas.

CAPÍTULO II DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES

Art. 80. Poderá instalar-se, em cada unidade escolar, a Associação de Pais e Mestres, que funcionará de acordo com seu Estatuto próprio, organizada como associação civil, registrado no cartório competente, tendo por finalidade, democraticamente, contribuir para o melhor funcionamento da unidade escolar.

Parágrafo único. As contribuições e sugestões oriundas da Associação de Pais e Mestres serão encaminhadas por sua presidência ao diretor da unidade escolar e ao Colegiado Escolar.

Povoado de Cabeceira do Brejo, S/N | Bonito-Ba, Cep: 46.820.000
Código INEP: 29214467, CNPJ Nº. 03.182.744/0001-62
E-mail: escolammessias@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 81. A unidade escolar fará gradativamente a transição do ensino fundamental de 8 (oito) anos para o ensino fundamental de 9 (nove) anos, nos termos da legislação em vigor.

Art. 82. No primeiro dia de aula, deverá realizar-se a solenidade de abertura do ano letivo.

Art. 83. O ingresso à unidade escolar será permitido aos estudantes, professores, servidores administrativos ou outras pessoas devidamente identificadas e autorizadas pela direção ou secretaria escolar.

Art. 84. Nos dias de festa nacional ou tradições locais, a unidade escolar deverá promover por si, ou em colaboração com autoridades ou instituições locais, festejos comemorativos.

§1º O hasteamento da Bandeira Nacional será realizado em caráter solene, durante o ano letivo, com participação de toda a unidade escolar, observada a legislação vigente.

§2º A unidade escolar fixará, mediante portaria de seu diretor, data comemorativa do aniversário da unidade escolar.

Art. 85. O presente Regimento Escolar produzirá seus efeitos a partir da sua publicação por Portaria do Secretário da Educação, após aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Bonito/ BA, 21 de novembro de 2018

EDIVAM JOSÉ CEDRO DE SOUZA
Secretário M. da Educação

Povoado de Cabeceira do Brejo, S/N | Bonito-Ba, Cep: 46.820.000
Código INEP: 29214467, CNPJ Nº. 03.182.744/0001-62
E-mail: escolammessias@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito

ADENIR CARVALHO RODRIGUES
Presidente do CME

MARIA DE FÁTIMA SOARES BARRETO DE SOUZA
Diretora Escolar

Povoado de Cabeceira do Brejo, S/N | Bonito-Ba, Cep: 46.820.000
Código INEP: 29214467, CNPJ Nº. 03.182.744/0001-62
E-mail: escolammessias@hotmail.com

Praça Benedito Mina, Nº 629, Centro | 629 | Centro | Bonito-Ba
www.pmbonito.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
A327C4022768FF2BF208D6D76B367EE3

Prefeitura Municipal de Bonito

Resolução



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Resolução CME nº 005/2018
De 22 de novembro de 2018

Dispõe sobre a aprovação e homologação dos Regimentos Internos das escolas municipais integrante do Sistema Municipal de Ensino de Bonito.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BONITO – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto Artigo 11, inciso III da Lei 9394/96, considerando o artigo 3.º do capítulo I, título II do seu Regimento Interno, que dispõe sobre as suas competências.

RESOLVE:

Art.1º - Com base no Regimento Comum da Rede Municipal de Educação de Bonito, aprovado pelo Conselho Pleno em 22.11.2017 e da Nota Técnica Nº 01/2018 de 23 de janeiro de 2018, que orientações as escolas para o processo de adequação dos seus regimentos.

Art. 2º - Aprova o Regimento Interno das seguintes escolas municipais: Escola Municipal de Cabeceira do Brejo (Cecília Meireles); Educandário Herbert de Souza e Escola Municipal Manoel Messias.

Art. 3º - As escolas supracitadas terão em seus Regimentos Internos os direcionadores para aplicação das normas e regras nele expressa, dando ciência a toda comunidade escolar da existência do mesmo e entrada em vigor a partir da sua publicação oficial.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ADENIR CARVALHO RODRIGUES
Presidente do CME
Decreto N.º 038/2017